



CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2015

PROCESSO N.º 001/2015

O **SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO E DRENAGEM URBANA DE HOLAMBRA – SAEHOL**, entidade autárquica municipal, integrante da Administração Indireta do Município da Estância Turística de Holambra, com personalidade jurídica própria, sede e foro no Município da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, na Rua Aster, nº 470 – Jardim das Tulipas, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 19.700.431/0001-99, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto procedimento licitatório, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do TIPO TÉCNICA E PREÇO, objetivando a outorga da concessão para prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, em caráter de exclusividade, incluindo a construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água e coleta, tratamento e disposição final de esgotos, gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos, atendimento aos usuários, bem como a prestação de serviços complementares no Município de Holambra, sob regime de concessão de serviço público, previsto na Lei Federal n.º 8.987/95.

A licitação foi precedida de Audiência e Consulta Pública, nos termos do artigo 11, inciso IV da Lei Federal n.º 11.445/07, e alterações posteriores, devidamente divulgada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 22 de novembro de 2014, com Audiência Pública realizada no dia 09 de dezembro de 2014, bem como, da publicação no Diário Oficial do Estado em 26 de fevereiro de 2015 e no Jornal Regional em 27 de fevereiro de 2015 de Ato Justificativo da Concessão, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 8.987/95.

A cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser adquirida em mídia digital, na sede do SAEHOL, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas, mediante identificação do potencial licitante e o pagamento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser efetuado na rede bancária.



Os envelopes referentes a esta Concorrência Pública serão recebidos e protocolados até 09:00 hs do dia 04 de maio de 2015, na sede da Prefeitura Municipal de Estancia Turisitica de Holambra, na Alameda Mauricio de Nassau, 444 – Centro, quando serão abertos de conformidade com as seguintes cláusulas e instruções:

1. DAS DEFINIÇÕES

01.01. Neste EDITAL e em seus anexos, os termos grafados em letras maiúsculas deverão ser interpretados da seguinte maneira, salvo se do contexto resultar interpretação manifestamente distinta:

01.01.01. ÁREA DE CONCESSÃO: limite territorial urbano do Município de Holambra;

01.01.02. ASSUNÇÃO: É o momento em que a CONCESSIONÁRIA dará início a prestação dos serviços públicos objeto do CONTRATO;

01.01.03. BENS REVERSÍVEIS: são os bens móveis e imóveis afetos à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO que deverão ser transferidos para o PODER CONCEDENTE ao final do CONTRATO;

01.01.04. COMISSÃO: é a Comissão Especial de Licitações, designada para a promoção da LICITAÇÃO;

01.01.05. CONCESSÃO: é a delegação, feita pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, autorizada pela Lei Complementar n.º 251/2013, para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, em caráter de exclusividade, incluindo a construção, operação e manutenção



das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água e coleta, tratamento e disposição final de esgotos, gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos, atendimento aos usuários, bem como a prestação de serviços complementares no Município de Holambra, sob regime de concessão de serviço público, na ÁREA DE CONCESSÃO;

01.01.06. CONCESSIONÁRIA: é a empresa a ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA para prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO;

01.01.07. CONTRATO: é o contrato de concessão e seus Anexos, a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objetivo regular as condições de exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, cuja minuta consta do Anexo I;

01.01.08. DOCUMENTAÇÃO: documentação a ser entregue, nos termos deste EDITAL, pelas LICITANTES, abrangendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL;

01.01.09. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e econômico-financeira das LICITANTES, a ser entregue de acordo com o disposto neste EDITAL;

01.01.10. EDITAL: é o presente Edital de Concorrência Pública n.º 001/2015 e seus Anexos, que convoca os interessados e apresenta os termos e condições desta LICITAÇÃO, cujo objeto é a delegação dos



SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, mediante a outorga da CONCESSÃO;

- 01.01.11.** ENTIDADE REGULADORA: é a AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, cujo Contrato de Consórcio Público será ratificado pelo Município de Holambra por meio de Lei Municipal, e à qual incumbirá a fiscalização e a regulação da prestação de serviços de saneamento básico no Município.
- 01.01.12.** FATOR K: fator a ser apresentado pelas LICITANTES na PROPOSTA COMERCIAL que será aplicado ao cálculo na estrutura tarifária pré-estabelecida;
- 01.01.13.** GARANTIA DE PROPOSTA: é a garantia de cumprimento da proposta a ser apresentada pelas licitantes, nos termos deste EDITAL.
- 01.01.14.** GARANTIA DO CONTRATO: é a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, prestada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste EDITAL;
- 01.01.15.** LICITAÇÃO: é o presente procedimento administrativo, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o PODER CONCEDENTE, com vistas à celebração do CONTRATO;
- 01.01.16.** LICITANTES: empresa ou grupo de empresas reunidas em consórcio, que ofereçam a DOCUMENTAÇÃO para participar da LICITAÇÃO;



- 01.01.17.** LICITANTE VENCEDORA: é a empresa isolada ou o consórcio de empresas que sagrar-se vencedora da LICITAÇÃO;
- 01.01.18.** MUNICÍPIO: é o Município de Holambra, no Estado de São Paulo;
- 01.01.19.** ORDEM DE INÍCIO: a ordem formal, emitida pelo PODER CONCEDENTE, condicionada à disponibilização, livre de qualquer ônus operacional, possessório ou de qualquer natureza, do SISTEMA, do SUBSISTEMA CENTRO e da Estação de Tratamento de Água, devidamente reformada pelo MUNICÍPIO, conforme o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO e demais documentos desta licitação, autorizando o início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO e a prestação e cobrança dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- 01.01.20.** PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO: período de até 90 (noventa) dias durante o qual se efetuará a transição da operação do SISTEMA, do SUBSISTEMA CENTRO e da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES para a CONCESSIONÁRIA, bem como a elaboração do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS;
- 01.01.21.** PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO: documento que contém o diagnóstico básico do SISTEMA, nos termos da Lei Federal nº 11.445/07 e da Lei Municipal nº 817/2013;
- 01.01.22.** PODER CONCEDENTE: é o SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO E DRENAGEM URBANA DE HOLAMBRA – SAEHOL;



- 01.01.23.** PRAZO DA CONCESSÃO: é o prazo de vigência do contrato, a contar da data da ORDEM DE INÍCIO;
- 01.01.24.** PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pelas LICITANTES, na qual será estabelecido o valor da TARIFA, a ser aplicada na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- 01.01.25.** PROPOSTAS: denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL;
- 01.01.26.** PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, relativa aos parâmetros, padrões e metodologia para exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e demais informações exigidas neste Edital;
- 01.01.27.** REAJUSTE: é a correção automática e periódica dos valores das TARIFAS, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação geral dos preços na economia e da variação ordinária dos custos de produção, conforme fórmula paramétrica definida no CONTRATO;
- 01.01.28.** RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, acessórias ou oriundas de projetos associados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, mediante prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES já autorizados neste EDITAL;



- 01.01.29.** REGULAMENTO: é o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- 01.01.30.** REVISÃO: alteração do valor das TARIFAS, para mais ou para menos, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face de fatos imprevistos ou de consequências imprevistas, fora do controle do prestador dos serviços, observadas as condições previstas no CONTRATO e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 01.01.31.** SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que são de prestação exclusiva da CONCESSIONÁRIA;
- 01.01.32.** SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO: compreendem a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, tratamento e disposição final de esgotos, incluindo a construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água e coleta, coleta, tratamento e disposição final de esgotos, gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos, atendimento aos usuários, com exclusividade, pela CONCESSIONÁRIA;
- 01.01.33.** SISTEMA: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas objeto da CONCESSÃO, necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E



ESGOTAMENTO SANITÁRIO, e que será assumido pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO, sendo revertido ao PODER CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO;

01.01.34. SUBSISTEMA CENTRO: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes do SISTEMA, necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como o respectivo cadastro de usuários, atualmente operado pela COOPERATIVA AGROPECUÁRIA HOLAMBRA – CAPH, e que será assumido pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO e como condição para emissão da ORDEM DE INÍCIO, sendo revertido ao PODER CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO.

01.01.35. TARIFA: é a contraprestação pecuniária devida pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA por conta da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos deste EDITAL, da PROPOSTA COMERCIAL e do CONTRATO;

01.01.36. TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS: documento assinado pelas partes no término do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, transferindo a CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS;

01.01.37. USUÁRIOS: é a pessoa ou grupo de pessoas que se utiliza(m) dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

2. DO OBJETO



02.01. O objeto da presente Licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a outorga da CONCESSÃO dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, em caráter de exclusividade, obedecida a legislação vigente e as disposições deste EDITAL, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS que se localizem na ÁREA DE CONCESSÃO.

02.01.01. Considera-se abrangido pelo escopo da presente CONCESSÃO a construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água, coleta, tratamento e disposição final dos esgotos, gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos, atendimento aos usuários, bem como a prestação de serviços complementares no Município de Holambra.

02.02. O prazo da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, podendo este prazo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, nas hipóteses relacionadas no Anexo I – Minuta do Contrato de Concessão.

3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

03.01. O valor estimado do CONTRATO, correspondente ao somatório da projeção de investimentos no SISTEMA ao longo do prazo da CONCESSÃO, corresponde a R\$ 90.107.000,00 (noventa milhões, cento e sete mil reais).

4. DA COMISSÃO



- 04.01.** A LICITAÇÃO de que trata este EDITAL será processada e julgada pela COMISSÃO, a qual caberá conduzir os trabalhos referentes à realização e ao julgamento da LICITAÇÃO.
- 04.02.** A COMISSÃO será assessorada por técnicos do MUNICÍPIO e do SAEHOL e/ou contratos para este fim, que participarão dos procedimentos desta LICITAÇÃO e de seu julgamento.
- 04.03.** A Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO e/ou jurídico do SAEHOL darão o suporte jurídico aos trabalhos da presente LICITAÇÃO.
- 04.04.** A COMISSÃO poderá, a qualquer momento, solicitar de qualquer LICITANTE esclarecimento sobre quaisquer DOCUMENTOS. O não atendimento ao estabelecido neste item, nos prazos estipulados, implicará na inabilitação da LICITANTE.
- 04.05.** É facultado à COMISSÃO, durante a análise da DOCUMENTAÇÃO apresentada pela LICITANTE, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente na DOCUMENTAÇÃO.
- 04.06.** A COMISSÃO poderá, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, prorrogar os prazos de que tratam este EDITAL.
- 04.07.** Em caso de alteração do EDITAL, a COMISSÃO poderá modificar a data fixada para entrega dos envelopes, prorrogando-a, ou reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, observado o art. 21, § 4º da Lei Federal n.º 8.666/93.



5. INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

- 05.01.** O presente EDITAL estabelece os procedimentos administrativos da LICITAÇÃO, bem como estipula as condições e o regime jurídico da CONCESSÃO, definindo as normas que vigorarão durante todo o prazo da CONCESSÃO.
- 05.02.** A LICITANTE se responsabiliza pelo exame de todas as condições e legislações citadas neste EDITAL. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para apresentação da DOCUMENTAÇÃO serão consideradas de responsabilidade exclusiva da LICITANTE.
- 05.03.** A participação nesta LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente EDITAL, dos seus Anexos e das normas que o integram.
- 05.04.** A apresentação de documentos que não atendam às exigências estabelecidas neste EDITAL implicará a inabilitação ou desclassificação da LICITANTE.
- 05.05.** A LICITANTE arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de suas PROPOSTAS, não sendo o PODER CONCEDENTE em nenhuma hipótese, responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou os resultados desta.

6. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 06.01.** As LICITANTES poderão requerer esclarecimentos ao EDITAL, dirigidos à COMISSÃO, mediante comunicação escrita, apresentada até 5 (cinco) dias antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.



- 06.02.** A COMISSÃO responderá às LICITANTES, por escrito, os esclarecimentos solicitados, até 3 (três) dias antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.
- 06.03.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este EDITAL devendo protocolar seu pedido de impugnação até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para apresentação das PROPOSTAS. À COMISSÃO competirá julgar e responder a impugnação até 3 (três) dias úteis da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.
- 06.04.** Decairá do direito de impugnar os termos deste EDITAL perante esta COMISSÃO o LICITANTE que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para apresentação das PROPOSTAS.
- 06.05.** A impugnação feita tempestivamente não impedirá a participação dos interessados na LICITAÇÃO, até a decisão da COMISSÃO.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 07.01.** Poderão participar da LICITAÇÃO, empresas brasileiras ou estrangeiras, isoladas ou reunidas em consórcio, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL e a legislação pertinente.

07.01.01. Para participar da licitação, as empresas estrangeiras deverão apresentar além dos demais documentos exigidos por este EDITAL:

- (I) Instrumento de procuração outorgada a representante legal residente e domiciliado no Brasil, que comprove poderes para praticar, em nome da LICITANTE, todos os atos referentes à LICITAÇÃO e com poderes expressos para receber citação e representar a LICITANTE administrativa e judicialmente, bem como para fazer acordos e renunciar a direitos e, se for o caso,



substabelecimento dos poderes apropriados para o representante credenciado, acompanhado de documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) como verdadeira(s) por notário ou outra entidade, de acordo com a legislação aplicável aos documentos (conforme última alteração arquivada no registro empresarial, cartório competente ou exigência equivalente no país de origem), observado o item 07.03 deste EDITAL;

- (II) Declaração de que, para participar da LICITAÇÃO, submetem-se à legislação da República Federativa do Brasil e que renunciam ao direito de realizar eventual reclamação por via diplomática, observado o item 07.03, abaixo, deste EDITAL.

07.02. É vedada a participação de empresas:

07.02.01. declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

07.02.02. com suspensão do direito de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

07.02.03. em processo de falência, concordata ou recuperação judicial de empresas;

07.02.04. isoladamente, quando integrantes de consórcio participante da LICITAÇÃO;

07.02.05. que possuam, entre seus administradores, gerentes, sócios, responsáveis ou técnicos, algum servidor ou dirigente do MUNICÍPIO ou do PODER CONCEDENTE;



- 07.02.06.** empresas cujos responsáveis técnicos integrantes da equipe técnica pertencem simultaneamente a mais de uma LICITANTE.
- 07.03.** Documentos em língua estrangeira somente serão considerados válidos se devidamente traduzidos para o português por tradutor juramentado e com a confirmação de autenticidades emitida pela Representação Diplomática ou Consulado em Cartório de Títulos e Documentos.
- 07.04.** A concessão será adjudicada à LICITANTE vencedora, vedada sua transferência total, a qualquer título, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de rescisão contratual.
- 07.05.** A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA estará sempre condicionada a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de rescisão contratual por caducidade, e deverá se dar condicionada ao atendimento de todas as exigências constantes do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.987/95.
- 07.06.** Será de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA a contratação de mão-de-obra específica e suas decorrências.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 08.01.** Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no caso de participação em consórcio, deverão ser entregues e comprovados individualmente por cada consorciada, admitindo-se, para efeitos de:

- 08.01.01.** qualificação técnica, o somatório da experiência dos consorciados;



08.01.02. qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação no consórcio, apenas para atendimento do patrimônio líquido mínimo necessário, o qual deve ser acrescido de 30% (trinta por cento) conforme estipulado no artigo 33, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93. O patrimônio líquido do consórcio será calculado da seguinte forma:

08.01.02.01. Cada percentual de participação será multiplicado pelo patrimônio líquido exigido para o consórcio;

08.01.02.02. Os resultados obtidos serão comparados com os respectivos patrimônios líquidos de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar patrimônio líquido maior ou igual ao valor obtido no subitem anterior.

08.02. O instrumento de constituição de consórcio ou de compromisso de constituição de consórcio deverá conter os seguintes requisitos:

08.02.01. indicação da porcentagem de participação das consorciadas, não podendo haver participação inferior a 30% (trinta por cento);

08.02.02. Indicação de que pelo menos uma das consorciadas deve explorar o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, sendo esta empresa obrigatoriamente a líder do consórcio;



- 08.02.03.** indicação da empresa líder do consórcio, obedecido ao disposto no § 1.º do art. 33 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 08.02.04.** outorga de amplos poderes à empresa líder do consórcio para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do consórcio;
- 08.02.05.** declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a assinatura do CONTRATO;
- 08.02.06.** declaração de que, caso o Consórcio vença o certame, as consorciadas constituirão a empresa CONCESSIONÁRIA, na forma de Sociedade de Propósito Específico (SPE); e,
- 08.02.07.** declaração do compromisso de manutenção dos percentuais de participação inicial das consorciadas até a constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE).
- 08.03.** É vedada a participação de consorciada por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.
- 08.04.** No caso de consórcio, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada, integralmente, por uma única empresa consorciada, ou por todas as empresas consorciadas, conjuntamente, na proporção de sua participação, observada a solidariedade nas obrigações assumidas.
- 08.05.** A inabilitação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do consórcio.



- 08.06.** O documento referente ao compromisso de constituição de consórcio deve constar dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de que trata este EDITAL, sob pena de inabilitação.
- 08.07.** A LICITANTE VENCEDORA fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE).

9. DA VISTORIA TÉCNICA

- 09.01.** Para fins de participação na presente LICITAÇÃO, deverão as LICITANTES realizar visita técnica, a fim de que possam tomar conhecimento do SISTEMA e da ÁREA DA CONCESSÃO.
- 09.02.** A visita técnica de que trata este item deverá ser realizada por representante da LICITANTE devidamente credenciado(a).
- 09.03.** As LICITANTES deverão agendar a visita técnica diretamente com a COMISSÃO, por meio do telefone (19) 3802-4347/3802-2849, com antecedência mínima 48 (quarenta e oito horas).
- 09.04.** As visitas técnicas deverão ser realizadas até o 5º (quinto) dia anterior à data designada para a entrega da DOCUMENTAÇÃO.
- 09.05.** O PODER CONCEDENTE fornecerá atestado de participação da visita técnica, o qual deverá fazer parte integrante dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a LICITANTE tem pleno conhecimento das áreas, bem como do objeto da presente CONCESSÃO.



- 09.06.** A realização de visita técnica é condição obrigatória para participação nesta LICITAÇÃO.
- 09.07.** No caso de consórcio, a visita técnica deverá ser feita por, pelo menos, uma das empresas consorciadas.

10. DOS ENVELOPES

- 10.01.** As LICITANTES deverão apresentar seus envelopes na data designada no preâmbulo do presente EDITAL, ocasião em que se dará a sessão de abertura da LICITAÇÃO.
- 10.02.** As LICITANTES devem atentar ao horário fixado para entrega dos envelopes, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.
- 10.03.** Até a abertura do certame, os envelopes ficarão em poder da COMISSÃO e não serão devolvidos às LICITANTES.
- 10.04.** Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA COMERCIAL deverão ser apresentadas em 3 (três), envelopes distintos, fechados e indevassáveis, identificados na seguinte forma:

NOME E ENDEREÇO DO LICITANTE

Ào

SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO E DRENAGEM
URBANA DE HOLAMBRA

PROCESSO N.º 001/2015

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2015

ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO



NOME E ENDEREÇO DO LICITANTE

Ào

SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO E DRENAGEM
URBANA DE HOLAMBRA

PROCESSO N.º001/2015

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º001/2015

ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA TÉCNICA

NOME E ENDEREÇO DO LICITANTE

Ào

SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO E DRENAGEM
URBANA DE HOLAMBRA

PROCESSO N.º001/2015

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º001/2015

ENVELOPE N.º 3 – PROPOSTA
COMERCIAL

- 10.05.** O conteúdo dos envelopes será apresentado cada qual em uma única via, com todos os elementos de cada um dos envelopes agrupados em pastas, cadernos ou volumes, com suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente da primeira à última, independentemente de estarem montadas em mais de um volume, de forma que a numeração da última folha reflita exatamente a quantidade total de folhas da respectiva documentação.
- 10.06.** A não entrega dos envelopes na hora e local estabelecidos equivalerá à desistência da participação na LICITAÇÃO.



11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope N.º 01)

11.01. O Envelope n.º 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter:

DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.01.01. Registro comercial, no caso de empresário;

11.01.02. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.01.03. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.01.04. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.01.05. Tratando-se de consórcio, também o compromisso público ou particular de constituição do consórcio obedecido aos requisitos de participação de que trata este EDITAL.

DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



11.01.06. Comprovação de possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da PROPOSTA, profissional(ais) de nível superior detentor(es) do que segue:

11.01.06.01. Atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico, expedido(s) pelo(s) CREA(s) da(s) região(ões) em que a(s) obra(s) e serviço(s) tenha(m) sido realizado(s), que comprove(m) que o profissional executou ou participou da execução de obras e de serviços de engenharia, equivalentes ou semelhantes ao objeto desta LICITAÇÃO, consistentes em:

- a) Sistema de Abastecimento de Água: operação e manutenção de sistema de captação, bombeamento e adução de água bruta, tratamento, adução, bombeamento, reservação e distribuição de água tratada;
- b) Sistema de Esgotamento Sanitário: Operação e manutenção de sistema de coleta, afastamento, bombeamento, interceptação e transporte de esgoto sanitário para sistema de esgotamento de esgoto;
- c) Operação e gestão dos serviços de leitura de hidrômetro, faturamento, cobrança e atendimento ao público em sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.



11.01.06.02. O vínculo do profissional com a LICITANTE poderá ser comprovado mediante apresentação da cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), acompanhada da cópia da respectiva Ficha Registro de Empregado (FRE), ou por meio da apresentação do Contrato de Prestação de Serviços. Quando se tratar de dirigente de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio da cópia da Ata da Assembléia, referente à sua investidura no cargo ou, no caso de sócio, mediante apresentação do respectivo Contrato ou Estatuto Social.

11.01.07. Documentação, em nome da empresa LICITANTE, atestando o que segue:

11.01.07.01. Atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) pela contratante em nome da empresa participante, seja ela pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico, expedido(s) pelo(s) CREA(s) da(s) região(ões) onde a(s) obra(s) e serviço(s) tenha(m) sido executada(s), que comprove(m) que a empresa executou ou participou de execução de obras e serviços de engenharia, com as características e quantitativos abaixo:

- a) Sistema de Abastecimento de Água: operação e manutenção de sistema de captação, bombeamento e adução de água bruta, tratamento, adução, bombeamento, reservação e distribuição de água tratada que atenda população igual ou superior a 4.900 (quatro mil e novecentos) habitantes, executada em período não inferior a um ano;



- b) Sistema de Esgotamento Sanitário: Operação e manutenção de sistema de coleta, afastamento, bombeamento, interceptação e transporte de esgoto sanitário, que atenda população igual ou superior a 4.900 (quatro mil e novecentos) habitantes, executada em período não inferior a um ano; e,
- c) Operação e gestão dos serviços de leitura de hidrômetro, faturamento, cobrança e atendimento ao público em sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário com pelo menos 1.500 (um mil e quinhentas) ligações micromedidas, executada em período não inferior a uma ano.

11.01.07.02. As exigências de qualificação técnica poderão ser comprovadas por meio de atestados de titularidade de Sociedade de Propósito Específico – SPE da qual a LICITANTE seja sócia com pelo menos 50% + 1 (cinquenta por cento mais uma) das quotas ou ações, devendo ser devidamente comprovada a participação da licitante na SPE.

11.01.08. Prova de registro ou inscrição junto ao CREA competente, da empresa e de seus responsáveis técnico, devidamente atualizado.

11.01.09. Atestado da visita técnica realizada por pessoa devidamente habilitada, fornecido pelo PODER CONCEDENTE.

DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



- 11.01.10.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 11.01.11.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.01.12.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- 11.01.12.01.** A prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita mediante apresentação da Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, relativa à sede da licitante;
- 11.01.12.02.** A prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, se estiver inscrita, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 11.01.12.03.** A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá ser feita mediante Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município da sede da empresa;
- 11.01.13.** Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



11.01.14. Prova de regularidade perante o sistema de seguridade social, mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa relativa às contribuições previdenciárias e as de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 03 de 02 de maio 2007;

11.01.15. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT da sede da LICITANTE.

DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.01.16. Certidão negativa de falência ou concordata e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.01.17. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

11.01.17.01. No caso de sociedade anônima, observadas as exceções legais, apresentar as publicações no Diário Oficial do Balanço e demonstrativos contábeis e da ata de aprovação arquivada na Junta Comercial.



11.01.17.02. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do balanço patrimonial e dos demonstrativos contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas, das páginas do Diário Geral onde eles foram transcritos devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Diário Geral na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

11.01.17.03. Se a LICITANTE tiver sido constituída a menos de 1 (um) ano, a documentação referida no *caput* deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento.

11.01.18. Demonstração de índices de capacidade financeira que atenda às seguintes exigências:

11.01.18.01. ILC (Índice de Liquidez Corrente) $\geq 0,8$ – onde $ILC = (AC / PC)$;

11.01.18.02. IEG (Índice de Endividamento Global) $\leq 0,70$ - onde $IEG = (PC+ELP) / AT$.

Sendo:

AT = Ativo Total;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.



11.01.19. Comprovação de possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do CONTRATO, até a data designada para abertura das PROPOSTAS, admitida a atualização até essa data, através de índices oficiais, podendo ser comprovado sob a forma de qualquer das modalidades, a saber:

11.01.19.01. Último Instrumento de Alteração Contratual, devidamente registrado;

11.01.19.02. Balanço apresentado na forma da lei.

11.01.19.03. Para as LICITANTES reunidas em consórcio, o patrimônio líquido exigido da LICITANTE individual será acrescido de 30% (trinta por cento), na forma prevista no item 08.01.02 do EDITAL.

11.01.19.04. Para empresas estrangeiras, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis referentes ao último exercício social devem ser certificados por contador registrado na entidade profissional competente, se a auditoria não for obrigatória pelas leis de seus países de origem. Os valores expressos em moeda estrangeira serão convertidos, para os fins de comprovação do patrimônio líquido, em reais (R\$), mediante a aplicação da taxa de câmbio comercial para venda, publicada pelo Banco Central do Brasil, referente à data de encerramento do exercício social indicada no balanço patrimonial.

11.01.20. O(s) comprovante(s) da prestação da GARANTIA DE PROPOSTA equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do CONTRATO, em uma das modalidades previstas no § 1.º do art. 56 da Lei Federal



n.º 8.666/93, deve(m) ser entregues diretamente à COMISSÃO, até 9:00 h do dia 04 de maio de 2015, na sede da Prefeitura Municipal da Estancia Turistica de Holambra, na entrega dos envelopes.

11.01.20.01. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1.º do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia; e
- c) Fiança bancária, conforme modelo constante do Anexo VII.

11.01.20.02. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá permanecer válida por 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

11.01.20.03. Caso a LICITANTE opte por seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser apresentado o original da apólice ou da carta em favor do MUNICÍPIO.

11.01.20.04. Havendo prorrogação do período de validade das PROPOSTAS, poderá ser solicitado às LICITANTES que estas



igualmente procedam à prorrogação ou, então, à substituição das garantias prestadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.

11.01.20.05. A GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida à LICITANTE:

- a) Que for declarada vencedora do certame, após a assinatura do CONTRATO;
- b) Que não for habilitada e/ou declarada a vencedora do certame, em até 60 (sessenta) dias após a data de inabilitação/desclassificação; e
- c) Na hipótese de suspensão, anulação ou revogação da LICITAÇÃO, em até 05 (cinco) dias após a publicação do respectivo ato.

11.01.20.06. No caso de consórcio, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada, em sua totalidade, por uma única empresa consorciada ou, então, por todas as integrantes, conjuntamente, na proporção de suas respectivas participações, observada a solidariedade nas obrigações assumidas.

11.01.20.07. A GARANTIA DE PROPOSTA cobrirá o valor de multas, penalidades e de eventuais indenizações devidas pelas LICITANTES ao MUNICÍPIO durante a LICITAÇÃO, sendo que a sua não apresentação implicará na inabilitação da LICITANTE.



11.01.20.08. A LICITANTE VENCEDORA perderá o direito de restituição da GARANTIA DE PROPOSTA caso não ofereça a GARANTIA DE CONTRATO exigida para a assinatura do CONTRATO, ou, ainda, caso recuse-se a assiná-lo no prazo estipulado para tanto.

DECLARAÇÕES E CARTAS:

11.01.21. Documentos de caráter geral:

11.01.21.01. Carta, conforme Anexo VII, com indicação de pessoa credenciada a representar a empresa e praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processo da LICITAÇÃO, inclusive e especialmente desistir do direito de interposição de recurso, bem como para apresentação dos DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO, assinada pelo seu representante legal com aposição do carimbo de identificação;

11.01.21.02. Declaração de Situação Regular no Ministério do Trabalho, sob as penas da lei, em atendimento às normas trabalhistas, inclusive ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo VII;

11.01.21.03. Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo constante do Anexo VII;



11.01.21.04. Declaração, conforme modelo constante do Anexo VII, externando o compromisso de manter durante o CONTRATO Profissional(ais) Responsável(eis) Técnico(s) detentor(es) de qualificação técnica, assim como de empregar materiais, mão-de-obra e equipamentos de construção nas expressas especificações e quantidades constantes das ofertas em sua PROPOSTA TÉCNICA.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

11.02. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação do órgão da Imprensa Oficial, ou ainda, qualquer outra forma prevista em lei.

11.03. A COMISSÃO poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venha a surgir no exame da documentação apresentada, sendo, porém, expressamente vedada à anexação posterior de documento de habilitação que deveria constar do respectivo envelope.

11.04. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade exceto se indicada legislação específica para o respectivo documento, dispondo de forma diversa.

12. DA PROPOSTA TÉCNICA (Envelope Nº 02)

12.01. A PROPOSTA TÉCNICA será apresentada em 01 (uma) via devendo ser preenchida sem rasuras e em papel timbrado da empresa e/ou digitado o



cabeçalho com dados da mesma ou, ainda, carimbado, e, deverá atender às condições contidas neste EDITAL, observadas as diretrizes estabelecidas no Anexo II.

- 12.02.** As PROPOSTAS TÉCNICAS serão examinadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Anexo II, procedendo-se à sua avaliação com base nos critérios previstos neste EDITAL.
- 12.03.** Todas as folhas pertencentes à proposta deverão ser devidamente numeradas e rubricadas.
- 12.04.** Iniciada a abertura do envelope proposta não será admitida qualquer retificação, que possa influir no seu julgamento.
- 12.05.** Não será permitido após a abertura do processo licitatório, ingresso de proponente retardatário.

13. DA PROPOSTA COMERCIAL (Envelope Nº 03)

- 13.01.** A PROPOSTA COMERCIAL será apresentada em 01 (uma) via, com prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, considerando incluídos no preço todos os custos inerentes à implantação, operação e manutenção dos sistemas e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias relativas aos serviços objeto desta LICITAÇÃO, bem como todos os tributos, conforme Anexo III.
- 13.02.** A PROPOSTA COMERCIAL deve conter o Plano de Negócio e Declaração Explícita de Proposta Comercial, em conformidade com parâmetros e formulários dispostos no Anexo III.



- 13.03.** A LICITANTE deverá apurar todas as quantidades de materiais e mão de obra necessária à perfeita e completa prestação dos serviços.
- 13.04.** O valor máximo estabelecido para o FATOR K (FK) é de 1,00 (um inteiro).
- 13.05.** Será automaticamente desclassificada a LICITANTE que apresentar valor do FATOR K (FK) acima do limite estabelecido no item acima.
- 13.06.** A PROPOSTA COMERCIAL receberá uma Nota, calculada nos termos do Anexo III, que será considerada para os cálculos do julgamento final das propostas.
- 13.07.** No julgamento da PROPOSTA COMERCIAL será verificada a coerência entre o FATOR K (FK) proposto e as informações prestadas nas tabelas do Anexo III deste EDITAL.

14. DA ESTRUTURA TARIFÁRIA

- 14.01.** A estrutura tarifária a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA é a constante do Anexo III, cuja data-base será a data de apresentação das PROPOSTAS.
- 14.02.** Considerar-se-á Julho como o mês de realização dos reajustes. Sendo Julho/2015 como o mês de realização do primeiro reajuste tarifário, cuja data-base é a constante nas Tabelas 1 e 2 do Anexo III do Edital.
- 14.03.** O valor da TARIFA a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA será aquele por ela ofertado em sua PROPOSTA COMERCIAL.
- 14.04.** A estrutura tarifária apresenta, ainda, os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, todas as despesas referentes a encargos de leis sociais e descontos ao Poder Público, bem como os valores a serem cobrados quando de sua prestação.



15. DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 15.01.** No dia indicado no preâmbulo do presente EDITAL, a COMISSÃO, em sessão pública, proclamará recebidos os envelopes das LICITANTES que tenham sido protocolados nos termos do presente EDITAL.
- 15.02.** Em seguida, serão rubricados, ainda fechados, todos os envelopes das LICITANTES, pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.
- 15.03.** Sequencialmente serão abertos os Envelopes nº. 01, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, rubricando-se os documentos neles contidos e procedendo-se ao seu exame pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.
- 15.04.** Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.
- 15.05.** A análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ocorrerá em sessão realizada entre os membros da COMISSÃO e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES.
- 15.06.** A critério exclusivo da COMISSÃO, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser analisados na própria sessão pública de abertura dos Envelopes n.º 01. Neste caso, e se as LICITANTES, por seus representantes presentes, concordarem com o resultado do julgamento e desistirem do prazo para interposição de recursos, na mesma sessão poderão, a critério



da COMISSÃO, ser abertos os Envelopes n.º 02 e rubricadas as PROPOSTAS TÉCNICAS.

- 15.07.** Serão inabilitadas as LICITANTES que deixarem de atender integralmente ao disposto neste EDITAL.
- 15.08.** Serão inabilitadas as LICITANTES que, eventualmente, vierem a fazer qualquer referência a preços nesta etapa.
- 15.09.** Verificado o atendimento das exigências contidas no presente EDITAL, a LICITANTE será declarada habilitada.
- 15.10.** Os Envelopes n.º 02 e 03 das LICITANTES inabilitadas serão a elas devolvidos fechados, após os prazos recursais ou em caso de renúncia expressa ao recurso.
- 15.11.** Se todas as LICITANTES forem inabilitadas, a critério da Administração, poderá ser concedido o prazo de 8 (oito) dias úteis para as LICITANTES apresentarem outros envelopes contendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, escoimados das causas que motivaram o ato, conforme previsão do § 3.º do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 15.12.** Encerrada a fase de habilitação das LICITANTES e decorridos os prazos legais para recursos, a COMISSÃO agendará dia e hora para a abertura dos Envelopes n.º 02, referentes às PROPOSTAS TÉCNICAS, e publicará o respectivo aviso na imprensa oficial.
- 15.13.** Na mesma sessão de abertura e análise dos Envelopes n.º 01, ou na data previamente designada pela COMISSÃO, será aberto o Envelope n.º 02,



contendo a PROPOSTA TÉCNICA das LICITANTES habilitadas, a fim de verificar sua adequação e compatibilidade com o objeto da LICITAÇÃO.

- 15.14.** As PROPOSTAS TÉCNICAS das licitantes habilitadas serão rubricadas pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.
- 15.15.** Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.
- 15.16.** A análise das PROPOSTAS TÉCNICAS ocorrerá em sessão realizada entre os membros da COMISSÃO e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES.
- 15.17.** A critério exclusivo da COMISSÃO, as PROPOSTAS TÉCNICAS poderão ser analisadas na própria sessão pública de abertura dos Envelopes n.º 02. Neste caso e se as LICITANTES, por seus representantes presentes, concordarem com o resultado do julgamento e desistirem do prazo para recursos, na mesma sessão poderão, a critério da COMISSÃO, ser abertos os Envelopes n.º 03 e rubricadas as PROPOSTAS COMERCIAIS.
- 15.18.** O julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS se dará por critérios objetivos, conforme as Diretrizes para a Elaboração das PROPOSTAS TÉCNICAS contidas no Anexo II.
- 15.19.** Será desclassificada a PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE que não atender à pontuação mínima de 70 (setenta) pontos, nos termos do Anexo II.



- 15.20.** Encerrada a fase de análise da PROPOSTA TÉCNICA das LICITANTES e decorridos os prazos legais para recursos, a COMISSÃO agendará dia e hora para a abertura dos Envelopes n.º 03, referentes às PROPOSTAS COMERCIAIS e publicará o respectivo aviso na imprensa oficial.
- 15.21.** Na mesma sessão de abertura e análise do Envelope n.º 02 ou na data previamente designada pela COMISSÃO, serão abertos os Envelopes n.º 03, contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES classificadas.
- 15.22.** As PROPOSTAS COMERCIAIS serão rubricadas pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.
- 15.23.** Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.
- 15.24.** O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade da PROPOSTA COMERCIAL ocorrerão em sessão a ser realizada entre os membros da COMISSÃO e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES.
- 15.25.** A critério exclusivo da COMISSÃO, as PROPOSTAS COMERCIAIS poderão ser analisadas na própria sessão pública de abertura dos Envelopes n.º 03.
- 15.26.** O julgamento da PROPOSTA COMERCIAL, para fins de classificação, será feito de acordo com os critérios constantes do Anexo III.



15.27. Será desclassificada a PROPOSTA COMERCIAL que não atender ao disposto no Anexo III, bem como as demais condições da concessão previstas neste EDITAL.

15.28. O julgamento final das PROPOSTAS será efetuado mediante cálculo da pontuação final, considerando as notas da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL, que terão, respectivamente, pesos 70% (setenta por cento) e 30% (trinta por cento), conforme a seguinte fórmula:

$$NF = 0,70 (NT) + 0,30 (NC) \text{ Onde:}$$

NF = Nota Final;

NT = Nota da PROPOSTA TÉCNICA e

NC = Nota da PROPOSTA COMERCIAL

15.29. As Notas Finais - NF serão calculadas com 3 (três) casas decimais.

15.30. A classificação das PROPOSTAS far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Totais Finais, sendo classificada em primeiro lugar a LICITANTE que obtiver a maior Nota Total Final.

15.31. No caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2.º do art. 3.º da Lei Federal n.º 8.666/93, a escolha da melhor proposta será feita por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as LICITANTES.

15.32. O resultado da fase de classificação das PROPOSTAS será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES.



15.33. Proclamado o resultado final da presente LICITAÇÃO, o objeto será adjudicado à LICITANTE VENCEDORA nas condições técnicas e econômicas por ela ofertadas.

16. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

16.01. O resultado da LICITAÇÃO será submetido à deliberação do Presidente Superintendente do SAEHOL, que poderá:

16.01.01. homologar a LICITAÇÃO;

16.01.02. determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;

16.01.03. revogar a LICITAÇÃO, por razões de interesse público; e,

16.01.04. anular a LICITAÇÃO, se for o caso, por ilegalidade insanável.

16.02. O Presidente Superintendente do SAEHOL somente revogará a LICITAÇÃO por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou declarará a nulidade da LICITAÇÃO, quando verificar ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, sem que resulte para as LICITANTES direito de reclamar qualquer indenização, seja a que título for.

16.03. No caso de desfazimento da LICITAÇÃO, fica assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.



- 16.04.** Homologada a LICITAÇÃO, o objeto licitado será adjudicado à LICITANTE VENCEDORA.
- 16.05.** A adjudicação produz os seguintes efeitos jurídicos:
- 16.05.01.** aquisição do direito da LICITANTE VENCEDORA celebrar o CONTRATO;
- 16.05.02.** vinculação da LICITANTE VENCEDORA ao cumprimento das condições estabelecidas no EDITAL.
- 16.06.** A adjudicação encerra a LICITAÇÃO e tornam definitivos e imutáveis os atos administrativos praticados.

17. DOS RECURSOS

- 17.01.** Da decisão da COMISSÃO que julgar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA COMERCIAL caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua divulgação.
- 17.02.** Dos atos do Presidente Superintendente do SAEHOL também caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato. A autoridade competente analisará a eficácia suspensiva desses recursos à luz das razões de interesse público.
- 17.03.** Interposto o recurso, será comunicado às demais LICITANTES que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



- 17.04.** O recurso será dirigido ao Presidente da COMISSÃO.
- 17.05.** A COMISSÃO poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

18. DA CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 18.01.** Após a homologação do resultado da LICITAÇÃO a adjudicação do objeto desta LICITAÇÃO se efetivará por meio de CONTRATO, de acordo com o modelo constante no Anexo I deste EDITAL, que define os direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, e do qual fazem parte este EDITAL e seus Anexos, independentemente de transcrição.
- 18.02.** A LICITANTE VENCEDORA será convocada para a assinatura do respectivo CONTRATO no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da convocação, oportunidade em que se obriga a apresentar os seguintes documentos:
- 18.02.01.** GARANTIA DO CONTRATO no valor indicado na minuta de contrato de concessão.
- 18.02.02.** Constituição da Sociedade de Propósito Específico, com a e inscrição no CNPJ/MF (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda).
- 18.03.** O prazo para celebração do CONTRATO poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA, durante o



seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela COMISSÃO.

- 18.04.** Se a LICITANTE VENCEDORA não apresentar os documentos acima ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a COMISSÃO poderá convocar, na ordem de classificação, as LICITANTES remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a LICITAÇÃO, independentemente das sanções administrativas previstas nos artigos 81 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.01.** Integram o presente EDITAL os seguintes anexos:

- **ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO;**
- **ANEXO II – INFORMAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA;**
- **ANEXO III – INFORMAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL;**
- **ANEXO IV – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO;**
- **ANEXO V – RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS DO SISTEMA EXISTENTE;**
- **ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- **ANEXO VII – MODELOS DO EDITAL;**
- **ANEXO VIII – REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DA CONCESSÃO;**
- **ANEXO IX – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;**

- 19.02.** A presente concorrência e a Adjudicação dela decorrente regem-se pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 8.987/95, e suas alterações, pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 11.445/07, e suas alterações, pela Lei Orgânica do Município de Holambra, bem como pelas disposições deste



EDITAL e da Minuta de CONTRATO (Anexo I), normas que as LICITANTES declaram conhecer e sujeitar-se incondicional e irrestritamente.

- 19.03.** As retificações do EDITAL, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, que obrigarão a todas as LICITANTES, será publicada na forma estabelecida na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 19.04.** A CONCORRÊNCIA poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato devidamente comprovado, ou anulada sem que caiba às LICITANTES qualquer direito à reclamação ou indenização por esses motivos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 19.05.** Fica eleito o Foro Distrital de Artur Nogueira, da Comarca do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, para dirimir litígios resultantes do presente EDITAL.

Estância Turística de Holambra, 17 de março de 2015

LEANDRO SILVEIRA ANSELMO

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



SAEHOL – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO E DRENAGEM URBANA DE HOLAMBRA
Rua Aster, 470 – Jardim das Tulipas – FONES (019) 3802-4347 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 19.700.431/0001-99 – www.holambra.sp.gov.br

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO E DRENAGEM URBANA DE HOLAMBRA – SAEHOL E A CONCESSIONÁRIA [•]

O **SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO E DRENAGEM URBANA DE HOLAMBRA – SAEHOL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Aster, nº 470 – Jardim das Tulipas, na cidade de Holambra-SP., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.700.431/0001-99, representada neste ato pelo seu Presidente Superintendente, o Sr. Antonio Carlos Bernardi Junior, brasileiro, casado, portador do RG n.º [•] e CPF n.º [•], residente e domiciliado na Rua [•], doravante denominado PODER CONCEDENTE, e, de outro lado, a [•], CONCESSIONÁRIA dos SERVIÇOS



PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, estabelecida à [...], n.º [...], nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob n.º [...], neste ato representada pelo Sr. [...], empresário, portador do RG n. [...] e CPF n.º [...], residente nesta cidade de [...], à [...], [...], doravante denominada CONCESSONÁRIA, doravante denominados, em conjunto, como "Partes", e, individualmente, como "Parte".

CONSIDERANDO:

- i. as diretrizes para prestação dos serviços públicos municipais de saneamento básico, que envolvem incentivo ao papel do MUNICÍPIO no processo de desenvolvimento regional integrado, a fim de prover os serviços em cooperação com as ações de saúde pública, meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento urbano, bem como a promoção da sustentabilidade econômica e financeira;
- ii. a existência de Lei Complementar, aprovada pela Câmara de Vereadores do MUNICÍPIO, autorizando o Poder Executivo a outorgar, em regime de concessão, a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na ÁREA DE CONCESSÃO;
- iii. a realização da Concorrência Pública n.º 001/2015, a qual teve seu objeto adjudicado à LICITANTE VENCEDORA, visto ter apresentado a melhor proposta para prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO;

as PARTES celebram o presente contrato de concessão para exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que será regido pela legislação que disciplina a matéria e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

- 01.01.** A CONCESSÃO e o CONTRATO são regidos pela Constituição Federal; pela Lei Federal n.º 8.987/95; pela Lei Federal n.º 9.074/95; pela Lei Federal n.º 11.445/07;



pela Lei Orgânica do Município de Holambra e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93; pelo EDITAL, bem como pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, no que couber.

- 01.02.** A CONCESSÃO e o CONTRATO serão regidos, ainda, pelas cláusulas e condições deste CONTRATO e dos seus Anexos, e pelas disposições legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

- 02.01.** As definições contidas no presente instrumento são aquelas constantes no Capítulo I do EDITAL, a saber:

02.01.01.ÁREA DE CONCESSÃO: limite territorial urbano do Município de Holambra.

02.01.02.ASSUNÇÃO: É o momento em que a CONCESSIONÁRIA dará início a prestação dos serviços públicos objetos do CONTRATO.

01.01.38.BENS REVERSÍVEIS: são os bens móveis e imóveis afetos à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO que deverão ser transferidos para o PODER CONCEDENTE ao final do CONTRATO;

01.01.39.CONCESSÃO: é a delegação, feita pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, autorizada pela Lei Complementar n.º 251/2013, para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, em caráter de exclusividade, incluindo a construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água e coleta, tratamento e disposição final de esgotos, gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos, atendimento aos usuários, bem como a prestação de serviços



complementares no Município de Holambra, sob regime de concessão de serviço público, na ÁREA DE CONCESSÃO;

02.01.03.CONCESSIONÁRIA: é a empresa a ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA para prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO;

02.01.04.CONTRATO: é este contrato de concessão e seus Anexos;

02.01.05.EDITAL: Edital de Concorrência Pública n.º 001/2015 e seus Anexos, que convoca os interessados e apresenta os termos e condições desta LICITAÇÃO, cujo objeto é a delegação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, mediante a outorga da CONCESSÃO;

02.01.06.ENTIDADE REGULADORA: é a AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, cujo Contrato de Consórcio Público será ratificado pelo Município de Holambra por meio de Lei Municipal, e à qual incumbirá a fiscalização e a regulação da prestação de serviços de saneamento básico no Município;

02.01.07.FATOR K: fator apresentado pela LICITANTE VENCEDORA na PROPOSTA COMERCIAL que será aplicado ao cálculo na estrutura tarifária pré-estabelecida;

02.01.08.GARANTIA DO CONTRATO: é a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, prestada pela CONCESSIONÁRIA;

02.01.09.LICITAÇÃO: é o procedimento administrativo, por meio do qual foi selecionada a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO, com vistas à celebração do CONTRATO;



02.01.10.LICITANTE VENCEDORA: é a empresa isolada ou o consórcio de empresas que se sagrou vencedora da LICITAÇÃO;

02.01.11.MUNICÍPIO: é o Município de Holambra;

02.01.12.ORDEM DE INÍCIO: a ordem formal, emitida pelo PODER CONCEDENTE, condicionada à disponibilização, livre de qualquer ônus operacional, possessório ou de qualquer natureza, do SISTEMA, do SUBSISTEMA CENTRO e da Estação de Tratamento de Água, devidamente reformada pelo MUNICÍPIO, conforme o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO e demais documentos desta licitação, autorizando o início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO e a prestação e cobrança dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

02.01.13.PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO: período de até 90 (noventa) dias durante o qual se efetuará a transição da operação do SISTEMA, do SUBSISTEMA CENTRO e da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES para a CONCESSIONÁRIA, bem como a elaboração do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS;

02.01.14.PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO: documento que contém o diagnóstico básico do SISTEMA, nos termos da Lei Federal nº 11.445/07 Lei Municipal nº 817/2013;

02.01.15.PODER CONCEDENTE: é o SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE HOLAMBRA – SAEHOL;

02.01.16.PRAZO DA CONCESSÃO: é o prazo de vigência do CONTRATO a contar da data da ORDEM DE INÍCIO.



02.01.17.PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pela LICITANTE VENCEDORA, na qual é estabelecido o valor da TARIFA, a ser aplicado na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

02.01.18.PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta apresentada pela LICITANTE VENCEDORA, contendo os parâmetros, padrões e metodologia para exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e demais informações exigidas no EDITAL;

02.01.19.REAJUSTE: é a correção automática e periódica dos valores das TARIFAS, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação geral dos preços na economia e da variação ordinária dos custos de produção, conforme fórmula paramétrica definida neste CONTRATO;

02.01.20.RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, acessórias ou oriundas de projetos associados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos do EDITAL e do CONTRATO, mediante prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES já autorizados;

02.01.21.REGULAMENTO: é o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

02.01.22.REVISÃO: alteração do valor das TARIFAS para mais ou para menos, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em face de fatos imprevistos ou de consequências imprevistas, fora do controle do prestador dos serviços, observadas as condições previstas no CONTRATO e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;



02.01.23.SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que são de prestação exclusiva da CONCESSIONÁRIA;

02.01.24.SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO: compreendem a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, tratamento disposição final de esgotos, incluindo a construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água e coleta, coleta, tratamento e disposição final de esgotos, gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos, atendimento aos usuários, com exclusividade, pela CONCESSIONÁRIA;

02.01.25.SISTEMA: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas objeto da CONCESSÃO, necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, e que será assumido pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO, sendo revertido ao PODER CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO;

02.01.26.SUBSISTEMA CENTRO: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes do SISTEMA, necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como o respectivo cadastro de usuários, atualmente operado pela COOPERATIVA AGROPECUÁRIA HOLAMBRA – CAPH, e que será assumido pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO e como condição para emissão da ORDEM DE INÍCIO, sendo revertido ao PODER CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO.

02.01.27.TARIFA: é a contraprestação pecuniária devida pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA por conta da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE



ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos deste EDITAL, da PROPOSTA COMERCIAL e do CONTRATO;

02.01.28.TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS: documento assinado pelas partes no término do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, transferindo a CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS.

02.01.29.USUÁRIOS: é a pessoa ou grupo de pessoas que se utiliza(m) dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ANEXOS

03.01. Integram o presente CONTRATO, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

ANEXO I – EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2015 e seus Anexos;

ANEXO II – ESTRUTURA TARIFÁRIA;

ANEXO III – PROPOSTA TÉCNICA DA LICITANTE VENCEDORA;

ANEXO IV – PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA;

ANEXO V – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO;

ANEXO VI – TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS;

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA; e

ANEXO VIII – REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DA CONCESSÃO

ANEXO IX – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO



CLÁUSULA QUARTA – DA INTERPRETAÇÃO

04.01. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no EDITAL, neste CONTRATO e seus Anexos, prevalecerá a seguinte ordem:

04.01.01. Normas legais vigentes;

04.01.02. Normas deste CONTRATO;

04.01.03. Normas do corpo do EDITAL; e

04.01.04. Normas dos demais Anexos a este CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO

05.01. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

05.02. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE as prerrogativas de:

05.02.01. Alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do CONTRATO;

05.02.02. Promover sua extinção;

05.02.03. Fiscalizar sua execução conjuntamente com a ENTIDADE REGULADORA;



05.02.04. Aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total, sempre observado o regular processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DO OBJETO

- 06.01.** Este CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, em caráter de exclusividade, aos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DE CONCESSÃO.
- 06.02.** Considera-se abrangido pelo escopo da presente CONCESSÃO a construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água, coleta, tratamento e disposição final dos esgotos, gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos, atendimento aos usuários, bem como a prestação de serviços complementares no Município de Holambra.
- 06.03.** O valor do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, correspondente ao somatório dos investimentos no SISTEMA de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, ao longo do prazo de concessão, conforme proposta apresentada pela LICITANTE VENCEDORA, correspondente a R\$ [•] ([•] reais).
- 06.04.** O presente CONTRATO somente produzirá seus regulares efeitos a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO.
- 06.05.** Com a emissão da ORDEM DE INÍCIO, inicia-se o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, findo o qual será assinado o TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS.



06.05.01. A CONCESSIONÁRIA poderá se recusar a aceitar a ORDEM DE INÍCIO caso não sejam cumpridas pelo PODER CONCEDENTE as condicionantes de sua emissão, notadamente a disponibilização, livre de qualquer ônus operacional, possessório ou de qualquer natureza, do SISTEMA, do SUBSISTEMA CENTRO e da Estação de Tratamento de Água, devidamente reformada pelo MUNICÍPIO, conforme o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO e demais documentos desta licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

07.01. A presente CONCESSÃO delega a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos da Lei Federal n.º 8.987/95, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 11.445/07, a ser explorado pela CONCESSIONÁRIA, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de TARIFA diretamente aos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DE CONCESSÃO, nos termos estabelecidos neste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

08.01. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas e indicadores previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo VII deste CONTRATO.

08.02. O REGULAMENTO e o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO especificam as normas técnicas e parâmetros de qualidade aplicáveis, a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA, para prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS.

08.03. A CONCESSIONÁRIA, nos projetos de ampliação e implantação do SISTEMA, deverá zelar pelas boas condições de saúde da população.



CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

- 09.01.** O prazo da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, podendo este prazo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, nas hipóteses relacionadas neste CONTRATO.
- 09.02.** A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, para assegurar a continuidade e qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e com base nos relatórios técnicos sobre a regularidade e qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, o prazo de CONCESSÃO poderá ser prorrogado.
- 09.03.** As condições e procedimento para prorrogação de que trata esta Cláusula não se aplicam aos casos de prorrogação do CONTRATO para readequação do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos das cláusulas 19º e 20º.
- 09.04.** O prazo da CONCESSÃO poderá ser prorrogado, também, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista no presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO OBJETO SOCIAL E DO CAPITAL SOCIAL

- 10.01.** A CONCESSIONÁRIA assumirá a forma de Sociedade de Propósito Específico – SPE e deverá ter como objeto a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a realização dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e a exploração de fontes de receitas autorizadas no CONTRATO, de modo a viabilizar o cumprimento do CONTRATO.
- 10.01.01.** A denominação da CONCESSIONÁRIA será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa concessionária da exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.



- 10.01.02.** O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA será indeterminado, devendo constar que seu objeto social exclusivo é a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.
- 10.02.** A transferência de controle da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, necessárias à assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, declarando que cumprirá todas as condições e termos referentes à CONCESSÃO.
- 10.02.01.** As cotas ou ações da CONCESSIONÁRIA poderão ser transferidas livremente, desde que não seja alterada a titularidade do controle do capital votante da CONCESSIONÁRIA.
- 10.03.** Para assegurar e garantir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores, que deverão cumprir todas as cláusulas do CONTRATO, bem como as exigências de regularidade jurídica e fiscal, necessárias à assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 10.04.** O Capital Social integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual à no mínimo 10% (dez) por cento do valor do investimento a ser realizado, sendo que:
- 10.04.01.** O capital inicial subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA, na data da celebração do CONTRATO, deverá ser de 10% (dez por cento) do valor dos investimentos que a CONCESSIONÁRIA irá realizar no primeiro ano de execução do CONTRATO.
- 10.04.02.** Nos anos subsequentes a parcela integralizada do Capital Social deverá ser de 10% (dez por cento) do investimento a ser realizado no ano.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

- 11.01.** A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, considerados como todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, acessórios, enfim todos os bens necessários e vinculados à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 11.02.** Integrarão também a CONCESSÃO todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.
- 11.03.** Os bens afetos à CONCESSÃO somente poderão ser alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA se houver prévia autorização do PODER CONCEDENTE.
- 11.03.01.** Para os efeitos do disposto na cláusula anterior, os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE.
- 11.04.** A CONCESSIONÁRIA assumirá os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO com a emissão da ORDEM DE INÍCIO pelo PODER CONCEDENTE, sendo que durante o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO a CONCESSIONÁRIA elaborará relatório circunstanciado no qual conste as condições físicas atuais dos bens afetos à CONCESSÃO, com vistas à assinatura do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS, constante do Anexo VI.
- 11.04.01.** O PODER CONCEDENTE obriga-se a entregar os bens afetos à CONCESSÃO inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.
- 11.05.** Todos os bens da CONCESSÃO ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente amortizados pela CONCESSIONÁRIA no prazo da CONCESSÃO, nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei Federal n.º 8.987/95.



- 11.06.** Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterão ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas no CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

- 12.01.** A CONCESSIONÁRIA, a partir da data da ASSUNÇÃO, assumirá integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, observado o disposto abaixo e as demais condições previstas neste CONTRATO.
- 12.02.** A CONCESSIONÁRIA não será responsável pelos seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO, cuja responsabilidade é atribuída ao PODER CONCEDENTE:
- 12.02.01.** Decisão judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de cobrar a TARIFA dos serviços ou de reajustá-la de acordo com o estabelecido no CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa a tal decisão;
 - 12.02.02.** Modificação unilateral do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE;
 - 12.02.03.** Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao PODER CONCEDENTE previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;
 - 12.02.04.** Alteração, pelo PODER CONCEDENTE, dos encargos atribuídos à CONCESSIONÁRIA no CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, as obras, especificação dos serviços descritos neste CONTRATO e seus anexos, bem como as alterações decorrentes de alteração na legislação, no REGULAMENTO ou no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO;



- 12.02.05.** Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais após a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, exceto os impostos incidentes sobre a renda;
- 12.02.06.** Ocorrência de fato do príncipe ou de fato da administração de que resultem, comprovadamente, variações nos custos ou nas receitas da CONCESSIONÁRIA, incluindo determinações de autoridades administrativas ou judiciárias, inclusive por termos de ajustamento de conduta, que alterem os encargos da CONCESSÃO, dentre eles, a modificação ou a antecipação dos objetivos e metas da CONCESSÃO;
- 12.02.07.** Ocorrência de caso fortuito, força maior ou sujeições imprevistas que acarretem alteração dos custos ou das receitas da CONCESSIONÁRIA e cuja responsabilidade não seja a ela atribuível;
- 12.02.08.** Alterações nos valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- 12.02.09.** Custos decorrentes de passivos ambientais já existentes ou originados em data anterior à assunção dos serviços;
- 12.02.10.** Vícios ocultos nos bens vinculados a CONCESSÃO, já existentes ou originados em data anterior à assunção dos serviços;
- 12.02.11.** Atraso na entrega das instalações existentes do SISTEMA e do SUBSISTEMA CENTRO para a CONCESSIONÁRIA;
- 12.02.12.** Atraso nas obras decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais, desde que não decorrentes de fato imputável à CONCESSIONÁRIA;
- 12.02.13.** Demais eventos integrantes da álea econômica extraordinária e extracontratual, não expressamente listados acima, que venham a alterar



o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, não causados por culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS FINANCIAMENTOS

- 13.01.** A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 13.01.1.** Os encargos financeiros decorrentes de eventuais operações de crédito realizadas pela concessionária para obtenção dos recursos já devem compor a equação da proposta, sendo vedada a sua instituição para cobrir encargos da presente pactuação.
- 13.02.** A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO até o limite em que não seja comprometida a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e desde que autorizados pelo PODER CONCEDENTE.
- 13.03.** Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados ao CONTRATO, em qualquer de suas modalidades, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as disposições contidas na legislação, desde que haja autorização do PODER CONCEDENTE.
- 13.04.** A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO, desde que haja autorização do PODER CONCEDENTE.
- 13.05.** A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de



defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

14.01. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com o disposto neste CONTRATO, visando ao pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS.

14.02. Para os efeitos do que estabelece a Cláusula 14.01 e sem prejuízo do disposto no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas dos USUÁRIOS.

14.03. Ainda para os fins previstos na Cláusula 14.02 acima, considera-se:

14.03.01.Regularidade: a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no REGULAMENTO e em outras normas técnicas em vigor;

14.03.02.Continuidade: a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas neste CONTRATO, no REGULAMENTO e nas demais normas em vigor;

14.03.03.Eficiência: a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no REGULAMENTO, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, de acordo com os padrões atualmente



estabelecidos na Portaria MS 2914 de 12/11/2011 e da Resolução CONAMA nº 430/2011, e normas que a vierem substituir, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;

14.03.04.Segurança: a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço;

14.03.05.Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações destinadas à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

14.03.06.Generalidade: universalidade do direito ao atendimento dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, em conformidade com os termos deste CONTRATO, do REGULAMENTO e demais normas aplicáveis;

14.03.07.Cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

14.03.08.Modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e a TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA

15.01. Em conformidade com o que dispõe este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA cobrará diretamente dos USUÁRIOS as TARIFAS pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos do Anexo II deste CONTRATO e da PROPOSTA COMERCIAL, constante no Anexo IV deste CONTRATO.



- 15.02.** A partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO a CONCESSIONÁRIA está autorizada a cobrar diretamente dos USUÁRIOS os preços decorrentes da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados.
- 15.03.** O valor da TARIFA a ser praticado pela CONCESSIONÁRIA, quando do início da operação, será aquele por ela ofertada em sua PROPOSTA COMERCIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POLÍTICA TARIFÁRIA

- 16.01.** As TARIFAS que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA e a política tarifária aplicável à CONCESSÃO são aquelas indicadas no Anexo II deste CONTRATO, observada a PROPOSTA COMERCIAL, que entram em vigor a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO.
- 16.02.** As TARIFAS serão preservadas pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na lei e no presente CONTRATO, tendo por finalidade assegurar às partes, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SISTEMA TARIFÁRIO

- 17.01.** A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber as TARIFAS pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestados, nos moldes mencionados neste CONTRATO.
- 17.02.** A CONCESSIONÁRIA está autorizada a auferir receitas oriundas da exploração dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.
- 17.03.** A CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da celebração deste CONTRATO, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS,



oriundas da exploração direta ou indireta de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias e/ou de projetos associados aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, desde que a execução dessas atividades não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO ou de sua eventual prorrogação, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES já autorizados no EDITAL e neste CONTRATO.

- 17.04.** As RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS poderão ser auferidas pela CONCESSIONÁRIA, mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE, desde que não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal n.º 8.987/95.
- 17.05.** Os valores relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES são os constantes do Anexo II deste CONTRATO e serão reajustados por meio da aplicação da variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas) ou o índice que vier a sucedê-lo e na mesma ocasião do REAJUSTE das TARIFAS, para os fins de manter-se inalterado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 17.06.** A exploração dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e dos projetos associados poderá ser executada diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela livremente escolhidos e contratados.
- 17.07.** As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que lhes for pertinente, à legislação aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes, devendo ser obedecido, ainda, o disposto no presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SISTEMA DE COBRANÇA

- 18.01.** As TARIFAS serão cobradas pela CONCESSIONÁRIA diretamente dos USUÁRIOS.



- 18.02.** A CONCESSIONÁRIA efetuará a cobrança das TARIFAS aplicáveis, com base na estrutura tarifária estabelecida no Anexo II deste CONTRATO e na PROPOSTA COMERCIAL, constante no Anexo IV deste CONTRATO, de forma a possibilitar a devida remuneração dos custos de operação, manutenção e financiamentos, decorrentes dos investimentos realizados, observados, ainda, os termos do REGULAMENTO.
- 18.03.** Serão também lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, de acordo com o estabelecido no REGULAMENTO e neste CONTRATO.
- 18.04.** As contas de consumo dos USUÁRIOS devem discriminar além dos valores finais e quantidades correspondentes ao uso dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, o seguinte:
- 18.04.01.** Os valores correspondentes a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado do serviço;
- 18.04.02.** Os valores destinados aos serviços de água;
- 18.04.03.** Os valores destinados aos serviços de esgotamento sanitário;
- 18.04.04.** Os valores relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, se houver.
- 18.05.** A CONCESSIONÁRIA poderá contratar outra(s) empresa(s), instituição financeira ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das quantias mencionadas nesta cláusula, desde que não afete o cálculo do REAJUSTE ou da REVISÃO da TARIFA e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, vedado o repasse dos respectivos custos para os USUÁRIOS.



- 19.01.** Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.
- 19.02.** É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO.
- 19.03.** O equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO deverá ser mantido durante todo o prazo da CONCESSÃO. Para tanto, o PODER CONCEDENTE garantirá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, que poderá ser implementado por meio de:
- 19.03.01.** Revisão das TARIFAS;
- 19.03.02.** Prorrogação do prazo da CONCESSÃO;
- 19.03.03.** Adequação das metas de serviço adequado, observado o interesse público;
- 19.03.04.** Supressão de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- 19.03.05.** Compensação financeira;
- 19.03.06.** Combinação entre estes meios ou outros meios definidos pelo PODER CONCEDENTE.
- 19.04.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será implementada tomando como base a Taxa Interna de Retorno – TIR do projeto, considerada na PROPOSTA COMERCIAL.



- 20.01.** Para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ENTIDADE REGULADORA conjuntamente com o PODER CONCEDENTE pedido de REVISÃO, justificando a ocorrência do fato que possa ter caracterizado o desequilíbrio e toda a memória de cálculo necessária, tendo o PODER CONCEDENTE o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da apresentação do pleito da CONCESSIONÁRIA, para analisar decidir acerca da solicitação de recomposição do equilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO.
- 20.02.** A REVISÃO da TARIFA, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deve ser fundamentada pela CONCESSIONÁRIA com base em determinado evento ou fato que, comprovadamente, lhe deu origem.
- 20.03.** Sempre que se efetivar a REVISÃO considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sem prejuízo da ocorrência de outras situações fáticas ou jurídicas não contempladas que originem nova REVISÃO de TARIFAS.
- 20.04.** Ocorrendo qualquer dos eventos previstos na Cláusula 12.02 do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à ENTIDADE REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, o requerimento de REVISÃO, contendo todas as informações e dados necessários, acompanhado de “Relatório Técnico” ou “Laudo Pericial” onde demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, que definem o valor das TARIFAS.
- 20.05.** A ENTIDADE REGULADORA e o PODER CONCEDENTE terão o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for protocolado o requerimento de REVISÃO referido na Cláusula anterior, para se pronunciarem a respeito.
- 20.06.** Aprovado o valor da REVISÃO proposto pela CONCESSIONÁRIA com a concordância do PODER CONCEDENTE, ou outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista na Cláusula 19.03 do presente CONTRATO,



a ENTIDADE REGULADORA deverá notificar a CONCESSIONÁRIA a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da publicação de sua decisão.

- 20.07.** Caso a ENTIDADE REGULADORA manifeste-se contrariamente ao pedido de REVISÃO, deverá fazê-lo de forma amplamente motivada e no prazo referido na Cláusula 20.05 do presente CONTRATO, o mesmo ocorrendo com a manifestação do PODER CONCEDENTE.
- 20.08.** Ocorrendo a hipótese da Cláusula 20.07 acima, a ENTIDADE REGULADORA deverá instaurar o respectivo processo administrativo de apuração, a fim de solucionar a controvérsia, devendo ser observado o contraditório e ampla defesa, garantida sempre a participação do PODER CONCEDENTE como interessado.
- 20.09.** O processo administrativo de apuração deverá ser finalizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos. Em seu término, caso haja composição entre as PARTES, a ENTIDADE REGULADORA homologará o valor tarifário revisado. Em não havendo composição, a ENTIDADE REGULADORA arbitrará valor tarifário por ela apurado, podendo a CONCESSIONÁRIA valer-se dos meios legais e contratuais para a solução definitiva da controvérsia.
- 20.10.** Fixado o valor para fins de REVISÃO, pelo procedimento estabelecido nas Cláusulas anteriores, a CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da entrada em vigor do novo valor das TARIFAS.
- 20.11.** Toda vez que ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as projeções financeiras constantes da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA serão alteradas para refletir a situação resultante da recomposição.



- 20.12.** Homologada a REVISÃO o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO, cujo extrato deverá ser publicado pelo PODER CONCEDENTE em jornal de grande circulação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DAS TARIFAS

- 21.01.** Os valores das TARIFAS, constantes do Anexo II serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, por meio da fórmula paramétrica transcrita abaixo:

$$\mathbf{IR = 0,50 * INCC + 0,20 * TE + 0,16 * ICC + 0,14 * IGPM}$$

Onde:

IR = Percentual de reajuste da tarifa

II = Incidência de investimentos, fixados em 50%

IE = Incidência de energia nos custos dos serviços, fixados em 20%

IMO = Incidência de mão de obra nos custos dos serviços, fixados em 16%

IO = Incidência de demais insumos, fixados em 14%

INCC = Variação percentual do Índice Nacional do Custo de Construção, publicado pela Fundação Getúlio

TE = Índice de reajuste da energia elétrica da Concessionária de Energia da região de Holambra

ICC = Índice de mão de obra (coluna 56) publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária.

IGPM = Variação percentual do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-m), publicado pela Fundação.

- 21.01.01.** Nos termos do Edital e seus Anexos, os valores das TARIFAS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES deverão ser inicialmente reajustados em Julho/2015, cuja data-base é a constante nas Tabelas 1 e 2 do Anexo III do Edital.



- 21.02.** O pedido de reajuste das TARIFAS será apresentado pela CONCESSIONÁRIA a ENTIDADE REGULADORA, que disporá do prazo de até 30 (trinta) dias para manifestação.
- 21.03.** A ENTIDADE REGULADORA, caso não considere o pedido ou cálculo adequado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do pedido, para recusar a homologação e notificar a CONCESSIONÁRIA sobre as justificativas para a recusa, ocasião em que deverá apresentar os valores que entende devido para fins de reajuste da TARIFA.
- 21.04.** A ENTIDADE REGULADORA somente poderá deixar de homologar e autorizar o REAJUSTE caso comprove, de forma fundamentada, que:
- 21.04.01.** Houve erro matemático no cálculo do novo valor tarifário apresentado pela CONCESSIONÁRIA; ou
- 21.04.02.** Não se completou o período de 12 (doze) meses para a aplicação do REAJUSTE da TARIFA.
- 21.05.** Na hipótese de não haver manifestação da ENTIDADE REGULADORA no prazo previsto na Cláusula 21.02, o REAJUSTE proposto poderá ser praticado até a sua homologação definitiva, cabendo à CONCESSIONÁRIA publicar o aviso de REAJUSTE em jornal de grande circulação na ÁREA DE CONCESSÃO tornando público o REAJUSTE provisório da TARIFA que será considerado vigente e eficaz 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.
- 21.05.01.** Homologado o reajuste, nos moldes propostos pela CONCESSIONÁRIA, ficam convalidados os atos praticados e a vigência da tarifa proposta desde a publicação inicial promovida pela CONCESSIONÁRIA com a respectiva carência de 30 (trinta) dias.
- 21.05.02.** Caso o reajuste provisório da tarifa não seja homologado em definitivo, mas, em percentual menor ou maior (após o prazo previsto no item 21.03 e a publicação do reajuste provisório da tarifa) a CONCESSIONÁRIA fará publicar em jornal de



grande circulação na ÁREA DE CONCESSÃO tornando público o REAJUSTE definitivo da TARIFA que será considerado vigente e eficaz 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, sendo convalidada a tarifa provisória como devida pelo prazo de sua vigência, independentemente do reajuste definitivo homologado.

- 21.05.03.** Os agentes públicos responsáveis pela análise e homologação dos reajustes das tarifas nos moldes aqui estabelecidos devem fazê-lo impreterivelmente no prazo previsto no item 21.03 do presente contrato, sob pena de responsabilidade, civil e administrativa, caso não se apresente justificativa razoável e proporcional para a postergação do ato.
- 21.06.** Na hipótese de um ou mais índices não estarem disponíveis na época prevista para o cálculo do REAJUSTE, serão utilizados os últimos valores conhecidos, fazendo-se, quando publicados os índices definitivos, a imediata correção dos cálculos.
- 21.07.** Se, por qualquer motivo, for suspenso o cálculo dos índices acima mencionados, serão adotados, por um período não superior a 06 (seis) meses, outros índices de custos ou preços, escolhidos de comum acordo entre as PARTES (CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE), com concordância da ENTIDADE REGULADORA.
- 21.08.** Na hipótese de o cálculo dos índices serem definitivamente encerrado, outros índices que retratem a variação de preços dos principais componentes de custos considerados na formação do valor da TARIFA serão estabelecidos no âmbito das normas de regulação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

- 22.01.** São obrigações dos USUÁRIOS, ademais do disposto na legislação aplicável, respeitar e fazer valer o que se encontra disposto no presente CONTRATO, no REGULAMENTO e na legislação.
- 22.02.** Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e deveres dos USUÁRIOS:



- 22.02.01.** Receber os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO em condições adequadas e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA;
- 22.02.02.** Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- 22.02.03.** Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;
- 22.02.04.** Comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
- 22.02.05.** Utilizar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;
- 22.02.06.** Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço possa lhe ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;
- 22.02.07.** Utilizar fontes alternativas de água potável, em caráter de exceção, nos casos em que comprovadamente e devidamente autorizados pela ENTIDADE REGULADORA e pela CONCESSIONÁRIA, não for possível o provimento de água por parte da CONCESSIONÁRIA;
- 22.02.08.** Contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;



22.02.09. Conectar-se às redes integrantes do SISTEMA sempre que disponíveis, como forma de manter a qualidade de vida e condições sanitárias adequadas, assim que for tecnicamente possível;

22.02.09.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA efetuar as ligações, a custa do USUÁRIO;

22.02.09.2. O proprietário ou possuidor de imóvel, com edificação, dotado de rede de distribuição de água ou de coleta de esgoto, deve, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a comunicação de disponibilidade dos serviços, solicitar a ligação e executar a conexão ao SISTEMA;

22.02.09.2.1. Se o USUÁRIO, após a comunicação da CONCESSIONÁRIA, não solicitar a ligação de sua propriedade ao SISTEMA, estará sujeito ao pagamento da TARIFA mínima do serviço público, em razão de sua disponibilidade, conforme determina o artigo 30, IV, da Lei Federal n. 11.445/07, sem prejuízo das consequências administrativas ou judiciais, coercitivas à ligação.

22.02.09.3. Não será permitida a utilização de fossas ou outras formas para esgotamento sanitário em locais alcançados pelo SISTEMA, conforme art. 45, § 1º, da Lei Federal n. 11.445/07, sendo que:

22.02.09.3.1. As fossas hoje existentes em locais já alcançados pelo SISTEMA serão aterradas pelo proprietário; e as demais formas de esgotamento deverão ser desativadas também pelo proprietário;

22.02.09.3.2. À medida que houver a expansão do SISTEMA, serão aterradas as fossas e desativados os outros meios de esgotamento sanitário das propriedades



que puderem ser atendidas pela rede pública de coleta, pelos respectivos proprietários.

22.02.09.4. Não será permitida a utilização de poços ou outras fontes alternativas para abastecimento em locais alcançados pela REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, conforme art. 45, § 1º, da Lei Federal nº 11.445/07, sendo que:

22.02.09.4.1. Os poços hoje existentes em locais já alcançados pelo SISTEMA serão fechados e tamponados pelo proprietário do poço;

22.02.09.4.2. À medida que houver a expansão do SISTEMA, serão fechados e tamponados os poços das propriedades que puderem ser abastecidas pela rede pública.

22.02.10. Pagar pontualmente a TARIFA cobrada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sob pena de suspensão da prestação dos serviços, inclusive do fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento, observadas as disposições deste CONTRATO e do REGULAMENTO;

22.02.11. Pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;

22.02.12. Cumprir o REGULAMENTO e demais legislação aplicável, inclusive a relativa a despejos industriais;



22.02.13. Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

22.02.14. Ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;

22.02.15. franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de volume de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;

22.02.16. observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.

22.03. Os serviços poderão ser interrompidos pela CONCESSIONÁRIA, após aviso ao USUÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, no caso de inadimplemento pelo usuário do pagamento devido pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA ENTIDADE REGULADORA

23.01. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

23.01.01. regulamentar e fiscalizar permanentemente a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

23.01.02. impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectarem ao SISTEMA;



- 23.01.03.** aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- 23.01.04.** intervir na CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstos no EDITAL e no CONTRATO;
- 23.01.05.** alterar unilateralmente o CONTRATO, observando a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- 23.01.06.** extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos em lei e no CONTRATO;
- 23.01.07.** cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- 23.01.08.** declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO, cujos ônus serão suportadas pela CONCESSIONÁRIA;
- 23.01.09.** auxiliar a CONCESSIONÁRIA na obtenção, junto às autoridades competentes as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- 23.01.10.** estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- 23.01.11.** estimular a formação de associações de USUÁRIOS para defesa de interesses relativos ao serviço;



23.01.12. assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;

23.01.13. pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO;

23.01.14. promover as desapropriações e constituir servidões administrativas, propor limitações administrativas.

23.01.15. homologar o REAJUSTES das TARIFAS na forma da legislação aplicável e do disposto neste CONTRATO.

23.02. O PODER CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pela CONCESSIONÁRIA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, desde que não prevista a assumpção da responsabilidade pela concessionária no presente contrato e no edital de chamamento.

23.03. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe à ENTIDADE REGULADORA:

23.03.01. regulamentar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

23.03.02. promover a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, observando os dispositivos legais, contratuais e convenientes existentes, exercendo o correspondente poder de polícia em relação à prestação dos serviços regulados, impondo sanções e medidas corretivas, quando for o caso;



- 23.03.03.**fixar normas técnicas e instruções para a melhoria da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, redução dos custos, segurança das instalações, promoção da eficiência e atendimento aos usuários, observados os limites estabelecidos pela legislação;
- 23.03.04.**verificar o cumprimento das metas estabelecidas no EDITAL e ANEXOS pelo prestador de serviço, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais;
- 23.03.05.**receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- 23.03.06.**compor ou arbitrar conflitos entre a CONCESSIONÁRIA, os USUÁRIOS e o PODER CONCEDENTE, lavrando termos de ajustamento de conduta;
- 23.03.07.**acompanhar e fiscalizar a CONCESSÃO e o CONTRATO;
- 23.03.08.**garantir a observância dos direitos dos USUÁRIOS e demais agentes afetados pelo serviço público concedido, reprimindo eventuais infrações;
e,
- 23.03.09.**promover e aprovar a REVISÃO das TARIFAS na forma da legislação aplicável e do disposto neste CONTRATO;
- 23.03.10.**receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 24.01.** Incumbe à CONCESSIONÁRIA respeitar e fazer valer os termos do EDITAL, deste CONTRATO e do REGULAMENTO.



24.02. Além das demais obrigações constantes do REGULAMENTO, deste CONTRATO e do EDITAL, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:

24.02.01. prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de forma adequada, satisfazendo as condições do CONTRATO e dos atos de regulação da ENTIDADE REGULADORA, respeitando a legislação aplicável;

24.02.02. fornecer toda e qualquer informação sobre a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ao PODER CONCEDENTE ou à ENTIDADE REGULADORA quando solicitada;

24.02.03. informar os USUÁRIOS sobre as interrupções e restabelecimento programados dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, observando as normas de regulação da ENTIDADE REGULADORA, que fixarem as condições e prazos;

24.02.04. restabelecer o serviço quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;

24.02.05. observar as normas legais, técnicas e procedimentos aplicáveis a prestação dos serviços;

24.02.06. obter as licenças ambientais pertinentes para a correta execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a outorga de direito de uso de recursos hídricos, observando a legislação aplicável;

24.02.07. observar as normas de regulação da ENTIDADE REGULADORA, respeitando seu caráter fiscalizatório, permitindo aos seus encarregados livre acesso, desde que devidamente identificados, em qualquer época, às obras, aos



equipamentos e às instalações integrantes dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a seus registros contábeis e aos demais documentos ligados à prestação dos serviços;

24.02.08. observar as cláusulas contratuais e as normas do edital, respeitando o poder fiscalizatório do PODER CONCEDENTE, permitindo aos seus encarregados livre acesso, desde que devidamente identificados, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a seus registros contábeis e aos demais documentos ligados à prestação dos serviços;

24.02.09. cobrar do USUÁRIO e arrecadar, a título de contrapartida, a taxa, tarifa, preço ou outra contraprestação que couber em espécie;

24.02.10. manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à CONCESSÃO;

24.02.11. registrar a contabilidade dos recursos investidos e despendidos na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na forma prevista nos atos de regulação expedidos pela ENTIDADE REGULADORA, a fim de manter todas as informações necessárias para à fixação da TARIFA, do REAJUSTE ou da REVISÃO;

24.02.12. prestar contas da gestão dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS, nos termos definidos no CONTRATO;

24.02.13. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;



- 24.02.14.** guardar, conservar, manter, reparar os bens vinculados à operação e prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, zelando pela sua integridade e segurando-os adequadamente;
- 24.02.15.** responsabilizar-se pelas dúvidas, questionamentos e reclamações dos USUÁRIOS, respondendo-os nos prazos a serem estabelecidos pela ENTIDADE REGULADORA;
- 24.02.16.** monitorar a qualidade da água distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água;
- 24.02.17.** receber justa remuneração pelos serviços prestados;
- 24.02.18.** captar águas superficiais e subterrâneas, mediante a obtenção das respectivas outorgas de direito de uso, desde que seja atendido o seu uso racional;
- 24.02.19.** ter o CONTRATO revisto, a fim de preservar o permanente equilíbrio econômico financeiro; e,
- 24.02.20.** interromper os serviços somente nas hipóteses estabelecidas na lei e no REGULAMENTO;
- 24.02.21.** receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.
- 24.03.** A CONCESSIONÁRIA deverá se empenhar para evitar transtornos aos USUÁRIOS e à população em geral, na operação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, devendo, imediatamente após o



término das obras ou serviços necessários ou, se possível, quando da execução destes, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

- 25.01.** Com o objetivo de preservar a regular continuidade da prestação dos serviços concedidos, o PODER CONCEDENTE adotará todas as medidas necessárias para garantir a transferência do SISTEMA e a continuidade da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 25.02.** A CONCESSIONÁRIA, a partir da data da ORDEM DE INÍCIO, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO comprometendo-se a empregar todos os recursos necessários para atender esse objetivo.
- 25.03.** O SISTEMA deverá ser mantido e operado pela CONCESSIONÁRIA, tornando-se esta, até a extinção da CONCESSÃO, a única responsável pela operação, manutenção e conservação de tais bens afetos tidos como necessários e vinculados à execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.
- 25.04.** Os bens afetos à CONCESSÃO e integrantes do SISTEMA deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao PODER CONCEDENTE, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- 26.01.** Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, são aqueles estabelecidos no Anexo VII deste CONTRATO e nas demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS INVESTIMENTOS

- 27.01.** Para a realização dos investimentos necessários, a CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e eficiência.
- 27.02.** Os investimentos deverão respeitar com rigor todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes no EDITAL e seus Anexos.
- 27.03.** A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, ao final de cada obra, toda a documentação relacionada às obras, inclusive os projetos básico e executivo.
- 27.04.** A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, desde que atendidas às disposições deste CONTRATO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.
- 27.05.** Sempre que concluída determinada obra, a CONCESSIONÁRIA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, deverá notificar o PODER CONCEDENTE a esse respeito.
- 27.06.** No prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da notificação acima, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão proceder, em conjunto, à vistoria das



obras, por meio dos representantes designados especificamente para este fim, lavrando-se o competente "Termo de Recebimento Provisório das Obras".

27.07. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE não comparecer para realização da vistoria ou não proceder à lavratura do Termo de Recebimento previsto na Cláusula 27.06, a obra reputar-se-á como aceita e recebida provisoriamente, após a comunicação da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE nesse sentido, até que se dê o recebimento definitivo.

27.07.01 Os agentes públicos responsáveis pela vistoria e/ou lavratura do Termo de Recebimento devem praticar os atos necessários, impreterivelmente no prazo e forma previstos no item 27.06 acima, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, caso não se apresente justificativa razoável e proporcional para a postergação do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS SEGUROS

28.01. Além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a contratação com seguradoras que operem no Brasil, no dia de emissão da ORDEM DE INÍCIO, as coberturas de seguros estabelecidas nas cláusulas seguintes, e mantê-las em vigor durante todo o prazo da CONCESSÃO:

28.01.01. Seguro de Riscos de Engenharia – cobrindo danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do CONTRATO. A importância segurada da apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total de cada uma das obras. Devem-se considerar, além da cobertura básica, as coberturas adicionais de Erros de Projeto / Riscos do Fabricante, Despesas com desentulho, Despesas Extraordinárias, Honorários de Peritos e Tumultos;

28.01.02. Seguro de Riscos Patrimoniais - cobrindo danos materiais aos prédios, instalações, máquinas e equipamentos cedidos pelo PODER CONCEDENTE e ocupados pela CONCESSIONÁRIA e que apresentem vinculação com o



objeto da CONCESSÃO. O valor segurado deverá corresponder ao custo de reposição, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice. Adicionalmente deverá ser contratada a cobertura de perda de receita bruta e gastos adicionais; e,

28.01.03. Seguro de Responsabilidade Civil, Geral e de Veículos - cobrindo a CONCESSIONÁRIA, a ENTIDADE REGULADORA e o PODER CONCEDENTE, bem como, seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, indenização de custos processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais, materiais, incluindo poluição acidental decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.

28.02. O limite de cobertura contratada para danos materiais deverá basear-se nos custos de reposição.

28.03. A cobertura de seguros deverá incluir cobertura de danos por motivos de força maior, sempre que forem seguráveis.

28.04. As apólices deverão incluir o PODER CONCEDENTE como co-segurado, com cláusula de expressa renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que as seguradoras tenham ou venham a ter contra este.

28.05. Os seguros descritos nesta cláusula deverão ter vigência anual e deverão estar vigentes durante todo o prazo do CONTRATO, à exceção do seguro de Riscos de Engenharia que terá vigência idêntica a das obras seguradas.



SAEHOL – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO E DRENAGEM URBANA DE HOLAMBRA

Rua Aster, 470 – Jardim das Tulipas – FONES (019) 3802-4347 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 19.700.431/0001-99 – www.holambra.sp.gov.br

- 29.01.** Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, na assinatura do presente instrumento deverá prestar a GARANTIA DO CONTRATO no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor do CONTRATO, na forma prevista no art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 29.02.** A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data de extinção deste CONTRATO e seu valor será atualizado anualmente na mesma data base e por meio do mesmo índice utilizado para reajustar a estrutura tarifária.
- 29.03.** Na medida da execução do presente CONTRATO, estando a CONCESSIONÁRIA adimplente com suas obrigações contratuais, o valor da GARANTIA DO CONTRATO será reduzido na proporção dos investimentos já realizados pela CONCESSIONÁRIA.
- 29.04.** Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DO CONTRATO, nos termos e condições aprovados pelo PODER CONCEDENTE.
- 29.05.** O PODER CONCEDENTE poderá utilizar a GARANTIA DO CONTRATO quando a CONCESSIONÁRIA não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, após decisão final em procedimento administrativo específico de aplicação de penalidades, ao pagamento das multas que porventura sejam aplicadas, nos termos previstos no presente CONTRATO.
- 29.06.** A execução da GARANTIA DO CONTRATO será efetuada por meio de comunicação escrita dirigida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, observado o devido processo legal.
- 29.07.** A GARANTIA DO CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.



- 29.08.** Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DO CONTRATO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.
- 29.09.** Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.
- 29.10.** A GARANTIA DO CONTRATO, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberada ou restituída, após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 30.01.** A fiscalização da CONCESSÃO será exercida pelo PODER CONCEDENTE e ENTIDADE REGULADORA, nos limites de suas competências, com o objetivo de verificar o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações.
- 30.02.** Para exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte do PODER CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA, ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo PODER CONCEDENTE, em prazo razoavelmente estabelecido pelas PARTES.
- 30.03.** As atividades de fiscalização mencionadas na Cláusula acima poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.
- 30.04.** A ENTIDADE REGULADORA ou PODER CONCEDENTE poderão, às suas custas, realizar auditorias técnicas no SISTEMA, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA.



- 30.05.** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA relatórios técnicos, operacionais e financeiros, anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços, devendo as demonstrações financeiras ser objeto de publicação anualmente.
- 30.06.** O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos no item acima serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pelo PODER CONCEDENTE ou pela ENTIDADE REGULADORA.
- 30.07.** O representante do PODER CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA responsável pela fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando a CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO.
- 30.08.** A fiscalização da CONCESSÃO pela ENTIDADE REGULADORA ou pelo PODER CONCEDENTE não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.
- 30.09.** No caso de eventuais atrasos ou inconformidades entre a execução das obras e serviços e o cronograma da CONCESSÃO vigente, a CONCESSIONÁRIA deverá informar o PODER CONCEDENTE a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.
- 30.10.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do PODER CONCEDENTE na fiscalização do CONTRATO devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.
- 30.11.** As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização deverão ser aplicadas e vincularão a CONCESSIONÁRIA, respeitada a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



- 30.12.** A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo a ser acordado pelas Partes, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO em que a fiscalização verifique, de forma justificada e comprovada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, considerando-se a complexidade técnica da questão em análise.
- 30.13.** Se a CONCESSIONÁRIA não concordar com a decisão do representante do PODER CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA, quanto à qualidade do trabalho das obras ou serviços, poderá acionar os mecanismos de solução de controvérsias previstos no presente CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DESAPROPRIAÇÕES

- 31.01.** Caberá ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública, bem como promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e, permitir à CONCESSIONÁRIA, ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.
- 31.02.** Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 31.03.** O disposto nas Cláusulas acima se aplica também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.



SAEHOL – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO E DRENAGEM URBANA DE HOLAMBRA

Rua Aster, 470 – Jardim das Tulipas – FONES (019) 3802-4347 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 19.700.431/0001-99 – www.holambra.sp.gov.br

- 31.04.** Compete ao PODER CONCEDENTE adotar as medidas necessárias ao apoio da CONCESSIONÁRIA na manutenção da integridade dos bens e servidões administrativas, valendo-se para isso de seu poder de polícia.
- 31.05.** Compete à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, ao PODER CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, para que o PODER CONCEDENTE promova as respectivas declarações de utilidade pública, ou obtenha as anuências, bem como adote os procedimentos necessários.
- 31.06.** Na hipótese da Cláusula acima, caberá ao PODER CONCEDENTE efetivar os atos administrativos necessários, em especial a publicação do Decreto de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

- 32.01.** Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.
- 32.02.** Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo direito privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o PODER CONCEDENTE.
- 32.03.** A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.



- 32.04.** Ainda que o PODER CONCEDENTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 33.01.** A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas do CONTRATO, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

33.01.01. advertência;

33.01.02. multa;

33.01.03. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

33.01.04. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

33.01.05. caducidade da CONCESSÃO.

- 33.02.** A gradação das sanções observará as seguintes escalas:



33.02.01.a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie;

33.02.02.a infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;

33.02.03.a infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo previsto, quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

33.02.03.01.ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

33.02.03.02.da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

33.02.03.03.a CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração.

33.03. A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA:

33.03.01.não permitir o ingresso dos servidores do PODER CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA para o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO;

33.03.02.não facilitar ou impedir o acesso aos livros, documentação contábil e demais informações correlatas à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;



33.03.03.deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação;

33.03.04.descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO não prevista neste instrumento como hipótese ensejadora da aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas.

33.04. Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência previstas nesta Cláusula, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, que será comunicada formalmente da sanção.

33.05. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidos na regulamentação, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

33.05.01.por atraso injustificado no cumprimento de metas anuais de universalização dos serviços públicos, multa, por infração, de até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

33.05.02.pela suspensão injustificada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por infração, de até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

33.05.03.por atraso injustificado no início da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato;

33.05.04.por atraso na contratação ou renovação da garantia do CONTRATO, multa, por infração, de até 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato.



- 33.05.05.** por descumprimento injustificado do REGULAMENTO, multa, por infração, de até 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato;
- 33.05.06.** por irregularidade injustificada na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por infração, de até 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato.
- 33.05.07.** por atraso injustificado na obtenção das licenças, autorizações ou similares para a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por mês completo de atraso, de até 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato;
- 33.05.08.** por impedir ou obstar a fiscalização pelo PODER CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA, multa, por infração, de até 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato;
- 33.06.** As hipóteses de descumprimento não previstas acima serão verificadas pelo PODER CONCEDENTE ou pela ENTIDADE REGULADORA nos limites de suas competências, a quem caberá a aplicação da sanção, conforme a gravidade da infração.
- 33.07.** O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula, no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE caracterizará falta grave, além de implicar na incidência de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.
- 33.08.** As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO.
- 33.09.** O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do valor do contrato de concessão dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.



- 33.10.** A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE.
- 33.11.** O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pelo PODER CONCEDENTE, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.
- 33.12.** O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 02 (duas) vias, sendo uma das vias encaminhada através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.
- 33.13.** A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.
- 33.14.** No prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pelo PODER CONCEDENTE, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.
- 33.15.** A decisão proferida pelo PODER CONCEDENTE deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.
- 33.16.** O PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA recurso ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, cuja decisão deverá obedecer às condições de motivação e fundamentação previstas na Cláusula 33.15 acima.
- 33.17.** Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:



33.17.01. no caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à ENTIDADE REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE;

33.17.02. em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de o PODER CONCEDENTE se utilizar da garantia do CONTRATO.

33.18. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão ao PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA INTERVENÇÃO

34.01. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, intervir na CONCESSÃO a seu julgamento ou por indicação da ENTIDADE REGULADORA, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

34.02. A intervenção se dará mediante edição de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo o PODER CONCEDENTE justificar a intervenção, indicar o nome do interventor, definir o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida.

34.03. Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.

34.04. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o PODER CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo os



SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO serem imediatamente devolvidos à CONCESSIONÁRIA.

- 34.05.** O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.
- 34.06.** Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 35.01.** Extingue-se a CONCESSÃO por:

35.01.01.advento do termo contratual;

35.01.02.encampação;

35.01.03.caducidade;

35.01.04.rescisão;

35.01.05.anulação da CONCESSÃO, e

35.01.06.falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

- 35.02.** Extinta a CONCESSÃO, opera-se, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens afetos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como as prerrogativas conferidas



à CONCESSIONÁRIA, pagando-se, se houver, respectiva indenização, relativamente aos bens incorporados à CONCESSÃO, assim considerados aqueles não previstos no TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS, nos termos deste CONTRATO.

- 35.03.** Os bens afetos à CONCESSÃO serão revertidos, ao PODER CONCEDENTE, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.
- 35.04.** Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo PODER CONCEDENTE.
- 35.05.** A extinção da CONCESSÃO faculta ao PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO até que se processe e finalize licitação para a delegação de nova concessão. Nesse caso, sem prejuízo da reversão dos bens afetos à CONCESSÃO, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os serviços públicos, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que ocorra a substituição por outra concessionária, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto neste CONTRATO.
- 35.06.** Ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos serviços públicos, incluindo-se dentre estes os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.
- 35.07.** Extinta a Concessão, o PODER CONCEDENTE deverá, efetuar o pagamento da respectiva indenização sobre os investimentos não amortizados da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO e do Demonstrativo Anual de Amortização dos Investimentos, especialmente os procedimentos especificados na Cláusula 42.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

- 36.01.** O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.
- 36.02.** Os levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, deverão constar do Demonstrativo Anual de Amortização de Investimentos apresentado pela CONCESSIONÁRIA e conferido pelo PODER CONCEDENTE, que deverá ser publicado juntamente com o Balanço Anual.
- 36.03.** A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, englobará os investimentos realizados que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo PODER CONCEDENTE, devendo ser paga até a data da assunção dos serviços, devidamente corrigida nos mesmos termos do REAJUSTE das TARIFAS, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização consoante apurado no Demonstrativo Anual de Amortização de Investimentos.
- 36.04.** Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Cláusula 42 do presente CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA ENCAMPAÇÃO

- 37.01.** A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica.
- 37.02.** O PODER CONCEDENTE, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da



indenização prévia eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

- 37.03.** Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do art. 37 da Lei Federal n.º 8.987/95, e incluirá os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo plano de investimentos previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE das TARIFAS, consoante apurado no Demonstrativo Anual de Amortização de Investimentos.
- 37.04.** Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Cláusula 42 do presente CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA CADUCIDADE

- 38.01.** A inexecução total ou parcial reiterada do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta Cláusula.
- 38.02.** A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE nas hipóteses previstas em lei.
- 38.03.** A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório.
- 38.04.** Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações



contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

- 38.05.** Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pagando-se a respectiva indenização.
- 38.06.** No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, com base no plano de investimentos elaborado pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, de acordo com o Demonstrativo Anual de Amortização de Investimentos atualizado até a data da extinção.
- 38.07.** Da indenização prevista no item acima, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DO CONTRATO.
- 38.08.** A indenização a que se refere a Cláusula 38.06, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA, será paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo PODER CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO no MUNICÍPIO a título de TARIFA.
- 38.09.** O PODER CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata a Cláusula 38.08 acima, referente aos valores recebidos, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE



ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA.

- 38.10.** A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata a Cláusula 38.06, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação de nova concessionária, nos termos do art. 45 da Lei Federal n.º 8.987/95.
- 38.11.** A declaração de caducidade da CONCESSÃO acarretará, ainda, para a CONCESSIONÁRIA:
- 38.11.01.** execução da GARANTIA DO CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;
 - 38.11.02.** retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;
 - 38.11.03.** reversão imediata ao PODER CONCEDENTE dos bens afetos à CONCESSÃO;
 - 38.11.04.** retomada imediata, pelo PODER CONCEDENTE, dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 38.12.** Declarada a caducidade, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.
- 38.13.** Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Cláusula 42 do presente CONTRATO, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas na Lei Ordinária nº 8.666/93.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA RESCISÃO

- 39.01.** A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim. Nesta hipótese, os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial haver transitado em julgado.
- 39.02.** Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, a indenização deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA, nos moldes previstos no Demonstrativo Anual de Amortização de Investimentos, atualizado até a data da rescisão, devendo esta ser desembolsada mensalmente até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo PODER CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO no MUNICÍPIO a título de TARIFA.
- 39.03.** O PODER CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item acima, referente aos valores recebidos, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA.
- 39.04.** A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata a presente Cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova concessionária, nos termos do art. 45 da Lei Federal n.º 8.987/95.
- 39.05.** Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Cláusula 42 do presente CONTRATO.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA ANULAÇÃO

- 40.01.** Em caso de anulação da CONCESSÃO, por eventuais ilegalidades verificadas no EDITAL e nos seus Anexos, na LICITAÇÃO, no CONTRATO e nos seus Anexos, será devida indenização pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, exclusivamente no que se refere a obras e investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, nos moldes previstos no p. único do art. 59, da Lei Ordinária nº 8.666/93.
- 40.02.** O PODER CONCEDENTE, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA.
- 40.03.** A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA, devendo esta ser desembolsada mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo PODER CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO no MUNICÍPIO a título de TARIFA.
- 40.04.** O PODER CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item acima, referente aos valores recebidos, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA.
- 40.05.** A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE poderá a indenização de que trata a presente Cláusula ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova concessionária, nos termos do art. 45 da Lei Federal n.º 8.987/95.



- 40.06.** Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Cláusula 42 do presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 41.01.** A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.
- 41.02.** Neste caso, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE será calculada tomando como base os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo plano de investimentos previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE, que não se achem ainda totalmente amortizados ou depreciados, no curso do CONTRATO, corrigido monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE.
- 41.03.** A indenização a que se refere a presente Cláusula será paga à massa falida, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA, será paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo PODER CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO no MUNICÍPIO a título de TARIFA.
- 41.04.** O PODER CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata a Cláusula 41.03 acima, referente aos valores recebidos, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA.
- 41.05.** A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE poderá a indenização de que trata a presente Cláusula ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova concessionária, nos termos do art. 45 da Lei Federal n.º 8.987/95.



- 41.06.** Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à CONCESSÃO que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.
- 41.07.** Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Cláusula 42 do presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DA REVERSÃO DOS BENS E INDENIZAÇÕES CABÍVEIS

- 42.01.** Extinto o presente CONTRATO, por qualquer um dos motivos especificados na Cláusula 35.01 deste CONTRATO, reverterão ao patrimônio do MUNICÍPIO os bens definidos como reversíveis nos termos do Anexo VI, bem como quaisquer outros direitos e privilégios que tenham sido transferidos à CONCESSIONÁRIA para a prestação dos serviços, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações necessárias à determinação do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores e as datas de sua incorporação aos sistemas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, de acordo com o Demonstrativo Anual da Amortização dos Investimentos devidamente atualizado até a data da extinção.
- 42.02.** A reversão se dará sempre mediante o pagamento, pelo PODER CONCEDENTE, de indenização quanto aos investimentos efetuados pela CONCESSIONÁRIA para a aquisição, construção ou implantação de bens reversíveis ainda não amortizados no momento da extinção do CONTRATO.
- 42.03.** Os bens reversíveis serão identificados mediante vistoria conjunta, a ser realizada previamente à data da extinção do CONTRATO por um representante de cada uma das Partes.



- 42.04.** O valor da indenização correspondente aos bens reversíveis identificados na forma da presente Cláusula será definido mediante reavaliação do seu valor patrimonial, nos termos da legislação tributária e societária aplicável.
- 42.05.** A reavaliação será feita por empresa de auditoria independente ou banco de investimentos de primeira linha contratado para tal fim pela CONCESSIONÁRIA, desde que aceito pelo PODER CONCEDENTE, devendo encaminhar o laudo de avaliação ao PODER CONCEDENTE em até 60 (sessenta) dias após a realização da vistoria prevista na Cláusula 42.03.
- 42.06.** O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para examinar o laudo e apresentar eventuais objeções, devidamente fundamentadas. Não havendo manifestação de objeção, considerar-se-á aprovado o laudo de avaliação, hipótese em que o PODER CONCEDENTE deverá efetuar o pagamento da indenização correspondente antes da extinção do CONTRATO.
- 42.07.** A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre as objeções eventualmente apresentadas pelo MUNICÍPIO acerca do laudo de avaliação.
- 42.08.** Se, ao término do prazo previsto no item acima, as Partes não chegarem a consenso quanto ao valor da indenização devida pelos bens reversíveis, a controvérsia deverá ser resolvida pelos mecanismos de solução de controvérsias previstos no presente CONTRATO.
- 42.09.** A extinção do presente CONTRATO antes do advento do seu termo, salvo na hipótese de caducidade, acarretará à CONCESSIONÁRIA o direito de pleitear indenização integral pelas perdas e danos daí advindos.
- 42.10.** Na hipótese prevista na Cláusula 42.09 acima, o MUNICÍPIO poderá assumir os contratos de financiamento contraídos pela CONCESSIONÁRIA para a realização dos investimentos decorrentes do presente CONTRATO, desonerando integralmente a CONCESSIONÁRIA dos compromissos respectivos.



- 42.11.** Na hipótese de advento do termo contratual sem a completa amortização e remuneração dos investimentos efetuados pela CONCESSIONÁRIA, em virtude de ruptura da equação econômico-financeira do CONTRATO não recomposta integralmente até o advento do termo final de vigência do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE se obriga a indenizar integralmente a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

- 43.01.** No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, sujeições imprevistas, fato do príncipe ou fato da Administração, que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pelo PODER CONCEDENTE, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do cronograma de obras e serviços e das demais obrigações oriundas do CONTRATO.
- 43.02.** Não se caracteriza, ainda, como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens, nas seguintes hipóteses:
- 43.02.01.** quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no SISTEMA;
- 43.02.02.** caso, a juízo da CONCESSIONÁRIA, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas; ou,
- 43.02.03.** por inadimplemento do USUÁRIO, após comunicação por escrito nesse sentido.
- 43.03.** A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, informando as medidas adotadas para reduzir ou superar os impactos deles



decorrentes, sendo que no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser o PODER CONCEDENTE previamente comunicado.

- 43.04.** Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses comentadas nesta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do PODER CONCEDENTE.
- 43.05.** Ocorrendo quaisquer dos fatos mencionados nesta Cláusula, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA acordarão, alternativamente, acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou da extinção da CONCESSÃO, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para o PODER CONCEDENTE.
- 43.06.** No caso de extinção da CONCESSÃO, em virtude da impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO a que se refere a Cláusula 43.05, as Partes acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.
- 43.07.** A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata esta Cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova concessionária, nos termos do art. 45 da Lei Federal n.º 8.987/95.
- 43.08.** Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula serão dirimidos pelos mecanismos de solução de controvérsias previstos no presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DO VALOR A SER RECOLHIDO PARA FINS DE REORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO E DRENAGEM URBANA DE HOLAMBRA – SAEHOL.



SAEHOL – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO E DRENAGEM URBANA DE HOLAMBRA

Rua Aster, 470 – Jardim das Tulipas – FONES (019) 3802-4347 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 19.700.431/0001-99 – www.holambra.sp.gov.br

- 44.01.** Pelo prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses contados da ORDEM DE INÍCIO, caberá à CONCESSIONÁRIA transferir mensalmente ao PODER CONCEDENTE o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que será destinado à reorganização do SAEHOL, a título de reorganização do Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra – SAEHOL.
- 44.02.** O valor mensal indicado na cláusula 44.01. acima será reajustado uma única vez, após 12 (doze) meses do início do seu pagamento, por meio da aplicação da variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas) apurado no referido período.
- 44.03.** A CONCESSIONÁRIA deverá pagar mensalmente à ENTIDADE REGULADORA durante todo o prazo da CONCESSÃO, o valor referente à taxa de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 44.04.** O valor a ser recolhido referente à taxa de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO será correspondente a 1,00% (um por cento) do faturamento anual obtido com a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, subtraídos os valores dos tributos incidentes..
- 44.05.** A CONCESSIONÁRIA, concomitantemente ao pagamento do valor de que trata esta Cláusula, deverá colocar à disposição da ENTIDADE REGULADORA cópia das demonstrações da arrecadação do mês anterior.
- 44.06.** Não será devido o valor previsto nesta cláusula enquanto a atividade de regulação e fiscalização estiver sendo exercida diretamente pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 45.01.** A submissão de qualquer questão à solução prevista nesta cláusula não exonera as Partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO e das determinações do PODER CONCEDENTE a ele atinentes, nem permite qualquer



interrupção do desenvolvimento das atividades objeto, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão, assim permanecendo até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

- 45.02.** A CONCESSIONÁRIA se obriga a dar imediato conhecimento ao PODER CONCEDENTE da ocorrência de qualquer conflito ou litígio e a lhe prestar toda e qualquer informação relevante relativa a sua evolução.
- 45.03.** Para dirimir conflitos e litígios que não tenham sido solucionados por meio dos mecanismos amigáveis, é facultado as Partes resolverem, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre elas, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste CONTRATO e na legislação vigente.
- 45.04.** Eventuais divergências entre as Partes, relativamente às matérias abaixo relacionadas, que não tenham sido solucionadas amigavelmente pelo procedimento de mediação, poderão ser dirimidas por meio de arbitragem, na forma da Lei Federal n.º 9.307/96:
- 45.04.01.**reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das Partes, em todas as situações previstas no CONTRATO;
 - 45.04.02.**reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA;
 - 45.04.03.**cálculo e aplicação do REAJUSTE previsto no CONTRATO;
 - 45.04.04.**acionamento dos mecanismos de garantia estipulados no CONTRATO;
 - 45.04.05.**valor da indenização no caso de extinção do CONTRATO.



- 45.05.** O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão, de comum acordo, submeter ainda à arbitragem outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do CONTRATO, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.
- 45.06.** A arbitragem será conduzida junto à Câmara de Arbitragem escolhida de comum acordo entre as PARTES.
- 45.07.** A Parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os custos do procedimento arbitral.
- 45.08.** Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as Partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, deverão ser solicitadas nos termos do artigo 22, § 4.º da Lei Federal n.º 9.307/96.
- 45.09.** As decisões do Tribunal Arbitral serão definitivas para o impasse e vincularão as Partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

- 46.01.** As comunicações serão efetuadas entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA por escrito e remetidas sob protocolo.
- 46.02.** Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços:

PODER CONCEDENTE: [•];



CONCESSIONÁRIA: [•];

- 46.03.** Qualquer das Partes acima poderá modificar o endereço, mediante simples comunicação por escrito à outra.
- 46.04.** O PODER CONCEDENTE dará ciência de suas decisões mediante notificação à CONCESSIONÁRIA e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos na imprensa oficial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DOS PRAZOS

- 47.01.** Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 47.02.** Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.
- 47.03.** Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DEVERES GERAIS

- 48.01.** O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se comprometem, na execução deste CONTRATO, a observar o princípio da boa fé e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.



- 48.02.** A tolerância de uma das partes, no que tange ao descumprimento, pelas demais partes envolvidas, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.
- 48.03.** Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.
- 48.04.** No caso de a declaração de que trata a Cláusula precedente alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das partes, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar, de boa fé, um ajuste equitativo para tal situação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

- 49.01.** Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO na imprensa oficial, que será registrado e arquivado no PODER CONCEDENTE e na CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DO FORO

- 50.01.** Fica eleito o Foro Distrital de Artur Nogueira, da Comarca de Mogi Mirim, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação das cláusulas deste instrumento, por mais especial ou privilegiado que outro seja.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do PODER



SAEHOL – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO E DRENAGEM URBANA DE HOLAMBRA
Rua Aster, 470 – Jardim das Tulipas – FONES (019) 3802-4347 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 19.700.431/0001-99 – www.holambra.sp.gov.br

CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

Holambra, [dia] de [mês] de [ano].

SAEHOL

[Concessionária]

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO II

INFORMAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

As LICITANTES deverão elaborar PROPOSTA TÉCNICA conforme cada um dos tópicos e respectivos itens, descritos no presente Anexo. A COMISSÃO atribuirá as respectivas Notas Técnicas (NT) de acordo com os critérios abaixo identificados, considerando, para tanto, a clareza, a objetividade e a consistência de cada item, assim como o atendimento às especificações técnicas aplicáveis ao EDITAL e seus Anexos.

NT(i) = 0,0: quando o item não for apresentado;

NT(i) = 0,5: quando o tema referente ao item não for abordado de forma completa;

NT(i) = 1,0: quando o item for apresentado de maneira consistente, precisa e em conformidade com o Edital e seus Anexos.

Onde (i) corresponde a identificação da Parte, Tópico e Item.



Para efeitos de julgamento, as PROPOSTAS TÉCNICAS serão analisadas e avaliadas item a item de cada tópico de cada uma das 5 (cinco) partes, a seguir descritas, resultando na atribuição de uma pontuação (NT) de 0 (zero) a 100 (cem), da qual resultará a classificação da proposta técnica das LICITANTES.

Serão desclassificadas as Propostas que:

- a) não atenderem às exigências do EDITAL;
- b) apresentarem informações estranhas àquelas exigidas, tais como preços e valores financeiros;
- c) obtiverem Nota Técnica (NT) inferior a 70 (setenta) pontos.

PARTE 1 – CONHECIMENTOS GERAIS DO MUNICÍPIO – 10 pontos

Este item deverá apresentar texto dissertativo, ilustrações, plantas e croquis demonstrando o conhecimento da região e dos Sistemas de Água e Esgoto existentes, com ênfase nos seguintes campos:

- a. Histórico peso (p1a1) = 1;
- b. Localização peso (p1a2) = 0,5;
- c. Área peso (p1a3) = 0,5;
- d. Acessos peso (p1a4) = 0,5;
- e. Clima peso (p1a5) = 0,5;
- f. Relevo peso (p1a6) = 0,5;
- g. Vegetação peso (p1a7) = 0,5;
- h. Indicadores de saúde peso (p1a8) = 1;
- i. Indicadores sociais peso (p1a9) = 1;
- j. Caracterização sócio econômica da comunidade peso (p1a10) = 1;
- k. Infraestrutura urbana peso (p1a11) = 1;
- l. Hidrografia peso (p1a12) = 1;
- m. Aspectos ambientais peso (p1a13) = 1;

A Nota da Parte 1 (NT(P1)) será obtida por meio da seguinte fórmula:



$$NT(1) = NT(1a1) \times p1a1 + NT(1b1) \times p1b1 + NT(1c1) \times p1c1 + NT(1d1) \times p1d1 + NT(1e1) \times p1e1 + NT(1f1) \times p1f1 + NT(1g1) \times p1g1 + NT(1h1) \times p1h1 + NT(1i1) \times p1i1 + NT(1j1) \times p1j1 + NT(1k1) \times p1k1 + NT(1l1) \times p1l1 + NT(1m1) \times p1m1$$

**PARTE 2 – DIAGNÓSTICO OPERACIONAL DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA –
15 pontos**

Os tópicos e respectivos itens que serão avaliados são:

2.a) Manancial/ Qualidade da Água:

1. Relação peso (p2a1) = 0,5,
2. Localização pesos (p2a2) = 0,5;
3. Descrição dos Mananciais peso (p2a3) = 1.
4. Descrição de Parâmetros Qualitativos da Água Bruta – peso (p2a4) = 1;
5. Apresentação de Parâmetros Quantitativos de Disponibilidade Hídrica – peso (p2a5) = 1.

A Nota do tópico P2a (NT(2a)) será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$NT(2a) = NT(2a1) \times p2a1 + NT(2a2) \times p2a2 + NT(2a3) \times p2a3 + NT(2a4) \times p2a4 + NT(2a5) \times p2a5$$

2.b) Captação e Adução de Água Bruta:

1. Relação, Localização e Descrição Física das Unidades Existentes – peso (p2b1) = 1;
2. Abordagem de Aspectos Operacionais – peso (p2b2) = 0,5;
3. Abordagem de Aspectos de Manutenção – peso (p2b3) = 0,5;
4. Relação de Problemas Críticos – peso (p2b4) = 1;

A Nota do tópico P2b (NT(2b)) será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$NT(2b) = NT(2b1) \times p2b1 + NT(2b2) \times p2b2 + NT(2b3) \times p2b3 + NT(2b4) \times p2b4$$

2.c) Estação de Tratamento de Água, Estação Elevatória e Adução de Água Tratada:

1. Relação, Localização e Descrição Física das Unidades Existentes – peso (p2c1) = 1;



2. Abordagem de Aspectos Operacionais – peso (p2c2) = 1;
3. Abordagem de Aspectos de Manutenção – peso (p2c3) = 1;
4. Relação de Problemas Críticos – peso (p2c4) = 1;

A Nota do tópico P2c (NT(2c)) será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$NT(2c) = NT(2c1) \times p2c1 + NT(2c2) \times p2c2 + NT(2c3) \times p2c3 + NT(2c4) \times p2c4$$

2.d) *Reservação, Redes de Distribuição e Ligações Prediais e Hidrometração:*

1. Relação, Localização e Descrição Física das Unidades Existentes – peso (p2d1) = 1;
2. Abordagem de Aspectos Operacionais – peso (p2d2) = 1;
3. Abordagem de Aspectos de Manutenção – peso (p2d3) = 1;
4. Relação de Problemas Críticos – peso (p2d4) = 1;

A Nota do tópico P2d (NT(2d)) será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$NT(2d) = NT(2d1) \times p2d1 + NT(2d2) \times p2d2 + NT(2d3) \times p2d3 + NT(2d4) \times p2d4$$

As LICITANTES serão avaliadas em função do atendimento aos temas relativos aos itens de cada tópico, conforme critérios definidos no escopo do Anexo II.

A Nota da Parte 2 (NT(P2)) será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$NT(P2) = NT(2a) + NT(2b) + NT(2c) + NT(2d)$$

**PARTE 3 – DIAGNÓSTICO OPERACIONAL DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO –
15 pontos**

Os tópicos e respectivos itens mínimos a serem avaliados são:

3.a) *Bacias de Contribuição e Esgotamento:*

1. Relação peso (p3a1) = 1;
2. Delimitação peso (p3a2) = 1;
3. Descrição das Bacias de Esgotamento Existentes – peso (p3a3) = 1;



A Nota do tópico P3a (NT(3a)) será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$NT(3a) = NT(3a1) \times p3a1 + NT(3a2) \times p3a2 + NT(3a3) \times p3a3$$

3.b) Redes Coletoras e Ligações Prediais:

1. Relação e Descrição Física das Instalações Existentes – peso (p3b1) = 1;
2. Abordagem de Aspectos Operacionais – peso (p3b2) = 1;
3. Abordagem de Aspectos de Manutenção – peso (p3b3) = 1;
4. Relação de Problemas Críticos – peso (p3b4) = 1.

A Nota do tópico P3b (NT(3b)) será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$NT(3b) = NT(3b1) \times p3b1 + NT(3b2) \times p3b2 + NT(3b3) \times p3b3 + NT(3b4) \times p3b4$$

3.c) Estação Elevatória de Esgoto e Estação de Tratamento de Esgoto:

1. Relação e Descrição Física das Unidades Existentes – peso (p3c1) = 0,5;
2. Localização das Unidades Existentes – peso (p3c2) = 0,5;
3. Abordagem de Aspectos Operacionais – peso (p3c3) = 1;
4. Abordagem de Aspectos de Manutenção – peso (p3c4) = 1;
5. Relação de Problemas Críticos – peso (p3c5) = 1;

A Nota do tópico P3c (NT(3c)) será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$NT(3c) = NT(3c1) \times p3c1 + NT(3c2) \times p3c2 + NT(3c3) \times p3c3 + NT(3c4) \times p3c4 + NT(3c5) \times p3c5$$

3.d) Sistema de Afastamento de Esgoto: coletor-tronco, interceptor:

1. Relação, Localização e Descrição Física das Unidades Existentes – peso (p3d1) = 1;
2. Abordagem de Aspectos Operacionais – peso (p3d2) = 0,5;
3. Abordagem de Aspectos de Manutenção – peso (p3d3) = 0,5;
4. Relação de Problemas Críticos – peso (p3d4) = 1;
5. Descrição do Destino Final Utilizado para Lançamento de Efluentes Tratados – peso (p3d5) = 1;



A Nota do tópico P3d (NT(3d)) será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$NT(3d) = NT(3d1) \times p3d1 + NT(3d2) \times p3d2 + NT(3d3) \times p3d3 + NT(3d4) \times p3d4 + NT(3d5) \times p3d5$$

As LICITANTES serão avaliadas em função do atendimento aos temas relativos aos itens de cada tópico, conforme critérios definidos no escopo do Anexo II.

A Nota da Parte 3 (NT(P3)) será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$NT(P3) = NT(3a) + NT(3b) + NT(3c) + NT(3d)$$

PARTE 4 – PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – 15 pontos

As LICITANTES deverão apresentar um Plano de Trabalho com o planejamento de todas as obras necessárias para o sistema de abastecimento de água, conforme projeção populacional e parâmetros estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo VI do EDITAL.

O Plano de Trabalho descreverá e quantificará as ações e obras necessárias, justificando-as em função dos objetivos e metas a serem alcançados.

Além do descritivo, deverão ser apresentados desenhos das unidades propostas.

Os tópicos e respectivos itens a serem avaliados são:

4.a) Manancial / Qualidade da Água:

1. identificação dos mananciais que serão utilizados para abastecimento público de água – peso (p4a1) = 0,6;
2. avaliação dos aspectos ambientais – peso (p4a2) = 0,6;
3. avaliação dos aspectos sócio-econômicos – peso (p4a3) = 0,6;
4. descrição de parâmetros qualitativos da água bruta – peso (p4a4) = 0,6;



5. apresentação de parâmetros quantitativos de disponibilidade hídrica – peso (p4a5) = 0,6.

A Nota do tópico P4a (NT(4a)) será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$NT(4a) = NT(4a1) \times p4a1 + NT(4a2) \times p4a2 + NT(4a3) \times p4a3 + NT(4a4) \times p4a4 + NT(4a5) \times p4a5$$

4.b) Captação e Adução de Água Bruta:

1. proposição de soluções para os problemas críticos existentes – peso (p4b1) = 0,8;
2. apresentação dos critérios de dimensionamento – peso (p4b2) = 0,8;
3. descrição da localização das unidades a serem implantadas – peso (p4b3) = 0,7;
4. descrição física das unidades a serem implantadas – peso (p4b4) = 0,7.

A Nota do tópico P4b (NT(4b)) será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$NT(4b) = NT(4b1) \times p4b1 + NT(4b2) \times p4b2 + NT(4b3) \times p4b3 + NT(4b4) \times p4b4$$

4.c) Estação de Tratamento de Água, Estação Elevatória e Adução de Água Tratada:

1. proposição de soluções para os problemas críticos existentes – peso (p4c1) = 0,8;
2. apresentação dos critérios de dimensionamento – peso (p4c2) = 0,8;
3. descrição da localização das unidades a serem implantadas – peso (p4c3) = 0,7;
4. descrição física das unidades a serem implantadas – peso (p4c4) = 0,7.

A Nota do tópico P4c (NT(4c)) será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$NT(4c) = NT(4c1) \times p4c1 + NT(4c2) \times p4c2 + NT(4c3) \times p4c3 + NT(4c4) \times p4c4$$

4.d) Reservação, Redes de Distribuição, Ligações Prediais, Hidrometração:

1. proposição de soluções para os problemas críticos existentes – peso (p4d1) = 0,8;



2. apresentação dos critérios de dimensionamento – peso (p4d2) = 0,8;
3. descrição da localização das unidades a serem implantadas – peso (p4d3) = 0,7;
4. descrição física das unidades a serem implantadas – peso (p4d4) = 0,7.

A Nota do tópico P4d (NT(4d)) será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$NT(4d) = NT(4d1) \times p4d1 + NT(4d2) \times p4d2 + NT(4d3) \times p4d3 + NT(4d4) \times p4d4$$

4.e) Cronograma Físico das Obras Propostas para o Sistema de Abastecimento de Água :

1. relação de todas as soluções e obras propostas para o sistema de abastecimento de água com a previsão do início da sua implantação, término das obras e início da operação – peso (p4e1) = 1;
2. apresentação dos predecessores de cada uma das atividades propostas – peso (p4e2) = 1;
3. indicação do caminho crítico de implantação do programa – peso (p4e3) = 1.

A Nota do tópico P4e (NT(4e)) será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$NT(4e) = NT(4e1) \times p4e1 + NT(4e2) \times p4e2 + NT(4e3) \times p4e3$$

As LICITANTES serão avaliadas em função do atendimento aos temas relativos aos itens de cada tópico, conforme critérios definidos no escopo do Anexo II.

A Nota da Parte 4 (NT(P4)) será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$NT(P4) = NT(4a) + NT(4b) + NT(4c) + NT(4d) + NT(4e)$$

PARTE 5 – PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – 15 pontos

As LICITANTES deverão apresentar um Plano de Trabalho com o planejamento de todas as obras necessárias para o sistema de esgotamento sanitário, conforme projeção populacional e parâmetros estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo VI do EDITAL.



O Plano de Trabalho descreverá e quantificará as ações e obras necessárias, justificando-as em função dos objetivos e metas a serem alcançados.

Além do descritivo, deverão ser apresentados desenhos das unidades propostas.

Os tópicos e respectivos itens a serem avaliados são:

5.a) Bacias de Contribuição e Esgotamento:

1. identificação, delimitação e descrição das bacias de esgotamento propostas – peso (p5a1) = 1;
2. apresentação das estratégias de reversão dos esgotos – peso (p5a2) = 1;
3. definição dos sistemas de esgotamento sanitário propostos – peso (p5a3) = 1.

A Nota do tópico P5a (NT(5a)) será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$NT(5a) = NT(5a1) \times p5a1 + NT(5a2) \times p5a2 + NT(5a3) \times p5a3$$

5.b) Redes Coletoras e Ligações Prediais:

1. proposição de soluções para os problemas críticos existentes – peso (p5b1) = 1;
2. apresentação dos critérios de dimensionamento – peso (p5b2) = 1;
3. descrição física das unidades a serem implantadas – peso (p5b3) = 1.

A Nota do tópico P5b (NT(5b)) será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$NT(5b) = NT(5b1) \times p5b1 + NT(5b2) \times p5b2 + NT(5b3) \times p5b3$$

5.c) Estação de Tratamento de Esgoto e Estação Elevatória de Esgoto:

1. proposição de soluções para os problemas críticos existentes – peso (p5c1) = 1;
2. apresentação dos critérios de dimensionamento – peso (p5c2) = 1;



3. descrição da localização das unidades a serem implantadas – peso (p5c3) = 0,5;
4. descrição física das unidades a serem implantadas – peso (p5c4) = 0,5.

A Nota do tópico P5c (NT(5c)) será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$NT(5c) = NT(5c1) \times p5c1 + NT(5c2) \times p5c2 + NT(5c3) \times p5c3 + NT(5c4) \times p5c4$$

5.d) Sistema de Afastamento de Esgoto: coletor-tronco, interceptor:

1. proposição de soluções para os problemas críticos existentes – peso (p5d1) = 0,5;
2. apresentação dos critérios de dimensionamento – peso (p5d2) = 0,5;
3. descrição da localização das unidades a serem implantadas – peso (p5d3) = 0,5;
4. descrição física das unidades a serem implantadas – peso (p5d4) = 0,5;
5. descrição dos corpos receptores que serão utilizados para o lançamento de efluentes tratados – peso (p5d5) = 0,5;
6. avaliação dos aspectos ambientais – peso (p5d6) = 0,3;
7. avaliação dos aspectos sócio-econômicos – peso (p5d7) = 0,2.

A Nota do tópico P5d (NT(5d)) será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$NT(5d) = NT(5d1) \times p5d1 + NT(5d2) \times p5d2 + NT(5d3) \times p5d3 + NT(5d4) \times p5d4 + NT(5d5) \times p5d5 + NT(5d6) \times p5d6 + NT(5d7) \times p5d7$$

5.e) Cronograma Físico das Obras Propostas para o Sistema de Esgotamento Sanitário:

1. relação de todas as soluções e obras propostas para o sistema de esgotamento sanitário com a previsão do início da sua implantação, término das obras e início da operação – peso (p5e1) = 1,5;
2. apresentação dos predecessores de cada uma das atividades propostas; indicação do caminho crítico de implantação do programa – peso (p5e2) = 1,5.

A Nota do tópico P5e (NT(5e)) será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$NT(5e) = NT(5e1) \times p5e1 + NT(5e2) \times p5e2$$



As LICITANTES serão avaliadas em função do atendimento aos temas relativos aos itens de cada tópico, conforme critérios definidos no escopo do Anexo II.

A Nota da Parte 5 (NT(P5)) será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$NT(P5) = NT(5a) + NT(5b) + NT(5c) + NT(5d) + NT(5e)$$

PARTE 6 – PROGRAMA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO – 30 pontos

As LICITANTES deverão abordar as principais atividades a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do Programa de Administração, Operação, Manutenção, Gestão Comercial e Educação Ambiental do SISTEMA, por meio da apresentação de metodologia de realização e monitoramento dos SERVIÇOS.

Os tópicos e respectivos itens a serem avaliados são:

6.a) Administração:

1. descrição das atividades e cargos ao longo da execução do contrato incluindo o organograma dos setores de permanência previsto – peso (p6a1) = 4,5;

A Nota do tópico P6a (NT(6a)) será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$NT(6a) = NT(6a1) \times p6a1$$

6.b) Operação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água:

1. O programa de manutenção a ser implantado abrangendo a captação, tratamento, adução, reservação, distribuição e controle de qualidade. – peso (p6b1) = 2;
2. As rotinas de operação a serem implantadas abrangendo a captação, tratamento, adução, reservação, distribuição e controle de qualidade.– peso (p6b2) = 2,5;



A Nota do tópico P5b (NT(5b)) será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$NT(6b) = NT(6b1) \times p6b1 + NT(6b2) \times p6b2$$

6.c) Operação e Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário:

1. O programa de manutenção a ser implantado abrangendo a coleta, afastamento, tratamento, destinação final dos resíduos e dos efluentes e controle dos efluentes. – peso (p6c1) = 2;
2. As rotinas de operação a serem implantadas abrangendo a coleta, afastamento, tratamento, destinação final dos resíduos e dos efluentes e controle dos efluentes.– peso (p6c2) = 2,5;

A Nota do tópico P6c (NT(6c)) será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$NT(6c) = NT(6c1) \times p6c1 + NT(6c2) \times p6c2$$

6.d) Equipe, Máquinas e Equipamentos para a operação dos sistemas:

1. Descrição dos cargos, máquinas e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades de operação e manutenção dos sistemas descritos nos tópicos anteriores. – peso (p6d1) = 1,5;
2. organograma previsto para os respectivos setores – peso (p6d2) = 1,5;
3. Cronograma de permanência– peso (p6d3) = 1,5.

6.e) Gestão Comercial (cadastro, micromedição, cobrança, relacionamento com os usuários, fraudes, dentre outros) :

1. Cadastro comercial – peso (p6e1) = 1,5.
 - a) Gerenciamento do Cadastro Comercial.
 - b) Descrição do aplicativo (software).
2. Micro medição – peso (p6e2) = 1,5.
 - a) Sistema de Leitura, emissão e entrega de contas;
 - b) Análise de consumo.
3. Cobrança– peso (p6e3) = 1,5.
 - a) Controle de Cobrança;



- b) Corte e Religação.
- 4. Relacionamento com os usuários – peso (p6e4) = 1,5.
 - a) Forma de Atendimento;
 - b) Procedimentos.

A Nota do tópico P6e (NT(6e)) será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$NT(6e) = NT(6e1) \times p6e1 + NT(6e2) \times p6e2 + NT(6e3) \times p6e3 + NT(6e4) \times p6e4$$

6.f) Programa de Educação Ambiental:

- 1. deverão ser apresentados as ações de educação ambiental que serão adotadas e respectivos objetivos – peso (p6f1) = 3;
- 2. deverão ser apresentados projetos de recuperação ambiental – peso (p6f2) = 3;

A Nota do tópico P6f (NT(6f)) será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$NT(6f) = NT(6f1) \times p6f1 + NT(6f2) \times p6f2$$

As LICITANTES serão avaliadas em função do atendimento dos itens em cada tópico, com ênfase na compatibilidade das informações apresentadas com as necessidades reais do SISTEMA, bem como na coerência com os demais tópicos da PROPOSTA TÉCNICA.

A Nota da Parte 6 (NT(P6)) será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$NT(P6) = NT(6a) + NT(6b) + NT(6c) + NT(6d) + NT(6e) + NT(6f)$$

CÁLCULO DA NOTA TÉCNICA (NT) – MÁXIMO DE 100 (CEM) PONTOS

$$NT = NT(P1) + NT(P2) + NT(P3) + NT(P4) + NT(P5) + NT(P6)$$



Sendo:

NT(P1) = Nota da Parte 1;

NT(P2) = Nota da Parte 2;

NT(P3) = Nota da Parte 3;

NT(P4) = Nota da Parte 4;

NT(P5) = Nota da Parte 5;

NT(P6) = Nota da Parte 6.

ANEXO III

INFORMAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

COMERCIAL

A PROPOSTA COMERCIAL será composta de duas partes, a saber:

- (a) Carta de Apresentação da Proposta (MODELO A), que indicará (i) o **FATOR K**, cujo valor máximo é de 1,000 (um inteiro) e será aplicado sobre os valores das tarifas de água e esgoto constantes da Tabela 1, bem como sobre os preços públicos dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES constantes da Tabela 2; e (ii) a validade da Proposta;



- (b) Plano de Negócios da LICITANTE (MODELO B), a ser apresentado conforme detalhamento a seguir, para fins de (i) aferição da adequação entre a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA COMERCIAL; bem como (ii) para a verificação da viabilidade do Projeto proposto pela LICITANTE.

O correto preenchimento de todos os itens previstos nesta PROPOSTA COMERCIAL, bem como a sua adequação com as informações apresentadas na PROPOSTA TÉCNICA, são condições indispensáveis para a sua aceitação, de forma que a PROPOSTA que deixar de abordar qualquer informação, ou que apresentá-la de forma inadequada, será desclassificado.

As LICITANTES deverão considerar na elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL que os valores das TARIFAS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES deverão ser inicialmente reajustados em Julho/2015, desde a data base indicada, respectivamente, nas Tabelas 1 e 2 do Anexo III do Edital.

As LICITANTES deverão considerar, ainda, a taxa de regulação e fiscalização no percentual de 1,00% (um por cento) do faturamento anual obtido com a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, subtraídos os valores dos tributos incidentes.

O julgamento das Propostas, para fins de classificação, será feito mediante a atribuição de 100 (cem) pontos à PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE que apresentar o menor valor do FATOR K, e de 80 (oitenta) pontos à PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE que apresentar o valor máximo do FATOR K. As Notas Comerciais (NC) restantes estarão no intervalo entre 80 (oitenta) e 100 (cem) pontos e, para interpolação neste intervalo, será adotada a fórmula abaixo, que determinará a NC das demais LICITANTES:

$$NC = 80 + 20 \times [1 - (K_i - V_m) / (1 - V_m)]$$

Onde:

NC = Nota Comercial da Licitante

K_i = Valor do FATOR K ofertado pela LICITANTE



V_m = Mínimo valor do FATOR K ofertado

Caso todas as LICITANTES ofertem o mesmo valor do FATOR K, considerando-se três casas decimais, a todas será atribuída uma Nota Comercial de 100 (cem) pontos.

Será desclassificada a PROPOSTA COMERCIAL que não atender a todos os requisitos deste Anexo.

MODELO A - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

À

Comissão Permanente/Especial de Licitação

Concorrência Pública n.º 001/2015

SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO E DRENAGEM URBANA DE HOLAMBRA

Município de Holambra/SP

Para a realização dos SERVIÇOS objeto do presente EDITAL, a [inserir nome da empresa] vem, por meio desta, apresentar FATOR K na ordem de 0,[.] [número por extenso], a ser aplicado aos valores das TARIFAS de água e esgotamento sanitário constantes da Tabela 1, bem assim aos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES relacionados na Tabela 2.

Informamos, outrossim, que a validade de nossa PROPOSTA COMERCIAL é de 90 (noventa dias), a contar da data de sua apresentação.

Declaramos, ainda, expressamente que:

- (a) Concordamos com as condições estabelecidas no EDITAL e em seus respectivos Anexos, em especial com as obrigações pecuniárias previstas na cláusula quadragésima quarta (do valor a ser recolhido a título de regulação



SAEHOL – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO E DRENAGEM URBANA DE HOLAMBRA

Rua Aster, 470 – Jardim das Tulipas – FONES (019) 3802-4347 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 19.700.431/0001-99 – www.holambra.sp.gov.br

- e fiscalização dos serviços públicos), Anexo I – MINUTA DO CONTRATO do Edital;
- (b) Temos pleno conhecimento do local, e das condições de execução dos SERVIÇOS, e execução das obras e os investimentos necessários para o atingimento das metas do TERMO DE REFERÊNCIA, neste sentido, utilizaremos as Equipes Técnica e Administrativa e os equipamentos indicados em nossa PROPOSTA (sem prejuízo de eventuais outros necessários) para a perfeita execução do escopo contratual;
- (c) Na execução dos SERVIÇOS observaremos, rigorosamente, as especificações das normas brasileiras e as recomendações e instruções do Poder Concedente.

[inserir data]

[inserir nome da empresa]

[inserir nome do representante legal]



TABELA 1 – TARIFAS (data base em julho de 2014)

Água

Categoria Residencial – Social		
Faixa de Consumo	Valores em Reais	Unidade
0 a 10	0,83	m ³

Categoria Residencial		
Faixa de Consumo	Valores em Reais	Unidade
0 a 10	1,65	m ³
11 a 15	1,75	m ³
16 a 20	1,85	m ³
21 a 30	2,00	m ³
31 a 40	2,15	m ³
41 a 1000	2,40	m ³

Categoria Comercial		
Subcategoria Particulares		
Faixa de Consumo	Valores em Reais	Unidade
0 a 10	3,32	m ³
11 a 15	3,50	m ³
16 a 20	3,70	m ³
21 a 30	4,00	m ³
31 a 40	4,30	m ³
41 a 1000	4,80	m ³



Subcategoria Poder Público		
Faixa de Consumo	Valores em Reais	Unidade
0 a 10	3,32	m ³
11 a 15	3,50	m ³
16 a 20	3,70	m ³
21 a 30	4,00	m ³
31 a 40	4,30	m ³
41 a 1000	4,80	m ³

Categoria Industrial		
Faixa de Consumo	Valores em Reais	Unidade
0 a 10	6,64	m ³
11 a 30	7,20	m ³
31 a 100	7,60	m ³
101 a 1000	8,40	m ³



Esgoto

Categoria Residencial – Social		
Faixa de Consumo	Valores em Reais	Unidade
0 a 10	0,83	m ³

Categoria Residencial		
Faixa de Consumo	Valores em Reais	Unidade
0 a 10	1,65	m ³
11 a 15	1,75	m ³
16 a 20	1,85	m ³
21 a 30	2,00	m ³
31 a 40	2,15	m ³
41 a 1000	2,40	m ³

Categoria Comercial		
Subcategoria Particulares		
Faixa de Consumo	Valores em Reais	Unidade
0 a 10	3,32	m ³
11 a 15	3,50	m ³
16 a 20	3,70	m ³
21 a 30	4,00	m ³
31 a 40	4,30	m ³
41 a 1000	4,80	m ³
Subcategoria Poder Público		



Faixa de Consumo	Valores em Reais	Unidade
0 a 10	3,32	m ³
11 a 15	3,50	m ³
16 a 20	3,70	m ³
21 a 30	4,00	m ³
31 a 40	4,30	m ³
41 a 1000	4,80	m ³

Categoria Industrial		
Faixa de Consumo	Valores em Reais	Unidade
0 a 10	6,64	m ³
11 a 30	7,20	m ³
31 a 100	7,60	m ³
101 a 1000	8,40	m ³

A Tarifa de Esgoto corresponderá, inicialmente a 90% (noventa por cento) da Tarifa de Água e passará a 100% a partir do 2º ano do CONTRATO.

Observação: A composição das tarifas de água e esgoto sanitário acima indicadas compreendem os componentes operacional e investimento, sendo destinadas a cobrir as despesas de custeio, manutenção, operação e regulação, bem como os custos com investimentos dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município, conforme indicados no Plano de Saneamento Básico em vigor.



TABELA 2 – PREÇOS PÚBLICOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES (data base em julho de 2014)

Tarifas – Água	
Tarifa de ligação de água	
Residencial	79,93
Comercial	156,90
Industrial	235,68
Tarifa de desligamento	
Desligamento no cavalete a pedido do usuário	40,94
Desligamento no ramal a pedido do usuário	144,96
Desligamento no cavalete a pedido do usuário com retirada de hidrômetro	77,60
Tarifa de religação	
Decorrente de corte no cavalete por falta de pagamento	40,94
Decorrente de corte no ramal por falta de pagamento	144,96
Decorrente de corte no cavalete por pedido do usuário	40,94
Decorrente de corte no ramal por pedido do usuário	144,96
Decorrente de corte no cavalete por pedido do usuário com colocação de hidrômetro	77,60
Tarifa de aferição de hidrômetro de até 1"	27,28
Tarifa de fornecimento de água m ³	8,61
Valor por km do transporte (ida/volta)	5,94
Tarifa de mudança de cavalete	
Residencial	79,93
Comercial	156,90

**SAEHOL – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO E DRENAGEM URBANA DE HOLAMBRA**

Rua Aster, 470 – Jardim das Tulipas – FONES (019) 3802-4347 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 19.700.431/0001-99 – www.holambra.sp.gov.br

Industrial	235,68
------------	--------

Tarifa para ligação provisória e consumo mínimo de 15 dias (parques, circos, eventos)	858,65
---	--------

Tarifa de regularização de cavalete	
Substituição de cavalete	39,97
Rebaixamento de cavalete	39,97
Giro de cavalete	39,97
Levantamento de cavalete	39,97
Instalação de ventosa	39,97

Tarifas – Esgoto	
Tarifa de ligação de esgoto	
Residencial	79,93
Comercial	156,90
Industrial	235,68

Tarifa de localização de esgoto	79,93
---------------------------------	-------

Tarifa para limpeza de fossa por viagem	146,47
---	--------

Tarifa de instalação de válvula de retenção de esgoto	39,97
---	-------

Tarifa de fornecimento de diretrizes	
Por lote	13,88
Por unidade habitacional	13,88
Para estabelecimento comercial/ industrial por m ²	0,07

Tarifa de visita técnica	69,39
Tarifa de visita	6,93



SAEHOL – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO E DRENAGEM URBANA DE HOLAMBRA
Rua Aster, 470 – Jardim das Tulipas – FONES (019) 3802-4347 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 19.700.431/0001-99 – www.holambra.sp.gov.br

Tarifa de reparo de calçada	
Calçada de concreto m ²	13,88
Calçada de pedra portuguesa m ²	34,68
Calçada de grama (sem fornecimento de grama) m ²	6,93
Calçada de piso (sem fornecimento do piso) m ²	13,88

Tarifa para reposição de asfalto m ²	107,07
---	--------

Tarifa para encaminhamento de conta para endereço diverso da ligação	10,57
--	-------

Multa por violação de lacre	
Residencial	285,29
Comercial	713,05
Industrial	1069,55

Multa por consentir retirada de água do prédio para outros fins	511,62
---	--------

Multa por ligação de água pluvial na rede de esgotos	867,95
--	--------

Multa por ligação irregular/ Adulteração de hidrômetro	
Residencial	691,44
Comercial	1.882,94
Industrial	2.824,41



MODELO B - DETALHAMENTO DO PLANO DE NEGÓCIOS

1. APRESENTAÇÃO

A PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE deverá conter, além do FATOR K, o seu PLANO DE NEGÓCIOS, de forma a evidenciar, na hipótese de vencer a LICITAÇÃO, o planejamento econômico-financeiro decorrente de sua visão sobre os modos concretos pelos quais pretende cumprir os compromissos contratuais. O planejamento econômico-financeiro deverá ser plenamente compatível com o planejamento físico que lhe corresponde, sendo que este, por sua vez, será apresentado no âmbito da PROPOSTA TÉCNICA.

Dessa forma, o PLANO DE NEGÓCIOS (Modelo disponível em: <https://www.dropbox.com/s/lnrhk2elz4dqk7/Anexos%20III%20%282%29%2C%20IV%20e%20VII%20-%20SAEHOL.zip?dl=0>), a ser redigido na forma de tabelas, deverá abordar as seguintes situações:

Q0 – Quadro de Tarifas

Neste quadro a LICITANTE deverá apresentar o quadro tarifário com a mesma estrutura constante da TABELA 1 – TARIFAS e da TABELA 2 – PREÇOS PÚBLICOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES e com os valores resultantes da aplicação da sua oferta, FATOR K, sobre os correspondentes valores destas tabelas.

Q1 – Evolução do Nível de Atendimento e da População Atendida

Nesse quadro, a LICITANTE deverá informar as metas percentuais de atendimento de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto que irá atingir durante o prazo da CONCESSÃO.

A LICITANTE deverá promover a universalização dos SERVIÇOS, conforme definido no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo VI do EDITAL.



Q2 – Evolução do Volume Produzido, Faturado e Índice de Perdas

Nesse quadro, a LICITANTE deverá informar os volumes estimados anuais e as perdas durante o prazo de CONCESSÃO. Entende-se:

- Volume Produzido: O volume total anual de água tratada, incluindo as lavagens de filtros e decantadores e perdas deste sistema;
- Volume Medido: O volume total anual de água medido no hidrômetro; e
- Volume Faturado: O volume total de água anual faturado para os USUÁRIOS;
- Perdas: A porcentagem de perdas no sistema de abastecimento de água, obedecendo o disposto no anexo VI do Edital.

Q3 – Evolução do Volume de Esgoto Coletado

Nesse quadro, a LICITANTE deverá estimar os volumes anuais de esgoto coletado, a infiltração no sistema de esgotamento sanitário e o volume faturado de esgoto durante o prazo da CONCESSÃO.

Q4 – Evolução do número de Ligações de Água e Esgoto

Nesse quadro, a LICITANTE deverá estimar a quantidade média de ligações e de economias anuais e a respectiva extensão de rede necessária para o atendimento durante o prazo da CONCESSÃO.

Q5 – Plano de Intervenções de Expansão e Melhoria

Nesse quadro, a LICITANTE deverá identificar todas as intervenções necessárias para a expansão e melhoria do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de acordo com as metas e indicadores definidos no TERMO DE REFERÊNCIA, alocando-as ano a ano durante o prazo da CONCESSÃO.



Q6 – Investimentos em Água

Nesse quadro, a LICITANTE deverá informar os valores do quadro Q5 – Plano de Intervenções de Expansão e Melhoria, bem assim os demais investimentos necessários para o sistema de abastecimento de água, para fins de cumprimento das metas e dos indicadores definidos no TERMO DE REFERÊNCIA.

Q7 – Investimentos em Esgoto

Nesse quadro, a LICITANTE deverá informar os valores do quadro Q5 – Plano de Intervenções de Expansão e Melhoria, bem assim os demais investimentos necessários para o sistema de esgotamento sanitário no na área de concessão, para fins de cumprimento das metas e indicadores definidos no TERMO DE REFERÊNCIA.

Q8 – Outros Investimentos

Nesse quadro, a LICITANTE deverá informar os valores os demais investimentos necessários na área de concessão, para fins de cumprimento das metas e indicadores definidos no TERMO DE REFERÊNCIA.

Q9 – Resumo dos Investimentos

Nesse quadro, a LICITANTE deverá consolidar todas as informações constantes dos Quadros Q6, Q7 e Q8.

Na coluna “Outros Investimentos”, deverá a LICITANTE informar os investimentos em equipamentos, veículos, ferramentas, software, hardware, etc., constantes do Quadro – Q5 – Plano de Intervenções de Expansão e Melhoria.

Q10 – Recursos Humanos – Evolução do número de Empregados e Salários



Nesse quadro, a LICITANTE deverá informar os recursos que serão alocados durante o prazo da CONCESSÃO.

Em cada item, deverá ser informada a quantidade média mensal e o respectivo valor anual.

Q11 – Composição de Custeio

Nesse quadro, a LICITANTE deverá informar todos os custos anuais de operação e as despesas da SPE, durante o prazo da CONCESSÃO.

Q12 – Composição do Faturamento

Nesse quadro, a LICITANTE deverá informar o faturamento anual de Água, Esgoto, e Serviços Complementares, com base no volume faturado do Quadro Q2 – “Evolução do Volume Produzido, Faturado e Índice de Perdas” e na estrutura tarifária, durante o prazo da CONCESSÃO.

Q13 – Demonstrativo do Resultado do Exercício

Nesse quadro, a LICITANTE deverá consolidar todas as informações dos Quadros anteriores, elaborando o demonstrativo e cálculo do imposto de renda, incluindo os impostos sobre o faturamento conforme legislação vigente, devendo ser desconsiderado a incidência do imposto sobre serviço - ISS.

Q14 – Fluxo de Caixa do Projeto



SAEHOL – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO E DRENAGEM URBANA DE HOLAMBRA
Rua Aster, 470 – Jardim das Tulipas – FONES (019) 3802-4347 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 19.700.431/0001-99 – www.holambra.sp.gov.br

Nesse quadro, a LICITANTE deverá calcular o fluxo de caixa do Projeto em valores correntes (sem inflação), utilizando como base os critérios econômicos contidos no Quadro Q13 – “Demonstrativo de Resultado do Projeto”, incluindo o cálculo da Taxa Interna de Retorno – TIR.

ANEXO IV

Disponível em:

<https://www.dropbox.com/s/lnrhk2elz4dqxk7/Anexos%20III%20%282%29%2C%20IV%20e%20VII%20-%20SAEHOL.zip?dl=0>

ANEXO V



RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS DO SISTEMA EXISTENTE

PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO
	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO
	Bomba KRT K100-251/54XG-194 - 15-6 mca Motor DKN 132.4-4 - 220v 7.5cv 1745rpm
PREF - 1/000024	Área de terra 30.456,95 m ² Bairro Cachoeira (ETE) sob registro no Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim-SP, sob n° 45403
	REDE DE DISTRIBUIÇÃO VILA DE HOLANDA
PREF - 004465	Motor WEG 10cv - 220, 380, 440v - 3510 rpm Bomba KSB Mega Norm 50-125
	Motor WEG 7.5cm - 220, 380v - 3500rpm Bomba THEBE R-18 /R/ 7.5cv 3500rpm
	Bomba Monoestágio Thebe RI-20b(R) Trif. 25cv Motor WEG
	Painel com Chave Soft Starter
	Bomba Leão R6i 9 estágios - 4cv
	Área de Terra de 6.130,00m ²
	REDE DE DISTRIBUIÇÃO SANTO ANTÔNIO
	Bomba RBM Leão MB 4 - 300, 2.5cv Trifásico
	1/3 da Área de Terra de 300,48m ² sob n° 13929 no Registro de Imóveis na Comarca de Mogi Mirim-SP (s/ matrícula aberta)
	REDE DE DISTRIBUIÇÃO CAMANDUCAIA
	Bomba RUDC RM-5 - 1.5cv Motor WEG Trifásico D56 J 0599 - 1.5cv 3555rpm
	Área 732m ² - L 01 Q 01 - sob registro no Registro de Imóveis na Comarca de Mogi Mirim-SP, sob n° 13692
	REDE DE DISTRIBUIÇÃO IMIGRANTES
	Área de terra de 3364,22m ²
	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - JD FLAMBOYANT
PREF - 003015	Bomba KSB Mega Norm 65-200 - 100m ³ /h Motor WEG - 40cv -220, 380, 440v - 3560rpm
PREF - 003013	Bomba KSB Mega Norm 65-200 - 100m ³ /h Motor WEG - 40cv -220, 380, 440v - 3560rpm
	Bomba Darka CF 9.5 Motor EBERLE PS 100 5cv - 220, 380v - 3470rpm
PREF - 008045	Bomba Dosadora 4 cabeças GRM II 250 - 250L/h Motor WEG 0,5cv 220, 380v - 1720rpm
PREF - 008017	Bomba Decantador de Pedra THEBE RL 20 - 3525rpm Motor WEG 25cv - 220, 380v
	Bomba Decantador de Pedra THEBE RL 20 - 3525rpm Motor WEG 25cv - 220, 380v



SAEHOL – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO E DRENAGEM URBANA DE HOLAMBRA
Rua Aster, 470 – Jardim das Tulipas – FONES (019) 3802-4347 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 19.700.431/0001-99 – www.holambra.sp.gov.br

PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO
	Bomba KSB Mega Norm 65-200 - 100m³/h
PREF - 007447	Bomba DS 9009 Motor WEG 7.5cv - 220, 380v - 3490rpm
PREF - 007991	Bomba DS 9009 Motor WEG 7.5cv - 220, 380v - 3490rpm
PREF - 010243	Bomba TRLG-11 Mangalizada
	Bomba Dosadora Injetronic
PREF - 014727	Bomba Dosadora Etatron
PREF - 014725	Bomba Dosadora Etatron
SAEHOL - 007305	Bomba Dosadora Exatta
PREF - 008707	Painel com duas chaves de soft-starter WEG
PREF - 014738	Colorímetro microprocessado - Flúor
SAEHOL - 010065	Medidor de turbidez com maleta
SAEHOL - 011420	Fotômetro para Cloro Total
	Área com 1.329,82 m², dentro da área de 1.902,19m² sob registro de imóveis n. 48724, Tratamento de Água - Centro
	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - TULIPA
	SAEHOL - SEDE
SAEHOL- 2/000001	Área de 6.360,00 m², dentro da área de 13.522,25 m², Jardim das Tulipas - Tratamento de Água, registro no Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim-SP, sob nº 65.202
	SAEHOL - ALMOXARIFADO
	Bomba KSB Mega Norm 65-200 - 100m³/h
	Bomba Dosadora 2 Cabeças Motor EBERLE 1/2cv - 220, 380v - 1700rpm
PREF - 000918	Bomba Dosadora 4 Cabeças Motor SEW 1/2cv - 220, 380v - 1700rpm
	Bomba IDHI 1/2 - T / Especificação C. Motor WEG - 1cv 220, 380, 440v - 3445rpm
	Bomba KSB Mega Norm 32-200 - 25m³/h Motor WEG 15cv - 220, 380, 440v -3500rpm
SAEHOL- 1/008822	Bomba MB INIBLOC 100-250 Motor 50cv 4P 220,380V IP55
SAEHOL- 1/008781	Bomba MB INIBLOC 100-250 Motor 50cv 4P 220,380V IP55
	Bomba RBM Leão MB 4 - 300, 2.5cv Trifásico



SAEHOL – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO E DRENAGEM URBANA DE HOLAMBRA
Rua Aster, 470 – Jardim das Tulipas – FONES (019) 3802-4347 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 19.700.431/0001-99 – www.holambra.sp.gov.br

PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO
	Bomba Mark 2 Tempos - HMP2-Q-5 - 1.5cv 3500rpm Motor WEG D56J 110, 220v 3500rpm
	Bomba THEBE THS-18 Trif. Ar - 7.5cv 3500rpm Motor WEG W22 PLUS - 3495rpm
	Bomba Submersa Anauger 900 - 220v Qmax 2300L/h
	Bomba Submersa Anauger 900 - 220v Qmax 2300L/h
	Bomba EBERLE 1cv 220, 380v 3410rpm
PREF - 014726	Bomba Dosadora Etatron
	Medidor de Vazão/Conversor de Sinal Krohne Conaut C06 0537

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE HOLAMBRA



INTRODUÇÃO

Este TERMO DE REFERÊNCIA constitui um conjunto de elementos, dados e informações que, acrescidos aos que constam do EDITAL e de seus outros ANEXOS, identificam os investimentos, obras, atividades e serviços de complementação e manutenção do SISTEMA, a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA, por força do CONTRATO, para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitários do limite territorial urbano do MUNICÍPIO.

As informações utilizadas como referência para elaboração deste documento encontram-se no Plano Municipal de Saneamento de Holambra, aprovado através da Lei nº 817 de 28 de dezembro de 2013.

Em caso de divergência entre o constante do Plano Municipal de Saneamento Básico e deste TERMO DE REFERÊNCIA, prevalecerá o aqui estabelecido.

ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Área urbana do município de Holambra

1. INDICADORES PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

1.1 INDICADORES DE METAS QUANTITATIVAS

As metas quantitativas deverão atender as projeções destacadas nos quadros a seguir e coincidir com o planejamento físico econômico e financeiro das PROPOSTAS da LICITANTE.

O quadro a seguir apresenta as metas de cobertura para o Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário indicadas para o horizonte da CONCESSÃO.



SAEHOL – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO E DRENAGEM URBANA DE HOLAMBRA
Rua Aster, 470 – Jardim das Tulipas – FONES (019) 3802-4347 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 19.700.431/0001-99 – www.holambra.sp.gov.br

METAS				
Ano	Abastecimento de Água	Perdas	Coleta Esgoto	Tratamento de Esgoto
1	95,00%	50,00%	95,00%	100,00%
2	100,00%	45,00%	100,00%	100,00%
3	100,00%	40,00%	100,00%	100,00%
4	100,00%	35,00%	100,00%	100,00%
5	100,00%	30,00%	100,00%	100,00%
6	100,00%	25,00%	100,00%	100,00%
7	100,00%	25,00%	100,00%	100,00%
8	100,00%	25,00%	100,00%	100,00%
9	100,00%	25,00%	100,00%	100,00%
10	100,00%	25,00%	100,00%	100,00%
11	100,00%	25,00%	100,00%	100,00%
12	100,00%	25,00%	100,00%	100,00%
13	100,00%	25,00%	100,00%	100,00%
14	100,00%	25,00%	100,00%	100,00%
15	100,00%	25,00%	100,00%	100,00%
16	100,00%	25,00%	100,00%	100,00%
17	100,00%	25,00%	100,00%	100,00%
18	100,00%	25,00%	100,00%	100,00%
19	100,00%	25,00%	100,00%	100,00%
20	100,00%	25,00%	100,00%	100,00%
21	100,00%	25,00%	100,00%	100,00%
22	100,00%	25,00%	100,00%	100,00%
23	100,00%	25,00%	100,00%	100,00%
24	100,00%	25,00%	100,00%	100,00%
25	100,00%	25,00%	100,00%	100,00%
26	100,00%	25,00%	100,00%	100,00%
27	100,00%	25,00%	100,00%	100,00%
28	100,00%	25,00%	100,00%	100,00%
29	100,00%	25,00%	100,00%	100,00%



METAS				
Ano	Abastecimento de Água	Perdas	Coleta Esgoto	Tratamento de Esgoto
30	100,00%	25,00%	100,00%	100,00%

Tabela 01: Metas da Concessão

- Atualmente encontra-se em fase de execução o contrato 034/2014, celebrado entre o município e Trapézio Construtora e Engenharia, para a Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia para Execução de Obras de Complementação no Sistema de Abastecimento de Água (ETA), com capacidade de 50 l/s, no Município da Estância Turística de Holambra – SP, relativo ao Convênio SANEBASE n.º 0.005/2014, firmado junto a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, com previsão de conclusão até a assunção do SISTEMA pela futura CONCESSIONÁRIA;
- Holambra possui atualmente 1 Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) com capacidade para tratar 50 l/s cuja referida estação encontra-se fora de operação devido a problemas na infraestrutura, deixando de tratar os esgotos coletados diariamente. O município entregará a ETE em perfeito funcionamento à futura CONCESSIONÁRIA, até a assunção do SISTEMA;
- Atualmente a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA HOLAMBRA – CAPH opera o SUBSISTEMA CENTRO que é composto pelo conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes do SISTEMA, necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como o respectivo cadastro de usuários, e que será assumido pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do EDITAL e da minuta do CONTRATO;
- O índice de perdas de água do Sistema de Distribuição deverá ser reduzido a um máximo de 25% (vinte e cinco por cento), sendo que este patamar deverá ser atingido até o ano de 2020;
- Para fins de apuração da condição descrita no item anterior, considera-se como índice de perdas de água no Sistema de Distribuição, o valor resultante da aplicação da fórmula:



$$IPD = ((VLP - VAC)/(VLP * 100))$$

Onde:

IPD = Índice de Perdas de Água no Sistema de Distribuição(%).

VLP = Volume de Água Líquido Produzido, dado em m³, correspondente à diferença entre o Volume Bruto Produzido e o Volume Consumido no Processo de Potabilização (Descargas ou Lavagens e demais usos correlatos), ou seja, VLP é o Volume de Água Potável Efluente da(s) Unidade(s) de Tratamento.

VAC = Volume de Água Consumido dado em m³, resultante da leitura de micros medidores e do volume estimado das ligações que não o possuem. O Volume Estimado consumido de uma Ligação sem Hidrômetro será a Média do Consumo das Ligações com Hidrômetro, de mesmas características sócio-econômica da região.

Dentro das áreas objeto deste Termo, o atendimento das metas de cobertura estará condicionado a fatores limitantes como o de Densidade Mínima, que se define como o número de usuários mínimos por extensão de rede distribuidora e/ou coletora a ser atendida, nos seguintes termos:

- Para rede de água ou esgoto, a densidade mínima será de 1 (uma) ligação para cada 20 m (vinte metros) de rede;
- Para efeito de cálculo das Metas de Abastecimento e de Coleta, os usuários que não atenderem essa condição, não farão parte do cálculo do índice.

1.2. INDICADORES DE METAS QUALITATIVAS



As metas qualitativas compreendem um conjunto de indicadores que permitam avaliar o desempenho geral da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, os quais estão destacados nos quadros que segue:

INDICADORES PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Sistema de Abastecimento de Água	
Indicador	Descrição
IQA	Índice de Qualidade da Água
ICSA	Índice de Cobertura dos Serviços de Água
IH	Índice de Hidrometração
IPT	Índice de Perdas Totais
CMP	Consumo Médio Per Capita
IR	Índice de Reservação
ICA	Índice de Continuidade do Abastecimento

Onde:

IQA = $\frac{\text{Quantidade de Amostras de Turbidez e Cloro Residual fora do padrão}}{\text{Quantidade total de Amostras de Turbidez e Cloro Residual}}$

ICSA = $\frac{\text{Nº de habitantes atendidos pelos serviços de abastecimento de água}}{\text{Número total de habitantes}}$

IH = $\frac{\text{Número total de ligações com hidrômetro}}{\text{Número total de ligações}}$

IPT = $\frac{(\text{Volume Produzido} - \text{Volume de Serviços}) - \text{Volume Consumido}}{\text{Volume Produzido} - \text{Volume de Serviços}}$

CMP = $\frac{\text{Volume de água consumido (l/hab.dia)}}{\text{Número de habitantes}}$



Número total de habitantes

$$\text{IR} = \frac{\text{Volume máximo diário produzido}}{\text{Volume total de reservação}}$$

$$\text{ICA} = \frac{\text{NRFA} \times 1000}{\text{NLA}}$$

onde:

NRFA - nº de reclamações de falta de água justificadas (exclui por exemplo reclamações de clientes cortados);

NLA - nº de ligações de água.

A seguir apresentamos o quadro de metas qualitativas a serem atendidas no período do Plano:



Ano	Indicador e Metas						
	IQA	ICSA	IH	IPT	CMP	IR	ICA
1	>99,00%	100%	100%	40%	Max 150	>20,00%	< 5
2	>99,00%	100%	100%	35%	Max 150	>25,00%	< 5
3	>99,00%	100%	100%	34%	Max 150	>33,00%	< 4
4	>99,00%	100%	100%	33%	Max 150	>33,00%	< 4
5	>99,00%	100%	100%	32%	Max 150	>33,00%	< 3
6	>99,00%	100%	100%	31%	Max 150	>33,00%	< 3
7	>99,00%	100%	100%	30%	Max 150	>33,00%	< 2
8	>99,00%	100%	100%	29%	Max 150	>33,00%	< 2
9	>99,00%	100%	100%	28%	Max 150	>33,00%	< 2
10	>99,00%	100%	100%	27%	Max 150	>33,00%	< 2
11	>99,00%	100%	100%	26%	Max 150	>33,00%	< 2
11 a 30	>99,00%	100%	100%	25%	Max 150	>33,00%	< 2

INDICADORES PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Sistema de Esgotamento Sanitário	
Indicador	Descrição
IQE	Índice de Qualidade de Esgotos
ICSE	Índice de Cobertura dos Serviços de Esgoto
CE	Contribuição Média Per Capita
IORD	Índice de Obstrução de Ramais Domiciliares
IORC	Índice de Obstrução de Redes Coletoras

Onde:

IQE =
$$\frac{\text{Quantidade de Amostras com DBO fora do Padrão}}{\text{Quantidade total de amostras de DBO}}$$

ICSE =
$$\frac{\text{Núm. de hab. atendidos pelos serviços de esgotamento sanitário}}{\text{Número total de habitantes}}$$



$$CE = \frac{\text{Volume total de esgoto produzido (*) (l/hab.dia)}}{\text{Número total de habitantes}}$$

(*) Utilizar 80% do volume de água produzida – uso em serviços

O Índice de Obstrução de Ramais Domiciliares – IORD, deverá ser apurado mensalmente e consistirá na relação entre a quantidade de desobstruções de ramais realizadas no período por solicitação dos usuários e o número de imóveis ligados à rede, no primeiro dia do mês, multiplicada por 10.000 (dez mil).

O Índice de Obstrução de Redes Coletoras – IORC, será apurado mensalmente e consistirá na relação entre a quantidade de desobstruções de redes coletoras realizadas por solicitação dos usuários e a extensão desta em quilômetros, no primeiro dia do mês, multiplicada por 1.000 (um mil).

A seguir apresentamos o quadro de metas qualitativas a serem atendidas no período da Concessão:

Ano	Indicador e Metas				
	IQE	ICSE	CE	IORD	IORC
1	>80%	45,00%	> 120	>40	> 350
2	>85%	45,00%	> 120	>40	> 350
3	>90%	50,00%	> 120	>35	> 320
4	>95%	60,00%	> 120	>35	> 320
5	>98%	70,00%	> 120	>30	> 300
6	>98%	80,00%	> 120	>30	> 300
7	>98%	90,00%	> 120	>30	> 300
8	>98%	100,00%	> 120	>30	> 300
9	>98%	100,00%	> 120	>30	> 300
10 a 30	>98%	100,00%	> 120	>30	> 300

2. INDICADORES GERENCIAIS

2.1. INDICADORES DE EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO



A eficiência no atendimento ao público e na prestação do serviço pelo prestador será avaliada através do Índice de Eficiência na Prestação do Serviço e no Atendimento ao Público - IESAP.

O IESAP será calculado com base na avaliação de fatores indicativos da performance do prestador quanto à adequação de seu atendimento às solicitações e necessidades dos usuários.

Para cada um dos fatores de avaliação da adequação do serviço será atribuído um peso de forma a compor-se o indicador para a verificação.

Os fatores que deverão ser considerados na apuração do IESAP, mensalmente, são os seguintes:

I - FATOR 1 - prazos de atendimento dos serviços de maior frequência, que corresponderá ao período de tempo decorrido entre a solicitação do serviço pelo usuário e a data efetiva de conclusão;

a) a tabela padrão dos prazos de atendimento dos serviços é apresentada a seguir:

Serviço	Prazo para atendimento
Ligação de água	5 dias úteis
Reparo de vazamentos na rede ou ramais de água	24 horas
Falta d'água local ou geral	24 horas
Ligação de esgoto	5 dias úteis
Desobstrução de redes e ramais de esgotos	24 horas
Ocorrências relativas à ausência ou má qualidade da repavimentação	5 dias úteis
Verificação da qualidade da água	12 horas
Restabelecimento do fornecimento de água	24 horas
Ocorrências de caráter comercial	24 horas



b) o índice de eficiência dos prazos de atendimento será determinado como segue:

$I 1 = (\text{Quantidade de serviços realizados no prazo estabelecido} \times 100) / (\text{Quantidade total de serviços realizados})$.

II - FATOR 2 - Disponibilização de estruturas de atendimento ao público, que serão avaliadas pela oferta ou não das seguintes possibilidades:

a) atendimento em escritório do prestador;

b) sistema “0800” para atendimento telefônico dos usuários;

c) atendimento personalizado domiciliar, ou seja, o funcionário do prestador responsável pela leitura dos hidrômetros e ou entrega de contas, aqui denominado “agente comercial”, deverá atuar como representante da administração junto aos usuários, prestando informações de natureza comercial sobre o serviço, sempre que solicitado. Para tanto o prestador deverá treinar sua equipe de agentes comerciais, fornecendo-lhes todas as indicações e informações sobre como proceder nas diversas situações que se apresentarão;

d) os programas de computadores de controle e gerenciamento do atendimento que deverão ser processados em rede de computadores do prestador;

O quesito previsto neste fator poderá ser avaliado pela disponibilização ou não das estruturas elencadas, e terá os seguintes valores:

Estruturas de atendimento ao público	Valor
1 (uma) ou menos estruturas	0
2(duas) ou 3 (três) das estruturas	0.5
as 4 (quatro) estruturas	1.0

III - FATOR 3 - adequação da estrutura de atendimento em prédio(s) do prestador que será avaliada pela oferta ou não das seguintes possibilidades:

a) facilidade de estacionamento de veículos ou existência de estacionamento próprio;



- b) facilidade de identificação;
- c) conservação e limpeza;
- d) coincidência do horário de atendimento com o da rede bancária local;
- e) número máximo de atendimentos diários por atendente menor ou igual a 70 (setenta);
- f) período de tempo médio entre a chegada do usuário ao escritório e o início do atendimento menor ou igual a 30 (trinta) minutos;
- g) período de tempo médio de atendimento telefônico no sistema “0800” menor ou igual a 5 (cinco) minutos;

Este fator será avaliado pelo atendimento ou não dos itens elencados, e terá os seguintes valores:

Adequação das estruturas de atendimento ao público	Valor
Atendimento de 5(cinco) ou menos itens	0
Atendimento de 6 (seis) itens	0.5
Atendimento de 7 (sete) itens	1.0

Com base nas condições definidas nos itens anteriores, o Índice de Eficiência na Prestação do Serviço e no Atendimento ao Público - IESAP será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IESAP} = 5.(\text{Valor Fator 1}) + 3.(\text{Valor Fator 2}) + 2.(\text{Fator 3})$$

O sistema de prestação de serviços e atendimento ao público do prestador, a ser avaliado anualmente pela média dos valores apurados mensalmente, será considerado:

- ✓ I - inadequado se o valor do IESAP for igual ou inferior a 5 (cinco);
- ✓ II - adequado se for superior a 5 (cinco), com as seguintes graduações:
- ✓ III - regular se superior a 5 (cinco) e menor ou igual a 6 (seis);
- ✓ IV - satisfatório se superior a 6 (seis);



Metas:

A partir do ano 01. – IESAP = Adequado a Regular

A partir do ano 03. – IESAP = Regular a Satisfatório

2.2. INDICADOR DE NÍVEL DE CORTESIA E DE QUALIDADE PERCEBIDA PELOS USUÁRIOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A verificação dos resultados obtidos pelo prestador será feita anualmente, até o mês de dezembro, através de uma pesquisa de opinião realizada por empresa independente, capacitada para a execução do serviço.

A pesquisa a ser realizada deverá abranger um universo representativo de usuários que tenham tido contato devidamente registrado com o prestador, no período de 3 (três) meses que antecederem a realização da pesquisa.

Os usuários deverão ser selecionados aleatoriamente, devendo, no entanto, ser incluído no universo da pesquisa, os três tipos de contato possíveis:

I - atendimento via telefone;

II - atendimento personalizado;

III - atendimento na ligação para execução de serviços diversos.

Para cada tipo de contato o usuário deverá responder a questões que avaliem objetivamente o seu grau de satisfação em relação ao serviço prestado e ao atendimento realizado, assim, entre outras, o usuário deverá ser questionado:

I - se o funcionário foi educado e cortês;

II - se o funcionário resolveu satisfatoriamente suas solicitações;

III - se o serviço foi realizado a contento e no prazo comprometido;

IV - se, após a realização do serviço, o pavimento foi adequadamente reparado e o local limpo;



V - outras questões de relevância poderão ser objeto de formulação, procurando inclusive atender a condições peculiares.

As respostas a essas questões devem ser computadas considerando-se 5 (cinco) níveis de satisfação do usuário:

I – ótimo;

II – bom;

III – regular;

IV – ruim;

V – péssimo.

A compilação dos resultados às perguntas formuladas, sempre considerando o mesmo valor relativo para cada pergunta independentemente da natureza da questão ou do usuário pesquisado, deverá resultar na atribuição de porcentagens de classificação do universo de amostragem em cada um dos conceitos acima referidos.

Os resultados obtidos pelo prestador serão considerados adequados se a soma dos conceitos ótimo e bom corresponderem a 70% (setenta por cento) ou mais do total, onde este resultado representa o indicador ISC (Índice de satisfação do cliente).

Meta:

- ✓ A partir do ano 01- ISC=70 %
- ✓ A partir do ano 03- ISC superior a 90 %

3. CRONOGRAMA REFERENCIAL DOS INVESTIMENTOS

Ações para o Sistema de Abastecimento de Água	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo	Total
Atividade				
Ampliação da capacidade tratamento de água	-	3.000.000,00	-	3.000.000,00
Implantação de Sistema de Tratamento de Lodo - ETA		-	600.000,00	600.000,00
Ampliação da capacidade de captação	540.000,00	720.000,00	720.000,00	1.980.000,00



SAEHOL – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO E DRENAGEM URBANA DE HOLAMBRA

Rua Aster, 470 – Jardim das Tulipas – FONES (019) 3802-4347 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 19.700.431/0001-99 – www.holambra.sp.gov.br

Ações para o Sistema de Abastecimento de Água	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo	Total
Estudo para ampliação do índice de Hidromederação	150.000,00	-		150.000,00
Substituição de hidrômetros e padronização de cavaletes	540.000,00	820.000,00	1.812.000,00	3.172.000,00
Investimento em ampliação da rede de abastecimento de água	2.000.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	5.000.000,00
Universalização do sistema de tratamento de água da prefeitura com a cooperativa	300.000,00		-	300.000,00
Combate a ligações clandestinas	-	400.000,00	-	400.000,00
Atualização de todo o cadastro comercial	400.000,00	420.000,00	-	820.000,00
	-	-	-	-
Melhorias nas adutoras e captações superficiais	-	-	2.000.000,00	2.000.000,00
Investimento em ampliação da capacidade de reservação	480.000,00	240.000,00	1.600.000,00	2.320.000,00
Programas Permanentes				-
Programa de manutenção preventiva de EEAT	-	700.000,00	900.000,00	1.600.000,00
Programa de manutenção eletromecânica preventiva de ETA	-	900.000,00	900.000,00	1.800.000,00
Programa de impermeabilização e limpeza de reservatórios	200.000,00	400.000,00	500.000,00	1.100.000,00
Programa de pesquisa de vazamentos não visíveis	250.000,00	1.050.000,00	975.000,00	2.275.000,00
Programa de Uso Racional da Água	240.000,00	550.000,00	500.000,00	1.290.000,00
Programa de capacitação de equipe administrativa e técnica	400.000,00	600.000,00	800.000,00	1.800.000,00
Programa de capacitação permanente a operadores e técnicos	400.000,00	-	1.000.000,00	1.400.000,00
Interface com banco de dados para controle de consumo e reparos	-	1.400.000,00	-	1.400.000,00
Monitoramento da macromedicação	-	1.600.000,00	-	1.600.000,00
	-	-	-	-
Programas e Projetos				

**SAEHOL – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO E DRENAGEM URBANA DE HOLAMBRA**Rua Aster, 470 – Jardim das Tulipas – FONES (019) 3802-4347 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 19.700.431/0001-99 – www.holambra.sp.gov.br

Ações para o Sistema de Abastecimento de Água	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo	Total
			-	-
	-	-	-	-
Obter outorgas para as captações subterrâneas	100.000,00	-	-	100.000,00
Elaboração de Plano de Contingências e Ações Emergenciais	100.000,00	-	-	100.000,00
	-	-	-	-
Projeto alternativo para captação de água	120.000,00	-	-	120.000,00
Elaboração de estudo de ampliação da disponibilidade hídrica para captação	-	-	150.000,00	150.000,00
Elaboração de estudo de ampliação da capacidade de tratamento	-	300.000,00	-	300.000,00
Obras				-
Melhoria na captação	-	700.000,00	-	700.000,00
Substituição de redes de 1" existentes em alguns pontos	-	1.100.000,00	1.000.000,00	2.100.000,00
Instalação de macro medidores nos clientes industriais de água bruta	100.000,00	-	-	100.000,00
Instalação de macro medidor na adutora	100.000,00	-	-	100.000,00
Instalação de medidores de vazão na saída da ETA	200.000,00	-	-	200.000,00
	-	-	-	-
Instalação de VRPs e Reforço de Rede	450.000,00	1.000.000,00	-	1.450.000,00
Reabilitação de redes na área piloto	320.000,00	-	-	320.000,00
Instalação de pontos fixos de monitoramento de pressão	200.000,00	-	-	200.000,00
Separação dos setores na área central	400.000,00	-	-	400.000,00
	-	-	-	-
Melhorias na ETA Tulipas	-	-	2.000.000,00	2.000.000,00
Total Implantação - Água				

**SAEHOL – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO E DRENAGEM URBANA DE HOLAMBRA**Rua Aster, 470 – Jardim das Tulipas – FONES (019) 3802-4347 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 19.700.431/0001-99 – www.holambra.sp.gov.br

Ações para o Sistema de Abastecimento de Água	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo	Total
	7.990.000,00	17.400.000,00	16.957.000,00	42.347.000,00

Tabela 2 – Investimentos no Sistema de Água

Ações para o Sistema de Esgotamento Sanitário	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo	Total
Atividade				
	-	-	-	-
Ampliação da capacidade tratamento da ETE	1.440.000,00	2.400.000,00	1.600.000,00	5.440.000,00
Ampliação da capacidade de coleta	3.700.000,00	2.300.000,00	2.500.000,00	8.500.000,00
	-	-	-	-
Estudo para ampliação do sistema	250.000,00	140.000,00	140.000,00	530.000,00
Investimento em ampliação da rede de esgoto	3.000.000,00	2.000.000,00	2.400.000,00	7.400.000,00
Ligações prediais de esgoto	-	1.000.000,00	-	1.000.000,00
Programas Permanentes				-
	-	-	-	-
Programa de capacitação de equipe administrativa e técnica	600.000,00	600.000,00	550.000,00	1.750.000,00
Programa de capacitação permanente a operadores e técnicos	800.000,00	700.000,00	600.000,00	2.100.000,00
Manutenção de cadastro técnico	-	1.800.000,00		1.800.000,00
Programas e Projetos				-
			-	-
Obter outorga para lançamento superficial	40.000,00			40.000,00
Elaboração de plano de contingências e ações emergenciais	150.000,00			150.000,00
	-			-
Projeto alternativo para coleta e tratamento	180.000,00			180.000,00



Ações para o Sistema de Esgotamento Sanitário	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo	Total
Elaboração de plano de substituição de infraestrutura	-	400.000,00	400.000,00	800.000,00
Elaboração e execução de manutenção eletromecânica dos equipamentos	-	1.600.000,00	1.440.000,00	3.040.000,00
Obras				-
Instalação e troca dos equipamentos da ETE	1.120.000,00	1.440.000,00	1.280.000,00	3.840.000,00
Substituição de rede coletora de esgoto	3.000.000,00	2.000.000,00		5.000.000,00
Instalação e medidores de vazão na saída da ETE	100.000,00	280.000,00	100.000,00	480.000,00
Readequação da ETE	420.000,00	1.260.000,00	1.250.000,00	2.930.000,00
Execução de emissário de esgoto	2.000.000,00	-	-	2.000.000,00
Instalação de pontos fixos de monitoramento	300.000,00	280.000,00	200.000,00	780.000,00
Total Implantação - Esgoto	17.100.000,00	18.200.000,00	12.460.000,00	47.760.000,00

Tabela 3 – Investimentos no Sistema de E

ANEXO VII

Disponível em:

<https://www.dropbox.com/s/lnrhk2elz4dqxk7/Anexos%20III%20%28%29%2C%20IV%20e%20VII%20-%20SAEHOL.zip?dl=0>

ANEXO VIII



REGULAMENTO DA CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA/SP

TÍTULO I - PARTE GERAL

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Do Âmbito de Aplicação

Art. 1.º. O presente Regulamento, editado com fundamento na Lei Complementar Municipal n.º 251, de 28 de Dezembro de 2013 e Decreto n.º 985, de 30 de julho de 2014, estabelece diretrizes técnicas e comerciais para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município da Estância Turística de Holambra/SP.

Parágrafo único. A prestação e a fruição do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no Município da Estância Turística de Holambra, sob o regime de concessão, conforme contrato de concessão n.º. **XXX/2015**, atualmente em vigor;

Seção II - Da Terminologia

Art. 2.º. Adota-se, para fins de interpretação do disposto no presente Regulamento, a terminologia instituída pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e outras fontes oficiais, entendendo-se como:



- I - ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** Distribuição de água potável ao USUÁRIO final, através de ligações à rede distribuidora após submetida a tratamento prévio.
- II - ABASTECIMENTO CENTRALIZADO:** Abastecimento de um AGRUPAMENTO DE EDIFICAÇÕES, com apenas uma ligação de ramal predial;
- III - ADUTORA DE ÁGUA NÃO POTÁVEL:** Tubulações do serviço de abastecimento público destinadas a conduzir água não potável dos mananciais às estações de tratamento, por recalque e/ou gravidade, e, neste caso, em conduto forçado ou livre;
- IV - ADUTORA DE ÁGUA BRUTA:** Tubulações do serviço de abastecimento público destinadas a conduzir água Bruta, geralmente dos MANANCIAIS as ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA. Podem ser por recalque e/ou gravidade e sempre em conduto fechado;
- V - ADUTORA DE ÁGUA TRATADA:** Tubulações do serviço de abastecimento público destinadas a conduzir água potável, geralmente das estações de tratamento aos sistemas de distribuição. Podem ser por recalque e/ou gravidade e sempre em conduto fechado;
- VI - AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO:** Processo de conferência do sistema de medição do HIDRÔMETRO, para verificação de possíveis erros de leitura em relação aos limites estabelecidos pelos órgãos competentes;
- VII - AGÊNCIA REGULADORA:** é a AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, cujo Contrato de Consórcio Público será ratificado pelo Município de Holambra por meio de Lei Municipal, e à qual incumbirá a



fiscalização e a regulação da prestação de serviços de saneamento básico no Município;

VIII - AGRUPAMENTO DE EDIFICAÇÕES: Conjunto de duas ou mais edificações em um mesmo lote de terreno;

IX - ÁGUA BRUTA: Água de mananciais antes de receber qualquer tratamento;

X - ÁGUA PLUVIAL: Água proveniente de precipitações atmosféricas, que poderá ser captada (canalizada ou não) para o sistema de ÁGUA PLUVIAL público (galeria ou sarjeta);

XI - ÁGUA POTÁVEL: Água própria para consumo humano, cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam ao padrão de potabilidade, não oferecendo riscos à saúde;

XII - ÁGUA TRATADA: Água de fonte de abastecimento, submetida a um tratamento prévio, através de processos físicos, químicos e biológicos com a finalidade de torná-la apropriada ao consumo humano.

XIII - ALIMENTADOR PREDIAL: Tubulação compreendida entre o ponto de entrega de água e a válvula de flutuador do reservatório predial.

XIV - APARELHO SANITÁRIO: Aparelho ligado à instalação predial e destinado ao uso da água para fins higiênicos ou a receber dejetos e águas servidas;

XV - ÁREA DE CAPTAÇÃO; Área imediata que influencia a qualidade da água no ponto de CAPTAÇÃO;



- XVI - BACIA HIDROGRÁFICA:** Área definida topograficamente, drenada por um curso d'água.
- XVII - BARRILETE:** Conjunto de tubulações do qual derivam as colunas de distribuição de água fria numa instalação predial;
- XVIII - CADASTRO DE USUÁRIOS:** Conjunto de registros atualizados, necessários ao faturamento, cobrança de serviços prestados e apoio ao planejamento e controle operacional;
- XIX - CAIXA DE INSPEÇÃO:** Dispositivo colocado no passeio, a fim de permitir a inspeção do ramal de esgoto e a desobstrução de tubulações;
- XX - CAIXA DE PASSAGEM SEM INSPEÇÃO:** Caixa de pequenas dimensões enterrada e utilizada nas mudanças de direção (até 45°), de declividade, de diâmetro e de material;
- XXI - CAIXA PIEZOMÉTRICA OU TUBO PIEZOMÉTRICO (PESCOÇO DE GANSO):** Caixa ou tubo ligado ao alimentador predial, antes do reservatório inferior, a fim de assegurar pressão mínima na rede distribuidora;
- XXII - CAIXA DE PROTEÇÃO DE HIDRÔMETRO:** Caixa de concreto, alvenaria ou metal para abrigo do HIDRÔMETRO, para atender as condições de utilização do equipamento, conforme Portaria vigente do INMETRO;
- XXIII - CAIXA RETENTORA DE AREIA E ÓLEO:** Dispositivo projetado e instalado em postos de lubrificação e lavagem para separar e reter areia e óleo em câmaras distintas, a fim de evitar que tais substâncias atinjam a rede de esgotos sanitários;



- XXIV - CAIXA RETENTORA DE GORDURA:** Dispositivo projetado e instalado para separar e reter a gordura proveniente de pias de cozinha, a fim de evitar o seu encaminhamento à rede de esgotos sanitários;
- XXV - CAPTAÇÃO:** Conjunto de estruturas e dispositivos construídos ou montados junto a um MANANCIAL, com o fim de suprir os serviços de abastecimento de água destinada ao consumo humano;
- XXVI - CAVALETE ou QUADRO DE HIDRÔMETRO:** Dispositivo padronizado para instalação de HIDRÔMETRO ou limitador de consumo, integrante do ramal predial de água;
- XXVII - COLETOR:** Canalização pública destinada à recepção de esgoto;
- XXVIII - COLETOR DE ESGOTO SANITÁRIO:** Tubulação pública, em conduto livre, que recebe contribuição de esgoto doméstico em qualquer ponto, ao longo de seu comprimento;
- XXIX - COLETOR PREDIAL:** Trecho de tubulação compreendido entre a última inserção de SUBCOLETOR, ramal de esgoto ou de descarga e o coletor público ou sistema particular;
- XXX - COLETOR TRONCO:** Tubulação que recebe os efluentes dos coletores de esgotos, conduzindo-os a um interceptor, unidade depuradora EMISSÁRIO ou ETE (Estação de Tratamento de Esgotos);
- XXXI - CONSUMO DE ÁGUA:** Volume de água utilizado em uma ECONOMIA;



- XXXII - CONSUMO ESTIMADO:** Consumo de água atribuído a uma ECONOMIA, quando a ligação estiver temporariamente desprovida de HIDRÔMETRO;
- XXXIII - CONSUMO FATURADO:** Volume correspondente ao valor faturado;
- XXXIV - CONSUMO MEDIDO:** Volume de água registrado por meio de HIDRÔMETRO;
- XXXV - CONSUMO MÉDIO:** Média de consumos medidos relativamente a ciclos de prestação de serviços consecutivos para uma ECONOMIA;
- XXXVI - CONSUMO MÍNIMO:** Menor volume de água atribuído a uma ECONOMIA e considerado como base mínima para FATURAMENTO;
- XXXVII - CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA:** Conjunto de atividades executadas pela CONCESSIONÁRIA, com o objetivo de manter a potabilidade da água, consistentes, basicamente, em identificar, evitar e eliminar as causas reais ou potenciais que possam comprometer, direta ou indiretamente, a potabilidade da água a ser fornecida, de modo a atender ao padrão de potabilidade estabelecido pelo Ministério da Saúde;
- XXXVIII - CORTE DE LIGAÇÃO:** Interrupção do fornecimento de água, , em razão do não pagamento da conta e/ou por inobservância às normas legais ou regulamentares;
- XXXIX - DEMANDA:** Volume de água necessário ao consumo de uma ou mais ECONOMIAS, o qual deve a CONCESSIONÁRIA dispor em potencial;



- XL - DERIVAÇÃO EXTERNA ou RAMAL PREDIAL DE ÁGUA:** Tubulação compreendida entre o HIDRÔMETRO ou limitador de consumo, ou, na ausência destes, entre o alinhamento do imóvel e a rede pública de abastecimento;
- XLI - DERIVAÇÃO INTERNA ou RAMAL PREDIAL DE ÁGUA:** Tubulação compreendida entre o HIDRÔMETRO ou limitador de consumo, ou, na ausência destes, entre o alinhamento do imóvel e a primeira derivação ou válvula de flutuador (bóia);
- XLII - DERIVAÇÃO EXTERNA ou RAMAL PREDIAL DE ESGOTO:** Tubulação compreendida entre o dispositivo de inspeção e a rede pública de esgoto;
- XLIII - DERIVAÇÃO INTERNA ou RAMAL DE ESGOTO:** Tubulação compreendida ente a última inserção do imóvel e o dispositivo de inspeção, situado no passeio;
- XLIV - DESPEJO DOMÉSTICO ou SANITÁRIO:** Efluente de cozinhas, toaletes, lavatórios e lavanderias;
- XLV - DESPEJO INDUSTRIAL:** Efluente líquido proveniente de processos industriais, diferindo dos esgotos domésticos ou sanitários;
- XLVI - DESPEJOS DAS INSTALAÇÕES PEDIAIS DE ESGOTOS SANITÁRIOS:** Efluentes líquidos de edifícios, excluídas as águas pluviais;
- XLVII - DESPÉRDÍCIO:** Utilização inadequada d'água, esbanjamentos e/ou vazamentos visíveis nas instalações hidráulicas prediais e extravasamento dos reservatórios domiciliares.



- XLVIII - DISPOSITIVO TOTALIZADOR:** Componente do dispositivo medidor, destinado a indicar e totalizar o volume de água quantificado pelo HIDRÔMETRO;
- XLIX - ECONOMIA:** Imóvel de uma única ocupação ou subdivisão de imóvel independente dos demais, atendidos por uma única ligação;
- L - EDIFICAÇÃO:** Construção destinada a residência, indústria, comércio, serviço e outros usos;
- LI - EMISSÁRIO:** Coletor que recebe o esgoto de um interceptor e o encaminha a um ponto final de despejo ou de tratamento;
- LII - ESGOTO, DESPEJO ou EFLUENTE:** Qualquer tipo de líquido que flui por sistema de coleta, de transporte, tais como tubulações, canais, reservatórios, elevatórias, ou de um sistema de tratamento ou disposição final, como estações de tratamento e corpos de água;
- LIII - ESGOTO TRATADO:** Esgoto submetido a tratamento parcial ou completo, para remoção de substâncias indesejáveis e mineralização da matéria orgânica;
- LIV - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA:** Conjunto de bombas e acessórios que possibilitam a elevação da cota piezométrica da água transportada nos serviços de abastecimento público;
- LV - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS (EEE):** Conjunto de estruturas e equipamentos destinados a energizar os esgotos para a sua elevação de nível e compensar as perdas de carga na linha;



LVI - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA): Conjunto de instalações e equipamentos destinados a realizar o tratamento da água;

LVII - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS (ETE): Conjunto de unidades de tratamento e equipamentos destinados a alterar as características físicas, químicas ou biológicas dos esgotos coletados, a fim de torná-los adequados à sua destinação final;

LVIII - EXCESSO DE CONSUMO: Consumo de água que excede o consumo básico;

LIX - EXTINÇÃO DE LIGAÇÃO: Retirada de tubulação, CAVALETE, registro e HIDRÔMETRO que compõem o meio de abastecimento de água entre a rede e a ECONOMIA;

LX - EXTRAVASOR ou LADRÃO: Tubulação destinada a escoar eventuais excessos de água dos reservatórios ou das caixas de descarga;

LXI - FOSSA SÉPTICA: Tanque de sedimentação e digestão, no qual se deposita o lodo constituído pelas matérias insolúveis das águas residuárias que por ele passam e se decompõem pela ação de bactérias anaeróbicas;

LXII - GREIDE: Série de cotas que caracterizam o perfil de uma rua e dão as altitudes de seu eixo em seus diversos trechos;

LXIII - HIDRANTE: Aparelho instalado na rede distribuidora de água, provido de dispositivo de manobra (registro) e união de engate rápido, apropriado à tomada de água para combate a incêndio;

LXIV - IMÓVEL: Área de terreno com ou sem edificação;



LXV - INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA: Tubulações, acessórios e reservatórios destinados a levar água do terminal do ramal predial até os pontos de sua utilização na EDIFICAÇÃO;

LXVI - INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO SANITÁRIO: Conjunto de tubulações, equipamentos, caixas e dispositivos existentes a partir dos aparelhos sanitários, destinado a receber dejetos e águas servidas, permitindo rápido escoamento, vedando a passagem de gases e animais, impedindo a contaminação da água de consumo e gêneros alimentícios e encaminhando-os para a rede pública ou ao local de lançamento;

LXVII - INTERCEPTOR: Tubulação de esgotos à qual são ligados, transversalmente, coletores secundários, e que não recebe ligação de ramais prediais, utilizada, por exemplo, junto a lagos, praias, reservatórios e fundo de vales, para protegê-los e evitar descargas diretas;

LXVIII - INTERRUPÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA: Suspensão temporária dos serviços de abastecimento de água nos casos determinados na lei e neste Regulamento;

LXIX - LACRE: Dispositivo que assegura a inviolabilidade do HIDRÔMETRO;

LXX - LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO: Derivação para abastecimento de água e/ou coleta de esgoto de um IMÓVEL, da rede geral até a conexão com a instalação predial, registrada em nome do proprietário ou USUÁRIO;

LXXI - LIGAÇÃO COLETIVA: Ligação para uso em várias ECONOMIAS (núcleos residenciais);



- LXXII - LIGAÇÃO COLETIVA EM NÚCLEOS NÃO URBANIZADOS:** Economia ocupada exclusivamente em núcleos residenciais que se encontram com atendimento emergencial de saneamento básico e em fase precária de urbanização;
- LXXIII - LIGAÇÃO CLANDESTINA:** Conexão de instalação predial à REDE DE DISTRIBUIÇÃO de água ou coletora de esgoto sem autorização da CONCESSIONÁRIA;
- LXXIV - LIGAÇÃO TEMPORÁRIA:** Ligação de água ou esgoto para utilização em caráter temporário;
- LXXV - MANANCIAL:** Corpo de água utilizado para CAPTAÇÃO de água para consumo humano;
- LXXVI - HIDRÔMETRO:** Instrumento destinado a medir continuamente, memorizar e mostrar o volume de água que passa através do transdutor de medição, nas condições de medição;
- LXXVII - MULTA:** Pagamento devido pelo USUÁRIO, estipulado pela CONCESSIONÁRIA como sanção pela inobservância de condições estabelecidas neste Regulamento e na legislação;
- LXXVIII - NÍVEL DINÂMICO - ND (m):** Posição do nível da água no poço quando estiver sendo bombeado;
- LXXIX - NÍVEL ESTÁTICO - NE (m):** Posição do nível de água no poço quando não estiver havendo bombeamento;



- LXXX - NÚCLEOS NÃO URBANIZADOS:** Áreas públicas ou privadas ocupadas desordenadamente, sem urbanização de ruas e lotes;
- LXXXI - ÓRGÃOS ACESSÓRIOS:** Poços de visita, poços de inspeção e limpeza, caixas sem inspeção, terminais de limpeza, tubos de queda, poços de queda ou de alívio;
- LXXXII - PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA:** Forma de apresentação do conjunto constituído por registro de controle ou medição do consumo;
- LXXXIII - PADRÃO DE POTABILIDADE:** Conjunto de valores máximos permissíveis, das características de qualidade da água destinada ao consumo humano;
- LXXXIV - POÇO DE VISITA:** Poço destinado a permitir a inspeção, limpeza e desobstrução das tubulações de um sistema de coleta de águas residuárias ou pluviais, também utilizado como elemento para junção de coletores, mudanças de direção, de declividade, de diâmetro e/ou profundidade;
- LXXXV - POÇO TUBULAR PROFUNDO:** Poço de diâmetro reduzido, perfurado com equipamento especializado (sonda ou perfuratriz);
- LXXXVI - RAMAL DE DESCARGA:** Tubulação que recebe diretamente efluentes de aparelhos sanitários, nas instalações prediais de esgoto sanitário;
- LXXXVII - RAMAL DE ESGOTO:** Tubulação que recebe efluente de ramais de descarga nas instalações prediais de esgotos sanitários;
- LXXXVIII - REBAIXAMENTO:** Distância vertical entre os níveis estático e dinâmico no poço;



LXXXIX - REDE COLETORA: Conjunto de tubulações, compreendendo coletores, coletores tronco, interceptores e emissários de coleta de esgoto;

XC - REDE DE DISTRIBUIÇÃO: Conjunto de tubulações e partes acessórias destinadas a distribuir água de abastecimento público aos consumidores;

XCI - REDE PREDIAL DE DISTRIBUIÇÃO: Conjunto de tubulações constituído de BARRILETES, colunas de distribuição, ramais e sub-ramais, ou de alguns deles;

XCII - RELIGAÇÃO DE SERVIÇOS: Reabertura ou reabilitação de um serviço suspenso;

XCIII - RESERVATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO: Elemento do sistema de distribuição de água destinado a regularizar as diferenças entre o abastecimento e o consumo, que se verificam em um dia, a promover condições de abastecimento e a condicionar as pressões nas redes de distribuição;

XCIV - SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA: Conjunto de atividades, instalações e equipamentos destinados a fornecer água potável a uma comunidade;

XCV - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: Conjunto funcional de obras, instalações tubulares, equipamentos e acessórios destinados a produzir e distribuir água em quantidade, qualidade, regularidade e confiabilidade adequadas;



XCVI - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO: Instalação composta por conjunto de obras civis, materiais e equipamentos, destinada à produção e à distribuição canalizada de água potável para a população;

XCVII - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: Conjunto de obras, tubulações, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar a destino final conveniente o esgoto sanitário, compreendendo o coletor de esgotos, coletores tronco, interceptores, emissários, estações elevatórias, unidades depuradoras, estações de tratamento de esgoto e instalações complementares, de uma área ou comunidade;

XCVIII - SISTEMAS ISOLADOS: Sistemas que abastecem isoladamente bairros, setores ou localidades;

XCIX - SISTEMAS INTEGRADOS: Sistemas que abastecem diversos Municípios simultaneamente, ou quando mais de uma unidade produtora abastece um único Município, bairro, setor ou localidade;

C - SOLUÇÃO ALTERNATIVA COLETIVA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO: Toda modalidade de abastecimento coletivo de água distinta do sistema público de abastecimento de água, incluindo, dentre outros, fontes, poços comunitários, distribuição por veículo transportador, instalações condominiais horizontais e verticais;

CI - SUBCOLETOR: Tubulação que recebe efluentes de um ou mais tubos de quedas ou ramais de esgotos;

CII - SUPRESSÃO DE DERIVAÇÃO: Retirada física do ramal predial e/ou cancelamento das relações contratuais com o USUÁRIO;



- CIII - TRATAMENTO DE ÁGUA:** Conjunto de ações destinadas a alterar as características físicas, químicas e biológicas da água, com o fim de torná-la adequada para consumo humano;
- CIV - TUBO DE QUEDA:** Acessório utilizado para direcionamento do fluxo de esgotos quando a diferença entre a cota de chegada e a de saída do poço de visita permita a sua execução;
- CV - UNIDADE DE INFORMAÇÃO:** Área de abrangência do fornecimento de água pelo sistema público de abastecimento;
- CVI - USUÁRIO ou CONSUMIDOR:** Pessoa física ou jurídica titular ou detentora de imóvel provido de ligação de água e/ou esgoto e registrado no cadastro de consumidores da CONCESSIONÁRIA;
- CVII - VAZÃO (em relação ao medidor de volume de água):** Quociente entre o volume verdadeiro de água que atravessa o medidor e o tempo gasto para que este volume passe através deste;
- CVIII - VIELA SANITÁRIA:** Faixa de terreno objeto de servidão administrativa, com três metros de largura, instituída dentro de um lote ou área em favor da CONCESSIONÁRIA, na qual será ou foi implantado coletor de esgoto;
- CIX - VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO:** Conjunto de ações adotadas continuamente pela autoridade de saúde pública, a fim de verificar se a água consumida pela população atende aos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, bem como avaliar os riscos que os sistemas e as soluções alternativas de abastecimento de água representam para a saúde humana;



CX - VOLUME FATURADO: Volume correspondente ao valor especificado na fatura mensal de serviços; e

CXI - VOLUME PRODUZIDO: Volume medido ou calculado na saída da estação de tratamento, ou na saída do sistema de CAPTAÇÃO quando esta não existir, descontando-se o volume perdido na produção.

Seção III - da CONCESSIONÁRIA

Art. 3.º. Prestar o serviço público de modo adequado aos USUÁRIOS alcançados pelas REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Art. 4.º. As atividades relativas à operação do sistema público de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município da Estância Turística de Holambra/SP serão executadas por pessoal devidamente qualificado e de acordo com os manuais, instruções e regulamentos técnicos do serviço, notadamente o presente Regulamento e demais normas expedidas.

§ 1.º. Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário devem ser objeto de rigoroso controle de qualidade por parte da CONCESSIONÁRIA, que manterá, ainda, cadastro atualizado e registro sobre todas as condições de funcionamento e controle do sistema.

§ 2.º. Os serviços deverão ser contínuos e ininterruptos, objetivando manter o sistema de distribuição permanentemente pressurizado, com o fito de impedir a entrada de matéria estranha nas instalações, com previsão dos meios necessários à preservação da qualidade da água, para o caso de eventual alteração dessas condições.



Art. 5.º. Os padrões de atividades e serviços deverão atender às disposições da legislação sanitária federal, estadual e municipal.

Art. 6.º. A água fornecida pela CONCESSIONÁRIA deverá, sempre que possível, ser mensurada por HIDRÔMETRO, e a fatura emitida referir-se-á ao consumo obtido pela diferença entre as duas últimas leituras.

TÍTULO II - PARTE ESPECIAL

CAPÍTULO I - DAS REDES DISTRIBUIDORAS E COLETORAS

Seção I - Do Assentamento

Art. 7.º. O assentamento das redes distribuidoras de água e coletoras de esgoto, a instalação de equipamentos e a execução de ligações serão efetuados pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros devidamente autorizados, sem prejuízo do que dispuserem as posturas municipais e a legislação aplicável.

Parágrafo único. No assentamento de novas redes distribuidoras de água, será obrigatória a instalação de hidrantes de coluna, de acordo com as normas editadas pela CONCESSIONÁRIA e legislação aplicável.

Art. 8.º. Os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão construídos preferencialmente em logradouros públicos, com projetos elaborados ou aprovados pela CONCESSIONÁRIA, que executará ou fiscalizará as obras e cuidará de sua operação e manutenção.



§ 1.º. A utilização de áreas privadas somente ocorrerá após o devido processo de desapropriação, doação ou instituição de servidão.

§ 2.º. Somente serão efetuadas extensões de redes distribuidoras e coletoras quando técnica e economicamente viáveis, ou quando de interesse social relevante.

§ 3.º. Os projetos de sistemas de abastecimento de água e de coleta e disposição de esgoto obedecerão às normas e especificações da ABNT e às adotadas pelos órgãos técnicos encarregados de aprová-las.

§ 4.º. Nos loteamentos e condomínios fechados, quando existentes, os incorporadores deverão instalar, a suas expensas, hidrantes de coluna, de conformidade com o estabelecido neste regulamento.

§ 5.º. As redes de macroadução e de distribuição de água deverão receber dispositivos de expulsão e admissão de ar, de acordo com as normas editadas pela ABNT.

Art. 9. As obras solicitadas por particulares serão construídas e custeadas pelo interessado, de acordo com as especificações e projeto, previamente aprovados pela CONCESSIONÁRIA.

§ 1.º. Aos empreiteiros é vedado executar ligações de água e esgoto às redes extraordinárias, preexistentes e em funcionamento, estando o infrator sujeito a MULTA não inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), nem superior a R\$ 100.000,00 (cem



mil Reais), a critério da CONCESSIONÁRIA, que observará, para dosimetria da pena, o porte do empreendimento, bem como os benefícios ilícitos decorrentes da prática.

§ 2.º. Somente será autorizada pela CONCESSIONÁRIA a construção de redes extraordinárias de água e esgoto quando possuírem condições de se interligarem às redes públicas, ou quando possuírem sistema de abastecimento e coleta e tratamento próprios por ela aprovados, e desde que a manutenção fique sob a responsabilidade do loteador e ou proprietário.

§ 3.º. A execução de obras que exijam modificação ou consolidação de canalizações de água e esgoto em propriedades particulares ou logradouros públicos deverá ser previamente comunicada a CONCESSIONÁRIA, para que tome as devidas providências no prazo de até 10 (dez) dias úteis, correndo as despesas a cargo do interessado.

§ 4.º. Quando necessário prazo superior ao previsto no § 3.º deste artigo, a CONCESSIONÁRIA emitirá parecer técnico justificando-o.

§ 5.º. Qualquer interessado poderá solicitar a CONCESSIONÁRIA informações sobre a existência de redes e ligações contidas no cadastro técnico, e/ou projetos dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ficando a critério da CONCESSIONÁRIA o acompanhamento da execução da obra por sua equipe técnica ou terceiro autorizado, correndo os custos desse acompanhamento por conta do empreendedor, que arcará com a respectiva tarifa do serviço.

Art. 10. Escavações a menos de um metro das redes públicas de água, esgoto, ramais ou coletores prediais dependerão, para serem executadas, de prévia



autorização da CONCESSIONÁRIA, que colocará à disposição dos interessados as informações cadastrais existentes para a elaboração dos respectivos projetos.

§ 1.º. A abertura do calçamento ou a execução de qualquer obra nas vias públicas deverá ocorrer de modo a não prejudicar as redes do sistema público, devendo este ser comunicado com antecedência de 05 (cinco) dias úteis do início da obra para acompanhá-la, se for o caso.

§ 2.º. As custas do reparo de danos provocados às redes e ligações de água e esgoto existentes correrão por conta de quem lhe houver dado causa, conforme "apropriação de custos" elaborada pela CONCESSIONÁRIA.

Art. 11. Os danos causados a redes distribuidoras e coletoras e instalações dos serviços de água ou de esgoto serão reparados pela CONCESSIONÁRIA às expensas do responsável, o qual ficará sujeito às penalidades previstas neste Regulamento, sem prejuízo da aplicação de MULTA de valor não inferior a R\$ 500,00 (quinhentos Reais), nem superior a R\$ 2.000,00 (dois mil Reais).

Parágrafo único. Nas áreas reservadas às instalações do sistema público de abastecimento de água e esgotamento sanitário será proibida a passagem e a permanência de pessoas não autorizadas.

Seção II - Das Ampliações e Extensões

Art. 12 - Antes de executar construção nova ou ampliação, o interessado deverá consultar a CONCESSIONÁRIA, a fim de certificar-se da viabilidade técnica do fornecimento de água e do esgotamento sanitário.



Parágrafo único. A execução das obras será fiscalizada pela CONCESSIONÁRIA, o qual, para o fornecimento do competente Certificado de Conclusão de Obra, exigirá o cumprimento das condições técnicas para a implantação de projetos.

Art. 13. O custo das obras de ampliação ou extensão de redes distribuidoras de água ou coletoras de esgoto, não constantes de projeto, cronograma de implantação de obras ou de programa da CONCESSIONÁRIA, correrá por conta dos usuários que as solicitarem ou forem interessados em sua execução.

§ 1.º. A critério da CONCESSIONÁRIA, o custo das obras de que trata este artigo poderá correr total ou parcialmente a suas expensas, se houver viabilidade econômico-financeira ou razões de interesse social.

§ 2.º. As redes resultantes de prolongamento custeado ou não pela CONCESSIONÁRIA integrarão o seu patrimônio e estarão afetos à prestação do serviço público, independentemente de qualquer formalidade.

§ 3.º. Sempre que loteamentos, conjuntos habitacionais ou agrupamentos de edificações forem ampliados, as despesas decorrentes de reforço ou expansão dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário correrão por conta do proprietário ou incorporador, caso não possam ser absorvidos pela estrutura existente.

§ 4.º. As áreas, instalações e os equipamentos destinados aos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a partir do momento em que a manutenção e operação ficarem a cargo da CONCESSIONÁRIA, serão, sem ônus



para ele, cedidos e incorporados ao patrimônio da CONCESSÃO e revertidos ao final da CONCESSÃO ao município.

Art. 14. A CONCESSIONÁRIA não será responsável pela liberação de faixas de servidão ou desapropriação de áreas para implantação de prolongamento de rede solicitado por terceiro, devendo tais faixas ou áreas estar legalizadas quando de sua incorporação ao sistema público.

Parágrafo único. Se houver necessidade de instituição de faixa de servidão em imóveis de terceiros para a realização de obras externas de responsabilidade do empreendedor, este assumirá formal compromisso de acompanhar e colaborar com o processo administrativo referente à permissão de passagem na área de interesse, até a formalização do instrumento de instituição de servidão, cujos custos (inclusive de natureza indenizatória, se houver) serão de inteira responsabilidade do empreendedor.

Art. 15. Serão implantadas redes distribuidoras de água e de esgotamento sanitário somente em logradouros onde a Municipalidade tenha definido o GREIDE e que possuam ponto de disposição final adequado para o lançamento de despejos.

Parágrafo único. Ainda que haja prévia permissão da Municipalidade, ficará a critério da CONCESSIONÁRIA a execução de redes distribuidoras de água e de esgotamento sanitário em logradouro público sem GREIDE definido.

Seção III - Das Proibições



Art. 16. É vedado o lançamento de águas pluviais em sistemas de esgotamento sanitário, sendo obrigatória em cada prédio a existência de canalização independente para despejo de tais águas na sarjeta da rua.

§ 1.º. A canalização de águas pluviais será executada pelo proprietário e/ou construtora do imóvel, às suas custas e sob fiscalização do setor responsável da CONCESSIONÁRIA.

§ 2.º. No interior de lotes particulares em que exista faixa de VIELA SANITÁRIA, a CONCESSIONÁRIA permitirá, desde que não haja qualquer prejuízo e interferência em suas tubulações, a utilização dessa faixa para escoamento de águas pluviais de superfície a céu aberto ou canalizadas, ficando o ônus de implantação e manutenção por conta dos usuários, sem qualquer responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

§ 3.º. Verificada a infração descrita no *caput* deste artigo, será aplicada MULTA não inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil Reais), nem superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), sendo observado, para dosimetria da pena, o porte do empreendimento, bem como os benefícios ilícitos decorrentes da prática.

Art. 17. É vedado descarregar em aparelhos sanitários substâncias sólidas ou líquidas estranhas ao serviço de esgotamento sanitário, tais como lixo, resíduos de cozinha, papéis diferentes do higiênico, águas quentes de caldeiras, panos de algodão, estopas, folhas, ácidos e substâncias explosivas ou que desprendam gases nocivos.

Parágrafo único. Verificada a infração descrita no *caput* deste artigo, será aplicada MULTA não inferior a R\$ 1.000,00 (mil Reais), nem superior a R\$ 10.000,00 (dez mil Reais), sendo observado, para dosimetria da pena, o porte do empreendimento, bem como os benefícios ilícitos decorrentes da prática.



Art. 18. É vedado lançar água servida em galeria de águas pluviais e cursos naturais.

Parágrafo único. Verificada a infração descrita no *caput* deste artigo, será aplicada MULTA não inferior a R\$ 1.000,00 (mil Reais), nem superior a R\$ 10.000,00 (dez mil Reais), sendo observado, para dosimetria da pena, o porte do empreendimento, bem como os benefícios ilícitos decorrentes da prática.

Art. 19. Nenhuma execução de redes para os empreendimentos novos situados no Município poderá ser iniciada se não dispuser de projetos básico e executivo completos dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário aprovados pela CONCESSIONÁRIA, com o respectivo contrato de obras, o cronograma de implantação e a garantia de execução.

Parágrafo único. Se, durante a execução da obra, houver modificações das condições de aprovação junto a CONCESSIONÁRIA, o proprietário deverá solicitar novo estudo de viabilidade técnica, arcando com os custos adicionais.

Art. 20. São vedadas verificações no subsolo por meio de estacas ou sondas de qualquer material que possam prejudicar as redes de água e esgoto.

Seção IV - Dos Projetos

Art. 21. Os projetos dos empreendimentos deverão ser encaminhados a CONCESSIONÁRIA para análise da viabilidade técnica de abastecimento de água e esgotamento sanitário, assim como da coleta e deposição dos resíduos, das



diretrizes para concepção dos sistemas e das áreas destinadas à construção dos respectivos sistemas.

§ 1.º. Os projetos de arruamento e loteamento deverão ser encaminhados inicialmente a CONCESSIONÁRIA para aprovação das áreas destinadas à construção de obras componentes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§ 2.º. Os projetos de loteamentos e a descrição de faixa de VIELA SANITÁRIA, após a aprovação final, deverão ser entregues em meio magnético, conforme orientação da CONCESSIONÁRIA, com as plantas originais dos projetos. No caso de ocorrer qualquer alteração, todo o material deverá ser entregue novamente.

§ 3.º. Os projetos aprovados pela CONCESSIONÁRIA a serem executados em prazo superior a seis meses deverão ser adaptados às normas e instruções técnicas vigentes e reapresentados para nova análise e aprovação.

Art. 22. Nos empreendimentos deverá ser prevista faixa "non aedificandi", reservada à servidão para a passagem de tubulações de água e esgoto em dimensões a serem definidas em normas da CONCESSIONÁRIA, de modo a garantir sua implantação e manutenção.

§ 1.º. Quando a declividade da quadra exceder a 2% (dois por cento) no sentido da profundidade dos lotes, será obrigatório o traçado de vielas sanitárias para a passagem de tubulações de esgoto.



§ 2.º. Havendo viabilidade técnica, deverá ser dada preferência à implantação das tubulações de esgotos no passeio ou na rua.

§ 3.º. O projeto básico ou executivo completo de sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como do sistema de coleta seletiva, deverá ser entregue a CONCESSIONÁRIA em meio magnético, com as plantas originais dos projetos, juntamente com a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do engenheiro responsável.

Seção V - Da Execução de Obras

Art. 23. Os incorporadores deverão informar imediatamente a CONCESSIONÁRIA acerca da ocorrência de qualquer dano em rede de água ou esgoto pelas escavações, principalmente no caso de risco de dano a terceiros, podendo, excepcionalmente, após a comunicação, proceder ao conserto da rede danificada.

Parágrafo único. Verificada a ocorrência dos danos descritos no *caput* deste artigo, sem que tenha havido a imediata comunicação a CONCESSIONÁRIA, será aplicada MULTA não inferior a R\$ 1.000,00 (mil Reais), nem superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), sendo observado, para dosimetria da pena, o porte do empreendimento, bem como os danos decorrentes da prática.

Art. 24. Os loteadores e incorporadores deverão construir, a suas expensas, os sistemas de distribuição de água e esgotamento sanitário, nos moldes previstos na legislação municipal, os quais serão transferidos a CONCESSIONÁRIA para manutenção e operação, excluindo-se os sistemas internos dos condomínios residenciais e comerciais, empreendimentos comerciais e industriais.



§ 1.º. A atuação da CONCESSIONÁRIA não eximirá o incorporador da responsabilidade técnica, executiva, operacional e funcional dos sistemas.

§ 2.º. O responsável técnico da obra deverá manter no local em que ela se realiza os projetos aprovados pela CONCESSIONÁRIA, para que possam ser examinados pela fiscalização.

Art. 25. Quando da solicitação de aprovação de loteamento a CONCESSIONÁRIA, o incorporador celebrará contrato de obras e/ou de participação financeira relativamente às alterações dos sistemas públicos de água e esgoto, quando necessário.

§ 1.º. Concluídas as obras, o incorporador as entregará a CONCESSIONÁRIA, juntamente com seu cadastro técnico, após fiscalização e vistoria de acordo com o contido neste Regulamento.

§ 2.º. A liberação das ligações de água e/ou esgoto estará vinculada ao recebimento da obra, após realização dos respectivos testes e ao pagamento dos valores previstos nos contratos, quando existentes.

Art. 26. A interligação das redes de empreendimentos às redes públicas distribuidoras de água e de esgotamento sanitário será executada exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA, após a conclusão e recebimento daquelas obras.

CAPÍTULO II - DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA EMPREENDIMENTOS NOVOS



Art. 27. Para implantação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em empreendimentos novos, seguidas as diretrizes da CONCESSIONÁRIA, será observado o disposto neste artigo.

§ 1.º. No caso de obras externas, as despesas de aprovação dos projetos básico e executivo e de fiscalização das obras pela CONCESSIONÁRIA ficarão a cargo do empreendedor, cabendo a CONCESSIONÁRIA a operação e manutenção.

§ 2.º. No caso de obras internas, deverão ser observadas as diretrizes da CONCESSIONÁRIA, especialmente o seguinte:

I - No caso de condomínios habitacionais e empreendimentos comerciais e industriais:

- a)** As instalações internas dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário desses empreendimentos deverão ter os projetos hidráulicos sanitários verificados e liberados pela CONCESSIONÁRIA, ficando as respectivas despesas, a execução, a operação e a manutenção a cargo do empreendedor, caso não sejam doados;
- b)** No âmbito de competência da CONCESSIONÁRIA, os projetos hidráulicos sanitários a ela submetidos serão verificados quanto aos aspectos técnicos, sendo certo que a verificação e a liberação pela CONCESSIONÁRIA não eximem o responsável técnico do cumprimento das normas e da legislação pertinentes.

II - No caso de loteamentos residenciais, comerciais e industriais:



- a) Os projetos básico e executivo de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão ser aprovados pela CONCESSIONÁRIA, cabendo ao empreendedor a execução das obras e a CONCESSIONÁRIA e AGÊNCIA REGULADORA a fiscalização.

Art. 28. Os sistemas de tratamento de esgoto próprios para empreendimentos novos com interligação ao sistema público seguirão as diretrizes da CONCESSIONÁRIA e obedecerão ao seguinte:

I - No caso de condomínios habitacionais horizontais ou verticais e industriais:

- a) A apresentação do projeto hidráulico sanitário deverá também compreender o sistema de tratamento de esgoto ("*lay-out*"), ficando a cargo do empreendedor a sua execução, de acordo com as normas da CONCESSIONÁRIA;
- b) No âmbito de competência da CONCESSIONÁRIA, os projetos hidráulicos sanitários submetidos à sua aprovação serão verificados quanto aos aspectos técnicos, sendo certo que a verificação e liberação pela CONCESSIONÁRIA não eximem o responsável técnico do cumprimento das normas e da legislação pertinentes, em especial as que dispõem sobre a prevenção, o controle da poluição e a preservação do meio ambiente.

II - No caso de loteamentos residenciais, comerciais e industriais:

- a) Os projetos básico e executivo de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão ser aprovados pela CONCESSIONÁRIA, cabendo ao



empreendedor a execução das obras e a CONCESSIONÁRIA e AGÊNCIA REGULADORA a fiscalização.

Art. 29. - Para empreendimentos novos onde não existam condições de atendimento pelos sistemas públicos, será exigido do empreendedor, de acordo com as diretrizes da CONCESSIONÁRIA, o seguinte:

I - No caso de condomínios habitacionais horizontais ou verticais e industriais:

- a)** A apresentação do projeto hidráulico sanitário deverá também compreender o sistema de tratamento de esgoto ("*lay-out*"), ficando a execução a cargo do empreendedor e a operação e manutenção a cargo do proprietário do empreendimento ou do condomínio, conforme as normas da CONCESSIONÁRIA;
- b)** No âmbito de competência da CONCESSIONÁRIA, os projetos hidráulicos sanitários submetidos à sua aprovação serão verificados quanto aos aspectos técnicos, sendo certo que a verificação e liberação pela CONCESSIONÁRIA não eximem o responsável técnico do cumprimento das normas e da legislação pertinentes, em especial as que dispõem sobre a prevenção, o controle da poluição e a preservação do meio ambiente.

II - No caso de loteamentos residenciais, comerciais e industriais:

- a)** O empreendedor deverá apresentar juntamente com o projeto básico das redes internas de água e esgoto o projeto hidráulico básico contendo o "*lay-out*" da estação de tratamento de esgoto, para análise e aceite da CONCESSIONÁRIA, após o que deverá ser-lhe enviado o projeto executivo completo (hidráulico,



estrutural e elétrico) para aprovação e fiscalização. As respectivas despesas e a execução das obras correrão por conta do empreendedor conforme as normas da CONCESSIONÁRIA;

Parágrafo único. No caso de abastecimento próprio, o empreendedor deverá obedecer ainda a legislação pertinente.

Art. 30. Havendo acréscimo de demanda para o empreendimento, será cobrada do empreendedor parcela proporcional ao custo das obras necessárias às alterações a serem procedidas no sistema público de abastecimento.

Art. 31. Em empreendimentos novos, a CONCESSIONÁRIA somente assumirá a responsabilidade da operação e manutenção das redes de distribuição de água e redes coletoras de esgoto após o cumprimento integral da execução do projeto, do contrato firmado, quando o caso, e da entrega do termo de recebimento definitivo das obras emitido pelo seu setor competente.

CAPÍTULO III - DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS

Seção I - Da Execução, Conservação e do Consumo

Art. 32. Nenhuma construção em loteamento, AGRUPAMENTO DE EDIFICAÇÕES, conjuntos habitacionais e vilas situados no município poderá ser iniciada se não dispuser de projetos básico e executivo completos de abastecimento de água e de coleta de esgoto devidamente aprovados pela CONCESSIONÁRIA, com o respectivo contrato de obras e cronograma de implantação e o depósito da respectiva caução.



Parágrafo único. Se, durante a construção ou reconstrução, o proprietário pretender modificar as condições aprovadas pela CONCESSIONÁRIA, necessitará de novo estudo de viabilidade técnica, arcando com os custos adicionais.

Art. 33. As instalações prediais de água e esgoto deverão ser definidas, dimensionadas, projetadas e executadas de acordo com as normas editadas pela ABNT, sem prejuízo do que dispuserem as posturas municipais e as normas operacionais da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo único. As instalações sanitárias devem ser projetadas, executadas e conservadas de modo a evitar que esgoto e águas servidas venham a poluir as águas dos mananciais.

Art. 34. O CONSUMIDOR somente poderá utilizar-se da água com uso e fim especificados no pedido de ligação feito a CONCESSIONÁRIA, devendo comunicá-lo acerca de qualquer alteração nesse sentido.

Seção II - Da Emissão de Visto para Certificado de Conclusão de Obra

Art. 35. A emissão de visto para Certificado de Conclusão de Obra ocorrerá a pedido do interessado após vistoria técnica, satisfeitas as exigências estabelecidas em normas e instruções da CONCESSIONÁRIA e na legislação municipal.

§ 1.º. A emissão de visto para Certificado de Conclusão de Obra ocorrerá mediante solicitação protocolada junto a CONCESSIONÁRIA, com a apresentação do projeto aprovado pela CONCESSIONÁRIA.



§ 2.º. Será realizada vistoria técnica no local, para verificação da adequada execução das instalações hidráulicas sanitárias em conformidade com as normas da ABNT, CONCESSIONÁRIA e legislação vigente. Os custos correrão por conta do solicitante, mediante preço público fixado em tabela própria.

§ 3.º. As eventuais irregularidades verificadas na vistoria técnica deverão ser sanadas pelo interessado, ficando a emissão do visto para Certificado de Conclusão de Obra condicionada a nova solicitação de vistoria, arcando o interessado com seus custos.

Art. 36. Para as construções em locais não atendidos por sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário não será emitido o visto para Certificado de Conclusão de Obra, e sim um documento declarando a inexistência dos sistemas, que servirá para apresentação junto à Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O interessado assinará Termo de Declaração da Obrigatoriedade de se conectar aos sistemas públicos quando da sua disponibilidade no local.

Seção III - Das Caixas de Gordura

Art. 37. É obrigatória a colocação de caixa de gordura sifonada na instalação predial de esgoto, com a finalidade de reter águas servidas com resíduos gordurosos provenientes de pias de cozinha e similares, com volume calculado conforme as normas editadas pela ABNT.

Parágrafo único. Compete aos moradores das edificações a limpeza da caixa de gordura, do vazadouro e dos sifões de pias, lavatórios e banheiros.



Seção IV - Dos Reservatórios

Art. 38. É obrigatória a instalação de caixa de reservação de água para cada ligação existente no imóvel ou equipamento que necessitar de ligação de água, com volume de reservação calculado conforme as normas editadas pela ABNT.

§ 1.º. Os reservatórios de água das edificações serão dimensionados e construídos de acordo com as normas da ABNT, da CONCESSIONÁRIA e as posturas municipais, às expensas dos interessados.

§ 2.º. A capacidade mínima dos reservatórios prediais, adicional à exigida para combate a incêndios, será equivalente ao consumo da edificação em 24 (vinte e quatro) horas e calculada segundo os critérios estabelecidos pela ABNT.

Art. 39. O projeto e a execução dos reservatórios prediais deverão dotá-los dos seguintes requisitos de ordem sanitária:

I - perfeita estanqueidade;

II - construção e revestimento com materiais que não possam contaminar a água;

III - superfície lisa, resistente e impermeável;

IV - possibilidade de escoamento total;

V - proteção suficiente contra inundações, infiltrações e penetração de corpos estranhos;

VI - cobertura adequada;



VII - válvula de flutuador (bóia) que vede a entrada de água quando cheio, sempre que não se tratar de reservatório alimentado por recalque;

VIII - extravasor com diâmetro superior ao da canalização de alimentação, devidamente dimensionado, desaguando em ponto perfeitamente visível;

IX - canalização de limpeza, funcionando por gravidade ou por meio de elevação mecânica;

X - possibilidade de inspeção e reparo, através de aberturas dotadas de bordas salientes e tampas herméticas às bordas no caso dos reservatórios enterrados, que terão altura mínima de 15 cm (quinze centímetros) do solo; e

XI - havendo ligação de água diretamente da rede pública para o reservatório inferior, é obrigatória a instalação de dispositivo de quebra-de-pressão ou similar dentro do imóvel, que impeça totalmente, em quaisquer situações, o refluxo para a rede da CONCESSIONÁRIA, com tipo e localização indicados pelo setor competente desta.

Art. 40. É vedada a passagem de tubulações de esgoto sanitário ou de águas pluviais pela cobertura ou pelo interior de reservatórios.

Art. 41. As edificações com três ou mais pavimentos ou aquelas cuja pressão dinâmica disponível da rede, junto à ligação, for insuficiente para alimentar o reservatório superior, deverão possuir reservatório inferior e instalação elevatória conjugados.

Art. 42. Nenhum depósito de lixo domiciliar ou incinerador de lixo poderá estar localizado sobre qualquer reservatório, de modo a dificultar o seu esgotamento ou representar perigo de contaminação de suas águas.



Seção V - Das Piscinas

Art. 43. - As piscinas serão classificadas em CATEGORIA RESIDENCIAL e CATEGORIA COMERCIAL.

§ 1.º. Na SUB-CATEGORIA RESIDENCIAL com piscina existirá apenas uma ligação e um HIDRÔMETRO, sendo cobrada a tarifa correspondente à CATEGORIA RESIDENCIAL.

§ 2.º. Nas situações em que o imóvel for utilizado para academia de natação, fisioterapia e afins, e a piscina for utilizada para tais finalidades, haverá somente uma ligação e um HIDRÔMETRO, sendo cobrada a tarifa correspondente à CATEGORIA COMERCIAL.

§ 3.º. Nas piscinas da CATEGORIA COMERCIAL, haverá somente uma ligação e um HIDRÔMETRO.

Art. 44. As piscinas deverão ser abastecidas obrigatoriamente por tubulação derivada do reservatório superior dos próprios imóveis:

§ 1.º. Por conveniência técnica, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser instalado o dispositivo redutor de pressão.

§ 2.º. No caso de imóveis que tenham reservatório inferior, a derivação para o abastecimento da piscina poderá ser feita por tubulação interna derivada da entrada após o dispositivo de quebra de pressão.



Art. 45. Nos imóveis em que permanecem ligações exclusivas para piscinas e onde seja inviável tecnicamente a adoção de ligação única, a ligação de piscina deverá atender somente a esse fim.

§ 1.º. As piscinas serão esgotadas para as canalizações de águas pluviais.

§ 2.º. A coleta de água proveniente de piscinas pela rede pública de esgoto somente será permitida quando tecnicamente justificável, a critério da CONCESSIONÁRIA.

Art. 46. Será extinta a ligação de piscina quando a fiscalização da CONCESSIONÁRIA confirmar o uso diferente do indicado nesta Seção.

Seção VI - Das Proibições

Art. 47. É proibida qualquer extensão de instalação predial para servir outra ECONOMIA localizada em imóvel distinto, ainda que pertencente ao mesmo proprietário.

§ 1.º. Todo imóvel que, mediante ligação clandestina, se utilizar de ramal que a CONCESSIONÁRIA considere fechado, terá o fornecimento de água suspenso.

§ 2.º. Será considerado abusivo e clandestino o ramal que, derivado da ligação domiciliar, receber água antes da sua passagem pelo HIDRÔMETRO.



§ 3.º. Verificada a infração, o fornecimento de água somente será restabelecido após a eliminação da infração e a respectiva vistoria, com a obrigatoriedade da adequação da instalação ao ramal predial conforme padrão estipulado pela CONCESSIONÁRIA, além do pagamento dos débitos existentes, MULTAS, serviços e afins.

§ 4.º. É proibido o manuseio de CAVALETE e/ou CAIXA DE PROTEÇÃO DE HIDRÔMETRO sem a devida autorização da CONCESSIONÁRIA, em quaisquer circunstâncias.

Art. 48. É proibido retirar água diretamente dos encanamentos da rede geral ou de derivação por meio de bomba ou qualquer outro sistema de sucção.

§ 1.º. Verificada a infração, será ela imediatamente corrigida pela CONCESSIONÁRIA, às expensas do USUÁRIO, cobrando-se do infrator o preço público segundo tabela própria.

§ 2.º. Nos casos de reincidência, além do pagamento referido no § 1.º deste artigo, o fornecimento será interrompido.

Art. 49. É vedado o despejo de ÁGUA PLUVIAL nas instalações prediais e nos ramais prediais de esgoto.

Art. 50. É proibido o plantio de árvores que possam danificar as tubulações de água e esgoto, devendo ser removidas as que se encontrarem nessas condições.



Art. 51. Para evitar o entupimento dos esgotos sanitários, são proibidos o despejo de materiais sólidos em qualquer tipo de pia e a utilização de meios mecânicos que facilitem a sua passagem pela tubulação.

CAPÍTULO IV - DAS INSTALAÇÕES PÚBLICAS

Seção I - Dos Hidrantes (urbanos e de instalações prediais)

Art. 52. Os hidrantes deverão constar dos projetos das redes públicas e ser distribuídos ao longo destas, obedecidos os critérios adotados pela CONCESSIONÁRIA, de comum acordo com o Corpo de Bombeiros e em conformidade com as normas da ABNT.

§ 1.º. Por solicitação do Corpo de Bombeiros, a CONCESSIONÁRIA poderá instalar nas redes os hidrantes considerados tecnicamente necessários.

§ 2.º. A CONCESSIONÁRIA fornecerá ao Corpo de Bombeiros o levantamento e os mapas dos locais dos hidrantes e do sistema de corte de água, a fim de pressurizar os pontos onde haja sinistros.

§ 3.º. O Corpo de Bombeiros deverá fornecer pela CONCESSIONÁRIA cópia do relatório de consumo de água pública em ocorrências.

§ 4.º. Os hidrantes obedecerão às Especificações para Instalação de Proteção contra Incêndios aprovadas pelo Decreto Estadual n.º 38.069/93.



Art. 53. A operação dos registros e dos hidrantes da rede distribuidora será efetuada exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA ou pelo Corpo de Bombeiros.

§ 1.º. O Corpo de Bombeiros só poderá utilizar os hidrantes em caso de sinistro ou teste de equipamentos devidamente autorizado pela CONCESSIONÁRIA.

§ 2.º. O Corpo de Bombeiros, no prazo de dois dias úteis, deverá comunicar a CONCESSIONÁRIA as operações efetuadas, no caso de sinistro.

Art. 54. Na ocorrência de incêndio, o Corpo de Bombeiros poderá operar os hidrantes e manobrar os registros da rede de abastecimento de água, podendo a CONCESSIONÁRIA acompanhar as operações, sem interferir no trabalho da Corporação.

Art. 55. É expressamente proibido o uso de hidrantes por qualquer entidade, pública ou privada, incorrendo o infrator nas medidas penais cabíveis.

Art. 56. Os danos causados aos registros e aos hidrantes serão reparados pela CONCESSIONÁRIA a expensas de quem lhes deu causa, mediante prova irrefutável do ato praticado, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento e nas normas penais cabíveis.

Art. 57. Cabe ao Corpo de Bombeiros inspecionar com regularidade as condições de funcionamento dos hidrantes e respectivos registros, solicitando a CONCESSIONÁRIA os reparos necessários.



Art. 58. Os hidrantes deverão ser sinalizados de forma a serem localizados com presteza, e não deverão ficar obstruídos.

Art. 59. A canalização para alimentação dos hidrantes deverá ter diâmetro mínimo de 63 mm (sessenta e três milímetros).

Parágrafo único. A tubulação deverá ser executada com aço preto ou galvanizado, ferro fundido ou cobre, com ou sem costura, além de obedecer às normas técnicas da ABNT.

Art. 60. Os hidrantes poderão ser subterrâneos e de coluna.

§ 1.º. Os hidrantes subterrâneos deverão estar situados no passeio (calçada), abaixo do nível do solo, com suas partes constituídas (expedição e comando de registro) e deverão ser encerrados em caixa de alvenaria com tampa metálica, identificada pela palavra "incêndio", e ter fundo de material permeável, que possibilite o escoamento da água para o solo.

§ 2.º. A caixa a que se refere o parágrafo anterior terá a dimensão de 40 cm x 60 cm (quarenta por sessenta centímetros), e o hidrante a profundidade de 30 cm (trinta centímetros) do nível da calçada, conforme normas da ABNT.

§ 3.º. Os hidrantes de coluna deverão ser instalados no passeio (calçada) a uma distância máxima entre 70 cm (setenta centímetros) e 80 cm (oitenta centímetros) da guia da sarjeta.



§ 4.º. As especificações básicas exigidas para a utilização dos hidrantes urbanos de coluna compreendem: hidrante de coluna com diâmetro nominal de linha de 75 (350 mm), com curva dissimétrica, com flange, corpo, tampas, registro gaveta e extremidade flange/bolsa junta elástica em ferro fundido dúctil ou nodular e bujões em latão fundido, conforme normas técnicas editadas pela ABNT.

Seção II - Dos Logradouros Públicos

Art. 61. Nas ligações de água ou de esgotamento sanitário em logradouros públicos, fontes, praças e jardins públicos, solicitadas por órgãos públicos, serão colocados HIDRÔMETROS para a leitura e medição, visando ao pagamento das tarifas previstas em regulamento próprio.

§ 1.º. Para a execução das ligações referidas no *caput*, será necessário o recebimento de ofício da Diretoria Municipal responsável, autorizando-as e informando quem será o responsável pelo pagamento dessas ligações e das faturas de consumo mensal.

§ 2.º. O sistema de ligação será do tipo com CAIXA DE PROTEÇÃO DE HIDRÔMETRO padrão da CONCESSIONÁRIA ou excepcionalmente enterrada, para proteção do CAVALETE e do HIDRÔMETRO, ficando os custos a cargo do órgão público competente.

Seção III - Das Derivações de Corpos de Água

Art. 62. Para utilização de corpo de água para abastecimento público, serão observadas as normas editadas pelo CONAMA, bem como a legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.



Seção IV - Das Áreas Institucionais

Art. 63. Quando as condições topográficas do terreno indicarem o escoamento pelos fundos, deverá ser projetada uma VIELA SANITÁRIA acompanhando a divisa dos fundos, para receber coletor auxiliar destinado a atender os prédios situados nessas condições.

Parágrafo único. A utilização ou cancelamento dessas faixas de servidão ficará a critério da CONCESSIONÁRIA quando da análise do projeto executivo ou da implantação das redes, sendo sua ocupação e regularização disciplinadas em norma técnica.

CAPÍTULO V - DOS DESPEJOS

Seção I - Dos Efluentes Líquidos

Art. 64. Onde houver sistema público de esgotos em condições de atendimento, os efluentes de qualquer fonte poluidora deverão ser nele lançados.

§ 1.º. A CONCESSIONÁRIA poderá exigir pré-tratamento dos esgotos não industriais com características físico-químicas distintas do esgoto sanitário, para recebê-los em seu sistema.

§ 2.º. O lançamento de efluentes no sistema da CONCESSIONÁRIA será feito por gravidade. Se houver necessidade de recalque, será exigida caixa de "quebra-pressão", da qual os efluentes partirão por gravidade para a REDE COLETORA.



§ 3.º. Para a aprovação de novos projetos de construção de hospitais, será exigida a construção de um sistema de pré-tratamento de esgotos.

Art. 65. Os despejos das garagens, oficinas, postos de serviços e de abastecimento de veículos nos quais seja feita lavagem ou lubrificação deverão obrigatoriamente passar por caixa retentora de areia e graxa, aprovada pelo órgão competente.

Parágrafo único. Verificada a ausência do procedimento descrito no *caput* deste artigo, será aplicada MULTA não inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais), nem superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais), sendo observado, para dosimetria da pena, o porte do empreendimento, bem como os danos decorrentes da prática.

Seção II - Dos Efluentes Domésticos

Art. 66. Nas áreas desprovidas de redes de esgotamento sanitário, as edificações deverão contar com sistemas adequados de tratamento de esgotos construídos, mantidos e operados pelos proprietários, de acordo com o que estabelece a ABNT e a legislação estadual de controle da poluição ambiental, ficando o empreendimento, no caso de não observância, sujeito às penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais.

Art. 67. Em zonas desprovidas de rede pública de esgotamento sanitário, as disposições das normas NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT poderão ser atendidas por instalações individuais de tanque séptico e unidades complementares, desde que devidamente aprovadas e autorizadas pela CONCESSIONÁRIA.



§ 1.º. Na utilização de serviços de terceiros para a limpeza e remoção de lodos, o USUÁRIO deverá exigir da limpadora documento comprovando seu credenciamento junto a CONCESSIONÁRIA, o qual conterà autorização para disposição do lodo digerido.

§ 2.º. Os tanques sépticos e instalações complementares referidas neste artigo são soluções provisórias para áreas urbanas, devendo ser substituídas tão logo a CONCESSIONÁRIA implante a rede pública de esgotamento sanitário.

§ 3.º. Quando a rede de esgotamento sanitário for implantada, os proprietários dos imóveis deverão solicitar a CONCESSIONÁRIA as ligações às respectivas redes públicas.

§ 4.º. É proibido o lançamento de efluentes originários de tanques sépticos nas tubulações de águas pluviais.

§ 5.º. É proibido o lançamento de ÁGUA PLUVIAL nos tanques sépticos.

Seção III - Dos Efluentes Industriais

Art. 68. Os efluentes líquidos, excetuados de origem sanitária, lançados no sistema público de coleta de esgoto, estão sujeitos a pré-tratamento que os enquadre nos padrões estabelecidos no Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual n.º 8.468, de 08 de Setembro de 1976.



Parágrafo único. Todos estabelecimentos que pretendam gerar efluentes líquidos não domésticos deverão, anteriormente ao início de suas atividades, apresentar junto a CONCESSIONÁRIA todas as características desses efluentes.

Art. 69. Não são admitidos na REDE COLETORA de esgoto despejos industriais que contenham substâncias que possam danificá-la ou que interfiram nos processos de depuração de estação de tratamento de esgoto.

§ 1.º. Se a concentração de qualquer elemento ou substância puder atingir valores prejudiciais ao bom funcionamento do sistema coletor e de tratamento, a CONCESSIONÁRIA será facultado, em casos específicos, reduzir os limites fixados nos incisos IV e VIII do art. 19-A da Lei Estadual n.º 997, de 31 de Maio de 1976, bem como estabelecer concentrações máximas de outras substâncias potencialmente prejudiciais, devendo comunicar o fato à CETESB.

§ 2.º. O lançamento de despejos industriais na rede pública coletora de esgotos terá dispositivos de amostragem e medição de VAZÃO e volume, a serem definidos em cada caso pelas áreas responsáveis da CONCESSIONÁRIA.

Art. 70. A CONCESSIONÁRIA manterá atualizado cadastro dos estabelecimentos industriais e de prestação de serviços, no qual serão registrados a natureza e o volume dos despejos a serem coletados.

Art. 71. É vedado o lançamento no coletor público de despejos industriais *in natura* que:

I - sejam nocivos à saúde ou prejudiciais à segurança dos trabalhos na rede;



- II - interfiram na operação e desempenho dos sistemas de tratamento;
- III - obstruam tubulações e equipamentos;
- IV - ataquem as tubulações, afetando a resistência ou durabilidade de suas estruturas; e
- V - tenham temperaturas elevadas, acima de 40° C (quarenta graus).

Parágrafo único. Verificada a conduta descrita no *caput* deste artigo, será aplicada MULTA não inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), nem superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais), sendo observado, para dosimetria da pena, o porte do empreendimento, bem como os danos decorrentes da prática.

Art. 72. Os efluentes líquidos industriais a serem lançados na REDE COLETORA de esgotos devem atender aos padrões estabelecidos pelos artigos 18 ou 19-A, conforme o caso, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual n.º 8.468, de 08 de Setembro de 1976, e Decreto Estadual n.º 15.425, de 23 de Julho de 1980.

§ 1.º. É vedada a diluição de despejos industriais com água de qualquer origem.

§ 2.º. Os despejos líquidos industriais deverão ser coletados separadamente, por sistema próprio e independente, nos termos do art. 19-C, § 1.º, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual n.º 8.468, de 08 de Setembro de 1976.

§ 3.º. É proibido o uso de fossas sépticas e/ou dispositivos semelhantes para tratamento e/ou disposição final de efluentes industriais, sem prévia análise e parecer da CETESB e da CONCESSIONÁRIA.



Parágrafo único. Verificadas as condutas descritas neste artigo, será aplicada MULTA não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil Reais), nem superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais), sendo observado, para dosimetria da pena, o porte do empreendimento, bem como os danos decorrentes da prática.

Seção IV - Dos Sistemas de Resfriamento

Art. 73. A inclusão de água de refrigeração nos despejos industriais só será permitida com prévia autorização da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO VI - DAS LIGAÇÕES E DOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO

Seção I - Das Ligações

Art. 74. As ligações de água e/ou esgoto serão feitas a pedido dos interessados, satisfeitas as exigências estabelecidas em normas e instruções da CONCESSIONÁRIA e legislação municipal, permitida somente uma ligação de fornecimento de água para cada lote de terreno.

§1º São obrigatórias as ligações das ECONOMIAS à rede de ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de coleta de ESGOTO, sempre que disponíveis, como forma de manter a qualidade de vida e condições sanitárias adequadas.

§2º Não será permitida a utilização de poços ou outras fontes alternativas para abastecimento em locais alcançados pela rede de ABASTECIMENTO DE ÁGUA, conforme art. 45, § 1º, da Lei Federal n. 11.445/07, sendo que:



I. Os poços hoje existentes em locais já alcançados pela rede de ABASTECIMENTO DE ÁGUA serão fechados e tamponados pelo proprietário do poço;

II. À medida que houver a expansão das redes de ABASTECIMENTO DE ÁGUA, serão fechados e tamponados os poços das ECONOMIAS que puderem ser abastecidas pela rede pública.

§3º Não será permitida a utilização de fossas ou outras formas para esgotamento sanitário em locais alcançados pela rede de coleta de ESGOTO, conforme art. 45, § 1º, da Lei Federal n. 11.445/07, sendo que:

I. As fossas hoje existentes em locais já alcançados pela rede de coleta de ESGOTO serão aterradas pelo proprietário; e as demais formas de esgotamento deverão ser desativadas também pelo proprietário;

II. À medida que houver a expansão das redes de coleta de ESGOTO, serão aterradas as fossas e desativadas os outros meios de esgotamento sanitário das ECONOMIAS que puderem ser atendidas pela rede pública de coleta, pelos respectivos proprietários.

§ 4.º. Excluídas as obras de interesse público, as ligações de água e esgoto serão procedidas mediante apresentação do projeto aprovado e respectivo alvará de construção expedidos pela Prefeitura Municipal.

§ 5.º. As ligações serão cadastradas em nome do proprietário do imóvel, podendo este autorizar por procuração ou por escrito, desde que reconhecida a firma em cartório, que sejam feitas em nome do USUÁRIO.



§ 6.º. Se o USUÁRIO não pagar todos os débitos referentes ao imóvel na data do vencimento, a CONCESSIONÁRIA efetuará a sua cobrança do proprietário.

§ 7.º. Nos condomínios residenciais fechados, horizontais ou verticais, será permitida somente uma ligação, ressalvadas as situações tecnicamente comprovadas da necessidade de mais de uma com um HIDRÔMETRO, em razão de condições de pressão e VAZÃO do sistema distribuidor.

Art. 75. Cada prédio será dotado de uma ligação própria para o suprimento de água, composta de duas partes:

I - trecho externo ou derivação até o medidor de volume de água (hidrômetro); e

II - trecho interno, a partir do HIDRÔMETRO.

Art. 76. As derivações para atenderem instalações internas do prédio somente serão feitas após o ponto de entrega da água ou antes do ponto de coleta do esgoto.

Seção II - Das Ligações Temporárias e Provisórias

Art. 77. São temporárias as ligações feitas para atender atividades passageiras.

Parágrafo único. São ligações para atividades passageiras as destinadas à prestação de serviços, tais como feiras de amostras, circos, parques de diversões,



obras em logradouros públicos e similares, que, por sua natureza, não tenham duração permanente.

Art. 78. São provisórias as ligações feitas para atender obras e outras atividades correlatas.

Art. 79. A CONCESSIONÁRIA exigirá que as ligações temporárias de água sejam mensuradas, responsabilizando-se o USUÁRIO pelo pagamento do excesso comprovado pela medição.

Parágrafo único. Também serão mensuradas as ligações provisórias.

Art. 80. O pedido para ligação temporária deverá ser acompanhado do respectivo alvará expedido pela Prefeitura Municipal.

Art. 81. Nas ligações temporárias, além das despesas de ligação e remoção dos ramais de água e/ou esgoto, o requerente pagará antecipadamente por estimativa o valor correspondente à utilização dos serviços, com base em parâmetros internos definidos pela CONCESSIONÁRIA para a categoria comercial, conforme previsto em regulamento próprio.

Parágrafo único. Mensalmente será extraída a fatura de água e/ou esgoto com o excesso que vier a ser verificado.

Art. 82. As ligações provisórias para obras e atividades correlatas são enquadradas na categoria comercial, conforme fixada em regulamento próprio, cobrando-se o



valor correspondente a 01 (uma) ECONOMIA.

Art. 83. As ligações provisórias poderão ultrapassar o período de 06 (seis) meses, o que é vedado às ligações temporárias.

§ 1.º. As ligações provisórias de obras poderão permanecer por 48 (quarenta e oito) meses, ou pelo prazo fixado no cronograma da obra.

§ 2.º. A ligação provisória de obra poderá permanecer, mesmo após a concessão de uma ligação definitiva, quando se tratar de empreendimento com mais de um edifício e com entrega parcelada.

§ 3.º. Quando do pedido de ligação definitiva, será exigida do requerente a assinatura de Termo de Declaração, por meio do qual tomará ciência da adequação do HIDRÔMETRO, quando necessária, com base no consumo estimado de acordo com o cronograma de entrega das unidades residenciais e na sistemática de quantificação do número de economias.

§ 4.º. Excepcionalmente, uma ligação provisória para obra poderá atender a um edifício com moradores, desde que, após vistoria técnica por parte da CONCESSIONÁRIA, se comprovem problemas técnicos de abastecimento de água. Nesses casos, a ligação, em nome da construtora, permanecerá na categoria comercial e a quantidade de economias será igual ao máximo de unidades residenciais. Nestes casos, o cadastro do CONSUMIDOR permanecerá em nome da construtora.



Art. 84. As ligações provisórias para obra terão o diâmetro $\frac{3}{4}$ "', com CAIXA DE PROTEÇÃO DE HIDRÔMETRO padrão CONCESSIONÁRIA.

§ 1.º. Em casos especiais, a critério da CONCESSIONÁRIA, o ramal predial poderá ser dimensionado para o atendimento do consumo necessário à obra.

§ 2.º. Caracterizada a paralisação da obra por motivo imperioso e estando os pagamentos em dia, a ligação poderá ser extinta a pedido do interessado, devendo o seu cadastro ser cancelado.

§ 3.º. Extinta a ligação a pedido do proprietário, o seu restabelecimento dependerá de solicitação de nova ligação, com o pagamento de nova tarifa.

§ 4.º. A ligação provisória para obra em nome do construtor/empreendedor será extinta no final da obra, correndo as custas desse serviço por conta daquele, conforme preço público fixado em tabela própria. Em seu lugar, o condomínio solicitará a ligação definitiva na categoria e economias condizentes com as informações contidas no projeto hidráulico.

Art. 85. Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA referentes a ligações provisórias poderão ser objeto de contrato.

Seção III - Das Ligações Definitivas

Art. 86. Poderão ser feitas ligações definitivas para construções nos seguintes casos:



- I - nos loteamentos aprovados e nas redes sem débito, com numeração do imóvel pela Prefeitura, ou projeto arquitetônico aprovado; ou
- II - havendo a subdivisão do terreno em lotes, cada lote acrescido ao original pagará os serviços de infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário (redes de água e esgoto) no ato da solicitação da ligação de água e/ou esgoto.

Art. 87. As ligações definitivas de água e esgoto serão feitas observado o seguinte:

- I - ligação de $\frac{3}{4}$ " (três quartos de polegada): a mesma documentação exigida no art. 78, §§ 1.º e 2.º deste Regulamento;
- II - ligação superior a $\frac{3}{4}$ " (três quartos de polegada): a mesma documentação exigida no art. 78, §§ 1.º e 2.º deste Regulamento e justificativa de consumo; e
- III - para ocupantes de terrenos cedidos, ou repartições públicas, federais, estaduais ou municipais: autorização por escrito da autoridade competente.

§ 1.º. Em todos os casos, será obrigatória a instalação, pelo solicitante, da caixa de proteção do HIDRÔMETRO, de acordo com os padrões vigentes, viabilizando a execução da ligação pela CONCESSIONÁRIA.

§ 2.º. Com exceção de terrenos cedidos, a ECONOMIA será cadastrada em nome do proprietário do imóvel ou do USUÁRIO com autorização por escrito do proprietário, com firma reconhecida, ou por procuração.

Art. 88. Os pedidos de ligação de água dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais deverão ser acompanhados do respectivo ofício.



Seção IV - Dos Ramais Prediais

Art. 89. As tampas instaladas pela CONCESSIONÁRIA para inspeção de ramais de esgoto não podem, em qualquer hipótese, ser violadas.

Art. 90. Os trechos dos ramais prediais internos serão construídos às expensas do proprietário e terão, a jusante do HIDRÔMETRO, registro para uso do morador do prédio, viabilizando a interrupção do suprimento de água quando necessário.

§ 1.º. O proprietário estará obrigado a corrigir os defeitos apontados pela fiscalização da CONCESSIONÁRIA.

§ 2.º. Fica proibida a instalação de torneira no CAVALETE da CONCESSIONÁRIA para uso do morador do imóvel.

§ 3.º. Fica proibida a instalação de qualquer equipamento ou dispositivo no ramal predial externo sem autorização da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Único - Verificadas as condutas descritas neste artigo e no anterior, será aplicada MULTA não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta Reais), nem superior a R\$ 500,00 (quinhentos Reais), sendo observado, para dosimetria da pena, o porte da ECONOMIA, bem como os danos decorrentes da prática.

Art. 91. O trecho do ramal predial externo até o HIDRÔMETRO será executado pela CONCESSIONÁRIA, às expensas do proprietário.



§ 1.º. As caixas de proteção de CAVALETE e/ou HIDRÔMETRO serão construídas e/ou instaladas de acordo com os padrões da CONCESSIONÁRIA, conforme exigências da portaria vigente do INMETRO.

§ 2.º. Nas ligações de diâmetro de $\frac{3}{4}$ " (três quartos de polegada), será fornecida pela CONCESSIONÁRIA uma caixa padrão de proteção de HIDRÔMETRO, a qual deverá ser instalada pelo interessado de acordo com a orientação do manual que a acompanhará.

§ 3.º. Nas ligações de diâmetro superior a $\frac{3}{4}$ " (três quartos de polegada), deverá ser construída a CAIXA DE PROTEÇÃO DE HIDRÔMETRO, padrão CONCESSIONÁRIA, às expensas do proprietário.

§ 4.º. Nos trechos externos, é vedado qualquer acesso às redes de água e de esgoto da CONCESSIONÁRIA.

Art. 92. A manutenção dos ramais prediais externos será feita pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros devidamente autorizados.

§ 1.º. O reparo de dano causado por terceiros a ramal predial externo será feito às expensas de quem lhe houver dado causa.

§ 2.º. A substituição ou modificação de ramal predial externo, quando solicitada pelo USUÁRIO, será executada às suas expensas.



§ 3.º. A remoção do CAVALETE e do HIDRÔMETRO deverá ser solicitada previamente, correndo os custos por conta do solicitante, que obrigatoriamente instalará a caixa de proteção do HIDRÔMETRO padrão CONCESSIONÁRIA.

§ 4.º. As obras internas e o pagamento dos serviços correrão por conta do proprietário/USUÁRIO.

§ 5.º. A extinção de ligação de fornecimento de água de qualquer tipo com a retirada do CAVALETE e do HIDRÔMETRO, quando estiverem localizados no interior do imóvel, obriga a CONCESSIONÁRIA apenas à colocação de argamassa com cimento para recomposição do piso, mas não à reposição do pavimento existente.

§ 6.º. Nos serviços externos onde houver a necessidade de abertura do passeio (calçada) em pavimento de qualquer tipo, a CONCESSIONÁRIA será obrigado a refazer o piso somente dentro do padrão estabelecido pela Prefeitura Municipal. A reposição por material diverso do padrão ficará a cargo do proprietário/USUÁRIO do imóvel, que arcará com todos os seus custos.

§ 7.º. A CONCESSIONÁRIA reserva a si o direito de, excepcionalmente, adequar ligações de água do padrão antigo para o novo, sem ônus para o CONSUMIDOR, quando verificada por suas equipes técnicas a necessidade de tal adequação.

Art. 93. Será permitida apenas uma derivação da ligação de fornecimento de água a partir do ponto de entrada, desde que haja condição técnica de fornecimento, além da obrigatoriedade de colocação de HIDRÔMETRO de acordo com o padrão CONCESSIONÁRIA, correndo os custos do CAVALETE, do medidor de volume de água e dos serviços por conta do proprietário/USUÁRIO, observado o seguinte:



- I - Esta derivação poderá ser requerida pelo proprietário do imóvel ou pelo USUÁRIO, com autorização do proprietário por escrito, com firma reconhecida ou por procuração legal;

- II - Deverá ser apresentada cópia da fatura de fornecimento de água da ligação existente no local, para a verificação da existência de débitos anteriores referentes ao consumo, rede e serviços. Existindo débito, não será efetuada a ligação com derivação; e

- III - A derivação será enquadrada na categoria pretendida se, após a execução da análise técnica e vistoria pela CONCESSIONÁRIA, for confirmado como correto esse cadastramento. Caso contrário, será determinada a categoria exata para o seu enquadramento e registro.

§ 1.º. As derivações previstas no *caput* deste artigo deverão ter sistemas hidráulicos independentes e somente serão permitidas para utilização no mesmo terreno.

§ 2.º. Todas as derivações deverão ter CAIXA DE PROTEÇÃO DE HIDRÔMETRO padrão CONCESSIONÁRIA, conforme portaria vigente do INMETRO.

§ 3.º. A instalação dos CAVALETES e HIDRÔMETROS somente será efetuada após a confirmação da colocação de CAIXA DE PROTEÇÃO DE HIDRÔMETRO padrão CONCESSIONÁRIA e pagamento da solicitação da ligação pelo proprietário/USUÁRIO.

§ 4.º. A CONCESSIONÁRIA efetuará o corte no fornecimento de água nas derivações de uma mesma ligação ou nas ligações existentes em um mesmo lote



independentemente do fato de apenas uma delas estar em débito.

§ 5.º. Caso não sejam atendidas todas as exigências para a instalação ou construção da caixa de proteção, não será concluída a ligação, ficando no local a notificação sobre a ocorrência que deverá ser corrigida.

Art. 94. É vedada ao USUÁRIO qualquer intervenção no ramal predial de água ou esgoto.

Art. 95. Os diâmetros dos ramais prediais serão determinados pela CONCESSIONÁRIA em função das demandas estimadas e das condições técnicas.

Parágrafo único. Os serviços prestados a USUÁRIO industrial ou comercial, com ligações de diâmetro interno igual ou superior a vinte e cinco milímetros, poderão ser objeto de contrato específico de fornecimento de água, a critério da CONCESSIONÁRIA.

Art. 96. A instalação de ligações de qualquer diâmetro será especificada e executada pela CONCESSIONÁRIA às expensas do interessado.

Art. 97. Comprovada a conveniência técnica, a critério da CONCESSIONÁRIA, o abastecimento de água e o esgotamento sanitário poderão ser feitos por mais de um ramal.

§ 1.º. Comprovada a conveniência técnica, a critério da CONCESSIONÁRIA, um ramal predial de esgoto poderá atender a duas ou mais edificações.



§ 2.º. Cada ligação, no mesmo endereço, terá extensões internas e reservatórios independentes.

Art. 98. Nos conglomerados de habitações, não formalizados, caracterizados por loteamentos clandestinos ou ocupações irregulares, quando for impossível a aplicação de critérios técnicos de prestação de serviços, poderão ser adotadas pela CONCESSIONÁRIA soluções especiais.

§ 1.º. O sistema de ligação referido no *caput* deste artigo terá CAIXA DE PROTEÇÃO DE HIDRÔMETRO padrão CONCESSIONÁRIA e suas custas pagas pelo grupo de moradores.

§ 2.º. Nas ligações provisórias de fornecimento de água para grupo de moradores em núcleos não urbanizados, o HIDRÔMETRO a ser instalado terá diâmetro compatível com a quantidade de famílias/economias assentadas na área e ficará a cargo de um responsável indicado pelo grupo e aceito pela CONCESSIONÁRIA.

Art. 99. Todos os imóveis situados onde existir rede de esgotamento sanitário deverão a ela conectar-se após solicitação do proprietário, e deverão ter pelo menos uma instalação sanitária essencial.

Parágrafo único. Cada lote terá o seu ramal de ligação, não sendo permitido esgotar dois ou mais lotes por um só TUBO DE QUEDA ou ramal, ressalvadas as exceções previstas neste Regulamento.

Seção V - Dos Aparelhos de Medição



Art. 100. Será obrigatória a instalação de HIDRÔMETRO em qualquer ligação de água.

§ 1.º. Não será permitida ligação individualizada para piscina.

§ 2.º. Nas ligações já existentes, será providenciada a retirada do HIDRÔMETRO da piscina.

§ 3.º. Ocorrendo a extinção da ligação de piscina ou de fornecimento de água, qualquer que seja o motivo, os débitos remanescentes e não liquidados serão transferidos e incorporados à ligação remanescente.

Art. 101. A CONCESSIONÁRIA será apenas responsável pela instalação, substituição, manutenção e fiscalização dos HIDRÔMETROS e pela fiscalização e auditoria periódica dos macro-medidores instalados nos ramais de esgoto, de propriedade dos consumidores.

§ 1.º. O HIDRÔMETRO instalado em cada imóvel deve ser previamente aferido e lacrado pelo IPEM/INMETRO junto ao fabricante.

§ 2.º. Os macro-medidores de VAZÃO e/ou volume obedecerão às diretrizes de macro-medição e às especificações técnicas da CONCESSIONÁRIA.



Art. 102. Os medidores e macro-medidores doados pelos usuários a CONCESSIONÁRIA, independentemente de qualquer formalidade, poderão ser utilizados a qualquer tempo, a critério da empresa.

Art. 103. A CONCESSIONÁRIA e aos seus prepostos será garantido o livre acesso aos HIDRÔMETROS ou macro-medidores, sendo vedado ao USUÁRIO criar obstáculos ou alegar impedimento para tanto.

§ 1.º. É vedada a execução de qualquer instalação ou construção posterior à ligação, que venham impedir ou dificultar o acesso da CONCESSIONÁRIA aos medidores.

§ 2.º. O HIDRÔMETRO de qualquer diâmetro deverá ser instalado dentro de CAIXA DE PROTEÇÃO DE HIDRÔMETRO padrão CONCESSIONÁRIA, na divisa frontal do lote, voltada para o passeio público (na calçada, conforme especificação da CONCESSIONÁRIA). Excepcionalmente, será permitida a instalação nas divisas laterais do lote, com afastamento máximo de 1,50m (um metro e meio) da divisa frontal do lote e com recuo de fechamento (muro, grade, etc.) de largura mínima de 1,00m (um metro), permitindo livre acesso pela calçada.

§ 3.º. Caso ocorra modificação ou reforma que dificulte ou impeça o acesso à caixa de proteção do HIDRÔMETRO e a sua leitura, através de muros, grades, alambrados, entre outros, a CONCESSIONÁRIA concederá prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis para a sua desobstrução. O não atendimento à notificação implicará o corte de fornecimento de água no registro de derivação junto à rede, até que seja sanada a irregularidade.

Art. 104. Os HIDRÔMETROS instalados nos ramais prediais serão de propriedade da



CONCESSIONÁRIA.

§ 1.º. Os usuários respondem pela guarda e proteção dos HIDRÔMETROS, responsabilizando-se pelos danos a eles causados.

§ 2.º. Em caso de intervenção indevida ou fraude de qualquer espécie por parte do USUÁRIO, a CONCESSIONÁRIA cobrará-lhe-á as despesas decorrentes da substituição e/ou reparação do HIDRÔMETRO, além da MULTA prevista no presente Regulamento.

§ 3.º. A substituição ou reparo dos HIDRÔMETROS cujos defeitos sejam decorrentes do desgaste normal de seus mecanismos será executado sem ônus para o USUÁRIO do imóvel.

§ 4.º. A violação do lacre de aferição do HIDRÔMETRO por parte do proprietário/USUÁRIO acarretará a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, bem como a suspensão do fornecimento de água, além de MULTA em valor não inferior a R\$ 500,00 (quinhentos Reais), nem superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), observando-se, para dosimetria da penalidade, o porte da ECONOMIA, bem como os benefícios decorrentes do ato ilícito.

§ 5.º. Em caso de dano no HIDRÔMETRO, o proprietário/USUÁRIO deverá, imediatamente, comunicar o fato a CONCESSIONÁRIA.

§ 6.º. A quebra de qualquer dispositivo anti-fraude instalado no HIDRÔMETRO será interpretada como tentativa de fraude, cabendo, neste caso, a aplicação da MULTA prevista no § 4.º do presente artigo e/ou a suspensão do fornecimento de



água.

§ 7.º. No caso de furto do HIDRÔMETRO, a religação somente será efetuada se dentro do padrão CONCESSIONÁRIA, inclusive com caixa metálica de proteção do equipamento.

§ 8.º. O Boletim de Ocorrência referente a eventual furto deverá ser providenciado antes da data da notificação pela Fiscalização da CONCESSIONÁRIA, ficando, nesse caso, o USUÁRIO isento somente do pagamento da MULTA e do valor do HIDRÔMETRO, desde que a distância de remoção do CAVALETE para instalação da caixa metálica seja até 05 (cinco) metros. Os custos da caixa metálica correrão por conta do USUÁRIO.

§ 9.º. No mês da ocorrência do furto, o consumo será cobrado pela média mensal de 12 (doze) meses.

Art. 105. O USUÁRIO poderá, a qualquer tempo, solicitar a aferição do HIDRÔMETRO instalado no seu imóvel, e, constatado qualquer defeito, será providenciada a troca por um novo.

§ 1.º. Constatado defeito que tenha, comprovadamente, acarretado prejuízo ao USUÁRIO, a CONCESSIONÁRIA providenciará a retificação das faturas de consumo anteriores, até o limite de três.

§ 2.º. Caso o USUÁRIO tenha dado causa ao defeito, ser-lhe-á cobrado o valor da substituição do HIDRÔMETRO.



Art. 106. No caso de remoção temporária de HIDRÔMETRO para conserto, revisão ou aferição, sendo impossível a sua reposição ou substituição imediata, será cobrada, durante o período sem medidor, a média dos consumos mensais dos últimos 12 (doze) meses em que ocorreu a medição, na mesma ECONOMIA, com o HIDRÔMETRO em funcionamento normal.

Parágrafo único. As despesas relativas à substituição e/ou reparo de HIDRÔMETRO serão incluídas na fatura mensal subsequente ao mês de execução dos serviços.

Art. 107. A posição do HIDRÔMETRO deverá atender às exigências da Portaria vigente do INMETRO.

§ 1.º. O não atendimento às exigências da Portaria do INMETRO será objeto de notificação ao USUÁRIO, para sua adequação.

§ 2.º. Não adequada a posição do medidor no prazo estipulado na notificação, a CONCESSIONÁRIA adotará as medidas cabíveis contra o USUÁRIO infrator, podendo interromper o fornecimento e cobrar MULTA de valor não inferior a R\$ 500,00 (quinhentos Reais), nem superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), observado, como critério de dosimetria da pena, o porte da ECONOMIA, bem como os benefícios decorrentes do ato sancionado.

§ 3.º. Somente será restabelecido o fornecimento após eliminada a infração e/ou pagas a MULTA e a instalação de CAIXA DE PROTEÇÃO DE HIDRÔMETRO padrão CONCESSIONÁRIA.

Art. 108. A instalação ou retirada dos HIDRÔMETROS para manutenção preditiva,



preventiva ou corretiva será feita pela CONCESSIONÁRIA, em época e periodicidade a serem definidas.

Seção VI - Do Lançamento de Águas Servidas

Art. 109. O lançamento de efluentes no sistema público de esgoto deverá ser feito por gravidade.

§ 1.º. Havendo necessidade de recalque, devem os efluentes fluir para uma caixa "quebra-pressão", colocada na parte interna do imóvel, a montante da CAIXA DE INSPEÇÃO, da qual serão conduzidos em conduto livre até o coletor público.

§ 2.º. Será de responsabilidade do USUÁRIO a execução, operação e manutenção das instalações referidas no § 1.º deste artigo.

§ 3.º. A parte externa da instalação, da junção radial sobre o coletor de esgotos à peça de entrada ou curva de inspeção, será executada pela CONCESSIONÁRIA.

Art. 110. O esgotamento por outro imóvel situado em cota inferior somente poderá ser efetuado quando restar demonstrada a conveniência técnica, a juízo da CONCESSIONÁRIA, bem como existir anuência do proprietário do terreno pelo qual passará a tubulação, devendo tal anuência ser obtida pelo interessado por escrito.

Art. 111. A CONCESSIONÁRIA não estará obrigado a proceder à ligação de esgoto quando a profundidade do ramal predial, medida a partir da soleira do meio fio até



a geratriz interna inferior da tubulação do ramal predial, for superior a 80 cm (oitenta centímetros), devendo também o ramal predial interno estar aparente.

Parágrafo único. Restando demonstrada a viabilidade técnica, poderão ser feitas ligações com profundidade superior à mencionada no *caput* deste artigo, que em nenhuma hipótese excederá a três metros e meio.

Art. 112. A distância máxima permitida para ligação de esgoto em diagonal será de 15 m (quinze metros), medida na rede existente a partir da intersecção perpendicular ao eixo da rede de esgoto e passando pelo centro do poço.

Art. 113. A declividade mínima para ligação de esgoto de 100 mm (cem milímetros) será de dois por cento, considerando que a REDE COLETORA trabalhe a meia-seção.

Seção VII - Da Extinção das Ligações de Água

Art. 114. As ligações prediais poderão ser suprimidas nos casos de:

- I - interdição judicial ou administrativa;
- II - desapropriação de imóvel para abertura de via pública;
- III - incêndio ou demolição;
- IV - fusão de ligações;
- V - restabelecimento irregular de ligação; e



VI - interrupção do fornecimento por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, por solicitação do USUÁRIO.

§ 1.º. Nas extinções de ligação de água previstas neste Regulamento, serão retirados o CAVALETE e o HIDRÔMETRO e desligada a tubulação do ramal predial no registro de derivação junto à rede.

§ 2.º. No caso de imóvel fechado e desocupado, o proprietário poderá requerer a extinção da ligação de água, pagando os respectivos custos conforme preço público fixado em tabela própria.

§ 3.º. Extinta a ligação, o restabelecimento do abastecimento dependerá de nova ligação dentro do padrão da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS E QUANTIFICAÇÃO DAS ECONOMIAS

Seção I - Das Categorias

Art. 115. Para efeito de remuneração de serviços, os usuários serão classificados em categorias, conforme indicado em regulamento próprio.

Art. 116. A alteração da categoria do USUÁRIO ou do número de economias, ou, ainda, a demolição do imóvel, deverão ser imediatamente comunicados a CONCESSIONÁRIA, para atualização do respectivo cadastro.



Seção II - Da Determinação do Consumo e da Utilização

Art. 117. O volume relativo ao consumo mínimo por ECONOMIA e por categoria de USUÁRIO será o fixado na estrutura tarifária da CONCESSIONÁRIA, nos termos de regulamento próprio.

Parágrafo único. O consumo mínimo por ECONOMIA das diversas categorias de uso poderá ser diferenciado entre si.

Art. 118. O VOLUME FATURADO será calculado pela diferença entre a leitura anterior e a atual, observado o consumo mínimo e/ou ocorrência.

Art. 119. Constatado que o consumo está prestes a ultrapassar a capacidade de fornecimento, devido a estiagens prolongadas, reparos na rede ou em outra instalação do serviço de água ou por qualquer motivo que ocasione insuficiência do líquido, a CONCESSIONÁRIA poderá determinar restrições ao uso da água, a fim de manter atendidas as necessidades fundamentais da população.

Art. 120. Sendo impossível apurar o volume consumido em determinado período, o faturamento será feito com base no consumo médio dos últimos 12 (doze) meses, segundo o histórico do consumo medido, ou pelo consumo mínimo da categoria de USUÁRIO, caso o consumo médio seja inferior àquele.

Parágrafo único. Ocorrendo troca de HIDRÔMETRO, será iniciado novo histórico para efeito de cálculo de consumo médio.



Art. 121. O vazamento detectado pela análise de consumo ou atendimento ao CONSUMIDOR via ocorrência interna será cobrado pela média de 12 (doze) meses no mês de ocorrência, servindo esta como informação histórica para tomada de decisão no atendimento.

Art. 122. Quando o valor influir no mês subsequente, será cobrado somente o valor referente à água. Caso o CONSUMIDOR não providencie o conserto, do 3.º (terceiro) mês em diante será cobrado integralmente o consumo faturado.

Art. 123. Na ausência de medidor, o consumo poderá ser estimado em função do consumo médio presumido, com base em atributo físico do imóvel ou outro critério estabelecido pela CONCESSIONÁRIA.

Art. 124. Os proprietários de imóveis incendiados, arruinados ou interditados deverão solicitar a CONCESSIONÁRIA a suspensão da cobrança das TARIFAS de água e/ou esgoto.

Art. 125. Para determinação do volume esgotado dos imóveis que possuam sistema próprio de abastecimento de água e se utilizem da rede pública de esgoto, o CONSUMIDOR deverá instalar medidor de VAZÃO e/ou volume nesses sistemas ou nos ramais prediais de esgoto, conforme diretrizes da macro-medição e especificações técnicas da CONCESSIONÁRIA, devendo o USUÁRIO garantir o livre acesso para leitura dos medidores, podendo a CONCESSIONÁRIA exigir laudos de aferição/calibração por organismo credenciado.

Parágrafo único. Não será permitida a utilização de poços ou outras fontes alternativas próprias para abastecimento em locais alcançados pela REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, conforme art. 45, da Lei Federal n. 11.445/07, sendo que:



I. Os poços hoje existentes em locais já alcançados pela REDE DE ABASTECIMENTO serão fechados e tamponados pelo proprietário do poço;

II. À medida que houver a expansão das REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, serão fechados e tamponados os poços das ECONOMIAS que puderem ser abastecidas pela rede pública.

Art. 126. Para efeito de faturamento, o volume de esgoto será o decorrente da aplicação do percentual considerado pela CONCESSIONÁRIA sobre o volume de água mensurado ou o proveniente de água de fonte alternativa de abastecimento, conforme indicado em regulamento próprio.

§ 1.º. Tendo sido instalado o HIDRÔMETRO na fonte alternativa de auto-abastecimento, o faturamento será o resultante da leitura no mostrador deste equipamento.

§ 2.º. Havendo medidor de VAZÃO instalado no coletor interno de esgoto, o faturamento se dará por meio da leitura no respectivo painel.

§ 3.º. A CONCESSIONÁRIA não será responsável pelo eventual lançamento a maior na fatura, decorrente de alteração da categoria do USUÁRIO ou do número de economias, a ela não informadas, referente a consumo anterior à data dessa comunicação.

CAPÍTULO VIII - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Seção I - Das Tarifas de Água e Esgoto



Art. 127. As tarifas para cobrança dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são as previstas em regulamento próprio.

Seção II - Das Faturas

Art. 128. No cálculo do valor da FATURA o consumo de água a ser cobrado por ECONOMIA não será inferior ao consumo mínimo estabelecido para a respectiva categoria de USUÁRIO.

Parágrafo único. Para efeito de faturamento, será considerado o número total de economias existentes, independentemente de sua ocupação.

Art. 129. A cada ligação corresponderá apenas uma única fatura, independentemente do número de economias por ela atendidas.

§ 1.º. Na composição do valor total da fatura de imóvel com mais de uma ECONOMIA, o volume que ultrapassar o somatório dos consumos mínimos será distribuído proporcionalmente por todas as economias.

Art. 130. As faturas serão entregues com a antecedência fixada em norma específica da CONCESSIONÁRIA em relação à data do respectivo vencimento.

§ 1.º. A falta de recebimento da fatura não desobriga o USUÁRIO de seu pagamento.



Art. 131. Nas FATURAS emitidas deverão constar, claramente, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome do USUÁRIO;

II - endereço e objeto do fornecimento;

III - endereço da notificação, se é distinto e figura como tal no contrato;

IV - tarifa aplicada;

V - capacidade, marca e número de série do medidor ou do equipamento de medição;

VI - leituras do medidor que determinam consumo faturado e as datas das mesmas que determinam o prazo de faturamento;

VII - indicação se os consumos faturados são reais ou estimados;

VIII - indicação diferenciada dos serviços que foram faturados;

IX - valor dos impostos devidos;

X - valor total dos serviços prestados;

XI – informações ao USUÁRIO conforme indicadas na Seção IV deste Regulamento.

Art. 132. Possuindo o imóvel duas ou mais economias servidas pelo mesmo ramal predial, será emitida fatura única, e, no caso de um só proprietário, em seu nome.

Art. 133. A falta de pagamento de fatura até a data do vencimento sujeitará o USUÁRIO ou titular do imóvel à cobrança de juros de mora, além da suspensão do fornecimento de água e outras sanções aplicáveis.



§ 1.º. As reclamações serão aceitas somente até 60 (sessenta) dias após o vencimento da fatura.

§ 2.º. A critério da CONCESSIONÁRIA, poderão ser lançados nas faturas, além do consumo de água e esgoto, outros serviços, objetivando a emissão de um documento financeiro único, desde que tais serviços tenham sido expressamente solicitados pelo USUÁRIO.

§ 3.º. Aqueles que estiverem em débito com a CONCESSIONÁRIA e possuírem ligação na rede pública de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário terão os respectivos valores incluídos na fatura mensal dessa ligação.

Art. 134. Os consumidores com débitos para com a CONCESSIONÁRIA que não apresentem condições de negociar dentro dos planos previstos em lei serão encaminhados ao Serviço Social e atendidos dentro das normas estabelecidas para esse serviço.

Art. 135. As faturas não quitadas até a data do vencimento sofrerão, a título compensatório, acréscimo de juros moratórios e atualização monetária, além de sanção pecuniária, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o débito.

§ 1.º. Nas demais carteiras, inclusive de parcelamento, serão aplicados sobre o valor vencido e não pago MULTA e atualização monetária mais juros moratórios, definidos na legislação vigente.



Art. 136. As faturas mensais dos serviços de água e esgoto, vencidas ou não, deverão ser pagas nos estabelecimentos bancários credenciados pela CONCESSIONÁRIA e/ou locais autorizados.

Seção IV - Das Informações ao USUÁRIO

Art. 137. No âmbito da prestação dos serviços disciplinados por este Regulamento, é assegurado ao USUÁRIO:

I - receber nas contas mensais, no mínimo, as seguintes informações sobre a qualidade da água para consumo humano:

- a) divulgação dos locais, formas de acesso e contatos por meio dos quais as informações sobre a qualidade da água para consumo humano estarão disponíveis, assim como informações sobre os cuidados necessários em situações de risco à saúde;
- b) resumo dos resultados das análises referentes aos parâmetros básicos de qualidade da água;

II - ter assegurado o recebimento anual, mediante requerimento a CONCESSIONÁRIA, de relatório contendo, pelo menos, as seguintes informações:

- a) transcrição dos arts. 6.º, inciso III e 31 da Lei Federal n.º 8.078/90 e referência às obrigações dos responsáveis pela operação do sistema, estabelecidas em norma do Ministério da Saúde e demais normativos aplicáveis;
- b) razão social ou denominação da empresa ou entidade responsável pelos serviços, endereço e telefone;
- c) nome do responsável legal pela empresa ou entidade;
- d) indicação do setor de atendimento ao CONSUMIDOR;
- e) órgão responsável pela vigilância da qualidade da água para consumo humano, endereço e telefone;
- f) locais de divulgação dos dados e informações complementares sobre qualidade da água;



- g) identificação dos mananciais de abastecimento, descrição das suas condições, informações dos mecanismos e níveis de proteção existentes, qualidade dos mananciais, fontes de contaminação, órgão responsável pelo seu monitoramento e, quando couber, identificação da sua respectiva bacia hidrográfica;
- h) descrição simplificada dos processos de tratamento e distribuição da água e dos SISTEMAS ISOLADOS e integrados, indicando o município e a UNIDADE DE INFORMAÇÃO abastecida;
- i) resumo dos resultados das análises da qualidade da água distribuída para cada UNIDADE DE INFORMAÇÃO, discriminados mês a mês, mencionando por parâmetro analisado o valor máximo permitido, o número de amostras realizadas, o número de amostras anômalas detectadas, o número de amostras em conformidade com o plano de amostragem estabelecido em norma do Ministério da Saúde e as medidas adotadas face às anomalias verificadas; e
- j) particularidades próprias da água do MANANCIAL ou do sistema de abastecimento, como presença de algas com potencial tóxico, ocorrência de flúor natural no aquífero subterrâneo, ocorrência sistemática de agrotóxicos no MANANCIAL, intermitência, dentre outras, e as ações corretivas e preventivas que estão sendo adotadas para a sua regularização.

Art. 138. Os prestadores de serviço de transporte de água para consumo humano, por carros-pipa, carroças, barcos, dentre outros, deverão entregar aos consumidores, no momento do fornecimento, no mínimo, as seguintes informações:

- I - data, validade e número ou dado indicativo da autorização do órgão de saúde competente;
- II - identificação, endereço e telefone do órgão de saúde competente;
- III - nome e número de identidade do responsável pelo fornecimento;
- IV - local e data de coleta da água; e
- V - tipo de tratamento e produtos utilizados.

§ 1.º. Cabe aos órgãos de saúde fornecer formulário padrão, onde estarão contidas as informações referidas nos incisos I a V do *caput* deste artigo.



§ 2.º. Os prestadores de serviço a que se refere o *caput* deverão prover informações aos consumidores sobre cor, cloro residual livre, turbidez, pH e coliformes totais, registrados no fornecimento.

Art. 139. Nas demais formas de soluções alternativas coletivas, as informações ao CONSUMIDOR referidas nesta Seção serão veiculadas, dentre outros meios, em relatórios anexos ao boleto de pagamento de condomínio, demonstrativos de despesas, boletins afixados em quadros de avisos ou ainda mediante divulgação na imprensa local.

Art. 140. Os responsáveis pelas soluções alternativas coletivas deverão manter registros atualizados sobre as características da água distribuída, sistematizados de forma compreensível aos consumidores e disponibilizados para pronto acesso e consulta pública.

Art. 141. A CONCESSIONÁRIA, na condição de responsável pelos sistemas de abastecimento, deve disponibilizar, em postos de atendimento, informações completas e atualizadas sobre as características da água distribuída, sistematizadas de forma compreensível aos consumidores.

Art. 142. A fim de garantir a efetiva informação ao CONSUMIDOR, serão adotados outros canais de comunicação, tais como: informações eletrônicas, ligações telefônicas, boletins em jornal de circulação local, folhetos, cartazes ou outros meios disponíveis e de fácil acesso ao CONSUMIDOR, sem prejuízo dos instrumentos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 143. Os responsáveis pelos sistemas de abastecimento e soluções alternativas coletivas deverão comunicar imediatamente à autoridade de saúde pública e informar, de maneira adequada, à população a detecção de qualquer anomalia operacional no sistema ou não-conformidade na qualidade da água tratada, identificada como de risco à saúde, independentemente da adoção das medidas necessárias para a correção da irregularidade.



Parágrafo único. O alerta à população atingida deve contemplar o período que a água estará imprópria para consumo e trazer informações sobre formas de aproveitamento condicional da água, logo que detectada a ocorrência do problema.

Art. 144. A CONCESSIONÁRIA, ao realizar programas de manobras na REDE DE DISTRIBUIÇÃO que, excepcionalmente, possam submeter trechos a pressões inferiores à atmosférica, deverá comunicar essa ocorrência à autoridade de saúde pública e à população que for atingida, com antecedência mínima de setenta e duas horas, bem como, informar as áreas afetadas e o período de duração da intervenção.

Parágrafo único. A população deverá ser orientada quanto aos cuidados específicos durante o período de intervenção e no retorno do fornecimento de água, de forma a prevenir riscos à saúde.

Art. 145. Os responsáveis pelos sistemas de abastecimento e soluções alternativas coletivas deverão manter mecanismos para recebimento de reclamações referentes à qualidade da água para consumo humano e para a adoção das providências pertinentes.

Parágrafo único. O CONSUMIDOR deverá ser comunicado, formalmente, por meio de correspondência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da sua reclamação, sobre as providências adotadas.

CAPÍTULO IX - DAS SANÇÕES

Seção I - Das Sanções Pecuniárias



Art. 146. Verificada a inobservância a qualquer das disposições deste Regulamento, o infrator receberá a respectiva notificação e estará sujeito a sanção pecuniária, além da interrupção do fornecimento de água, conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único. A aplicação das sanções estabelecidas neste Regulamento será precedida do contraditório e ampla defesa, observados os preceitos gerais estabelecidos na Lei Federal n.º 9.784/99 e regulamentação específica para aplicação de penalidades, a ser expedida pela CONCESSIONÁRIA.

Art. 147. Serão passíveis de sanção pecuniária, além daquelas já previstas no presente Regulamento, as seguintes infrações:

I - atrasar o pagamento de fatura: MULTA de 2%, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, calculado *pro rata die*;

II - impedir o acesso de funcionário da CONCESSIONÁRIA ou agente autorizado ao ramal predial ou à instalação predial de água e/ou esgoto: MULTA de valor variável entre R\$ 100,00 (cem Reais) e R\$ 1.000,00 (um mil Reais);

III - intervir nas instalações dos serviços públicos de água e esgoto: MULTA de valor variável entre R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil Reais);

IV - ligar clandestinamente tubulação à rede distribuidora de água e de coleta de esgoto: MULTA de valor variável entre R\$ 500,00 (quinhentos Reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais);



- V** - violar ou retirar HIDRÔMETRO e limitador de consumo ou controlador de VAZÃO: MULTA de valor variável entre R\$ 500,00 (quinhentos Reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais);
- VI** - instalar dispositivo de sucção na rede distribuidora: MULTA de valor variável entre R\$ 1.000,00 (hum mil Reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil Reais);
- VII** - utilizar tubulação ou coletor de uma instalação predial para abastecimento de água ou coleta de esgoto de outro imóvel ou ECONOMIA: MULTA de valor variável entre R\$ 1.000,00 (hum mil Reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil Reais);
- VIII** - desperdiçar água nas ligações sem medição e em qualquer ligação com medidor, nas situações de emergência, calamidade pública ou racionamento: MULTA de valor variável entre R\$ 100,00 (cem Reais) e R\$ 1.000,00 (um mil Reais);
- IX** - intervir nos ramais prediais de água ou esgoto ou nas redes distribuidoras ou coletoras e seus componentes: MULTA de valor variável entre R\$ 1.000,00 (hum mil Reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil Reais);
- X** - executar construção que prejudique ou impeça o acesso a ramal predial até o ponto inicial da ligação de água e/ou esgoto: MULTA de valor variável entre R\$ 500,00 (quinhentos Reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais);
- XI** - despejar ÁGUA PLUVIAL nas instalações prediais de esgoto: MULTA de valor variável entre R\$ 500,00 (quinhentos Reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil Reais);



- XII** - lançar na rede de esgoto efluentes que, por suas características, exijam tratamento prévio: MULTA de valor variável entre R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais);
- XIII** - interligar o sistema hidráulico abastecido por rede pública a sistema hidráulico abastecido por fonte alternativa: MULTA de valor variável entre R\$ 1.000,00 (hum mil Reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil Reais);
- XIV** - danificar tubulações ou instalações do sistema de água e esgoto: MULTA de valor variável entre R\$ 500,00 (quinhentos Reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), sem prejuízo do pagamento pelos prejuízos causados;
- XV** - interligar instalações prediais internas de água entre prédios distintos ou entre dependências de um mesmo prédio que possua ligações distintas: MULTA de valor variável entre R\$ 500,00 (quinhentos Reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais);
- XVI** - prestar informação falsa: MULTA de valor variável entre R\$ 1.000,00 (hum mil Reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil Reais);
- XVII** - utilizar dispositivos, como bombas ou injetores, na rede distribuidora ou no ramal predial: MULTA de valor variável entre R\$ 1.000,00 (hum mil Reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil Reais);
- XVIII** - intervir nos ramais ou coletores prediais externos: MULTA de valor variável entre R\$ 500,00 (quinhentos Reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais);



- XIX** - iniciar obra de instalação de água e de esgoto em loteamento ou AGRUPAMENTO DE EDIFICAÇÕES sem autorização da CONCESSIONÁRIA: MULTA de valor variável entre R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais);
- XX** - alterar projeto de instalação de água e de esgoto em loteamentos ou agrupamentos de edificações sem prévia autorização da CONCESSIONÁRIA: MULTA de valor variável entre R\$ 1.000,00 (hum mil Reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil Reais);
- XXI** - religar por conta própria derivação predial desconectada pela CONCESSIONÁRIA: MULTA de valor variável entre R\$ 100,00 (cem Reais) e R\$ 1.000,00 (um mil Reais);
- XXII** - empregar nas instalações de água e esgoto, redes, derivações e CAVALETES, materiais não aprovados pela CONCESSIONÁRIA: MULTA de valor variável entre R\$ 100,00 (cem Reais) e R\$ 1.000,00 (um mil Reais), sem prejuízo da obrigação de substituição do material;
- XXIII** - usar água da CONCESSIONÁRIA para construção, sem a devida autorização: MULTA de valor variável entre R\$ 1.000,00 (hum mil Reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil Reais);
- XXIV** - desatender as instruções da CONCESSIONÁRIA na execução de obras e serviços de água e esgoto: MULTA de valor variável entre R\$ 1.000,00 (hum mil Reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil Reais);



XXV - fornecer água a terceiros através de extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lote, edificação ou terreno distintos, sem autorização da CONCESSIONÁRIA: MULTA de valor variável entre R\$ 500,00 (quinhentos Reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil Reais);

XXVI - despejar efluentes do esgoto sanitário nas tubulações de ÁGUA PLUVIAL: MULTA de valor variável entre R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais); e

XXVII - intervir junto ao cavalete e/ou caixa de proteção de HIDRÔMETRO padrão CONCESSIONÁRIA e seus respectivos dispositivos, sem sua prévia autorização escrita: MULTA de valor variável entre R\$ 100,00 (cem Reais) e R\$ 1.000,00 (um mil Reais).

Parágrafo único. Com exceção do previsto no inciso I deste artigo, em que o acréscimo constará da própria fatura, nos demais casos haverá comunicação ao infrator antes da aplicação das sanções pecuniárias, sendo-lhe facultada defesa e, em caso de indeferimento, conferido o prazo de 10 (dez) dias para pagamento.

Art. 148. As MULTAs previstas no artigo antecedente referem-se às condutas ali descritas em sentido amplo, e somente serão aplicadas se uma mais rigorosa não for estabelecida para o caso específico.

Parágrafo único. Serão levados em consideração, para dosimetria da pena, o porte do empreendimento, bem como os benefícios ao infrator e prejuízos a CONCESSIONÁRIA em decorrência do ato ilícito.



Art. 149. Nos casos de má utilização da água ou desvio desta para fora do prédio através de ramificações clandestinas, o infrator incorrerá na MULTA prevista neste Regulamento, devendo ainda o ramal clandestino ser imediatamente suprimido.

Seção II - Da Interrupção dos Serviços

Art. 150. Independentemente da aplicação das sanções pecuniárias previstas neste Regulamento, a CONCESSIONÁRIA poderá interromper o fornecimento da água nos seguintes casos:

I - de imediato:

a) no caso de restar verificada situação de risco à saúde pública, ao meio ambiente e possível danificação do sistema e nos casos de ordem eminentemente técnica;

II - após prévia notificação formal ao USUÁRIO:

a) nas circunstâncias previstas no art. 170, conforme previsto na Legislação vigente;

b) pelo inadimplemento do USUÁRIO do serviço de abastecimento de água do pagamento de TARIFAS;

c) pelo não pagamento de encargos e serviços vinculados ao sistema de abastecimento de água, prestados mediante autorização do USUÁRIO;

d) pelo não pagamento de prejuízos causados às instalações do sistema público, cuja a responsabilidade tenha sido imputada ao USUÁRIO, desde que vinculados à prestação dos serviços;

e) nos casos de fraudes previstos no art. 171;

f) pela negativa do USUÁRIO em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida de outras fontes de abastecimento contíguas ao imóvel.



§1º A suspensão dos serviços prevista no inciso II, alínea "b" deste artigo será precedida de prévio aviso ao USUÁRIO, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para suspensão.

§2º Constatada que a suspensão do fornecimento foi indevida, caberá a CONCESSIONÁRIA ou quem lhe faça as vezes efetuar a religação imediatamente, sem ônus para o USUÁRIO.

§3º A notificação a que se refere o inciso II deste artigo será expedida para cumprimento no prazo de 3 (três) dias, contados da data do recebimento, exceto a situação prevista no inciso II, alínea "b".

Art. 151. A suspensão não poderá ser realizada nas sextas-feiras, sábados e domingos, bem como em feriados e suas vésperas e ainda em dias que, por qualquer motivo, não exista serviço administrativo e técnico de atendimento ao público, que possa permitir o restabelecimento do serviço, com exceção das causas de suspensão imediata

Art. 152. O imóvel com abastecimento suspenso, cujo proprietário esteja em débito com a CONCESSIONÁRIA, somente poderá ser religado após a quitação da dívida ou após parcelamento do seu débito, além do pagamento da religação ou da ligação padrão CONCESSIONÁRIA, se for o caso.

Art. 153. Serão consideradas irregularidades, cuja responsabilidade não é atribuível a CONCESSIONÁRIA, os seguintes procedimentos:



- I - abastecimento de água sem a existência de contrato, exceto nos casos expressamente previstos neste Regulamento;
- II - injeção nas tubulações de água, sem prévia autorização da CONCESSIONÁRIA, de bombas ou qualquer outro equipamento que modifique ou possa afetar as condições da rede em sua volta e, conseqüentemente, interfira no serviço prestado aos outros USUÁRIOS;
- III - estabelecimento ou permissão de realização de derivação na instalação para fornecimento de outras ECONOMIAS;
- IV - impedir a fiscalização pela CONCESSIONÁRIA das ligações no local de origem do fornecimento contratado, em horário comercial;
- V - manter as especificações técnicas do local de origem do abastecimento em desacordo com as disposições deste Regulamento;
- VI - causar impedimento da realização de leitura ou de amostragem dentro do regime normal estabelecido;
- VII - negligenciar a manutenção e/ou reparação de rompimentos havidos em suas instalações;
- VIII - a utilização de forma inadequada das instalações internas, de forma a afetar a potabilidade da água na REDE DE DISTRIBUIÇÃO;
- IX - misturar águas de outras procedências ao sistema de abastecimento;
- X - negar-se a modificar o registro ou a caixa de medidor ou a instalação interna, dificultando a aferição do serviço.

Art. 154. Serão consideradas fraudes, cuja responsabilidade exclusiva é do USUÁRIO, os seguintes procedimentos:

- I - utilização indevida da água ou para fins distintos do contratado;



II - efetuar ligações clandestinas, ou seja, que não estejam discriminadas no contrato;

III - adulterar ou manipular o registro do aparelho de medição ou a caixa de proteção instalada;

IV - executar derivações de VAZÃO, permanentemente ou transitoriamente, antes do aparelho de medição;

V - violação do lacre e/ou do HIDRÔMETRO;

VI - qualquer ação realizada com intuito de alterar o seu real consumo de água.

Seção III - Da Fiscalização

Art. 155. A fiscalização do cumprimento ao disposto neste Regulamento será efetuada pelo SAEHOL e AGÊNCIA REGULADORA.

Art. 156. A CONCESSIONÁRIA poderá firmar convênios com órgãos públicos e entidades privadas, em especial com a Polícia Militar do Estado de São Paulo, que visem a garantir a aplicação do disposto neste Regulamento.

Art. 157. Os veículos da CONCESSIONÁRIA deverão estar devidamente identificados.

Seção IV - Dos Procedimentos, das Infrações e das Penalidades

Art. 158. Considera-se infração a inobservância do disposto nas normas estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 159. Responde pela infração quem, por ação ou omissão, lhe houver dado causa, ou houver concorrido para sua prática, ou dela houver se beneficiado.



Art. 160. Notificação é o ato administrativo formulado por escrito, por meio do qual se dá o conhecimento à parte de providência ou medida que a ela incumbe realizar.

Art. 161. Constatada a infringência às disposições do presente Regulamento, será lavrado Auto de Infração pela autoridade competente.

§ 1.º. Do Auto de Infração constará, necessariamente, a caracterização da infração, os dispositivos legais ou regulamentares infringidos, as sanções previstas e o prazo para defesa.

§ 2.º. Recusando-se o infrator a assinar o Auto de Infração, será tal recusa averbada pela autoridade que o lavrar.

§ 3.º. O autuado poderá apresentar defesa, por escrito, a CONCESSIONÁRIA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da lavratura do Auto de Infração, que será recebida com efeito suspensivo.

§ 4.º. A CONCESSIONÁRIA deverá decidir sobre a defesa no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da sua apresentação, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias úteis em caso de necessidade de diligências.

Art. 162. Para a imposição da MULTA e sua graduação, a autoridade competente levará em conta os critérios de dosimetria estabelecidos nos respectivos dispositivos deste Regulamento.

§ 1.º. Em caso de reincidência, a MULTA será aplicada em dobro, e, na persistência, em até o décuplo.

§ 2.º. Considera-se reincidente o infrator que vier a infringir novamente quaisquer dispositivos do presente Regulamento, após esgotados os recursos possíveis, ou julgados improcedentes.



Art. 163. Os valores das MULTAs estabelecidos neste Regulamento serão reajustados anualmente, a partir da data de publicação do presente, pela variação do IGP-M da FGV, ou índice que vier a substituí-lo.

Art. 164. As MULTAS aplicadas em decorrência da transgressão do disposto neste Regulamento deverão ser recolhidas a CONCESSIONÁRIA ou estabelecimentos autorizados.

Art. 165. Os valores não recolhidos das MULTAS impostas e preços de serviços prestados serão inscritos na Dívida Ativa e encaminhados à cobrança judicial.

Art. 166. O pagamento de MULTA não exonera o infrator do cumprimento das disposições legais e regulamentares.

Seção V - Dos Recursos

Art. 167. Do indeferimento da defesa referida no § 3.º do artigo 162, caberá recurso, com efeito suspensivo, a CONCESSIONÁRIA, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da ciência da decisão do Diretor de Serviços, pelo infrator.

Art. 168. A CONCESSIONÁRIA deverá decidir sobre o recurso no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de sua interposição.

Parágrafo único. Indeferido o recurso, deverá o infrator recolher o valor da MULTA imposta no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência da decisão.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Da Recomposição da Pavimentação



Art. 169. Caberá a CONCESSIONÁRIA ou ao prestador do serviço recompor a pavimentação de logradouros públicos, passeios ou calçadas que tenham sido removidos para instalação ou reparo de canalização de água e/ou esgoto, ou qualquer outro serviço.

Seção II - Dos Padrões de Potabilidade

Art. 170. As metodologias analíticas para determinação dos parâmetros físicos, químicos, microbiológicos e de radioatividade devem atender às especificações das normas nacionais que disciplinem a matéria.

Parágrafo único. A água distribuída obedecerá aos padrões de potabilidade adotados, nos termos deste artigo.

Art. 171. Os usuários que necessitarem de água com características diferentes dos padrões de potabilidade adotados pela CONCESSIONÁRIA deverão ajustar os índices físico-químicos por meio de tratamento em instalações próprias.

§ 1.º. Nenhuma redução de tarifa será concedida em virtude do tratamento corretivo mencionado no *caput* deste artigo.

§ 2.º. A CONCESSIONÁRIA não se responsabiliza por qualquer dano ou prejuízo causado pela utilização da água fornecida, na hipótese de seu emprego em processos que exijam características especiais, diferentes das normalmente apresentadas e adotadas.

Seção III - Dos Casos Omissos



SAEHOL – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO E DRENAGEM URBANA DE HOLAMBRA
Rua Aster, 470 – Jardim das Tulipas – FONES (019) 3802-4347 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 19.700.431/0001-99 – www.holambra.sp.gov.br

Art. 172. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 173. Este Regulamento entra com a emissão da ORDEM DE SERVIÇO do contrato de CONCESSÃO.

Estancia Turística de Holambra, aos 11 de março de 2015

ANTONIO CARLOS BERNARDI JUNIOR

Presidente Superintendente do Saehol

EVERALDO DE SOUZA ANDRE

Diretor Administrativo/Financeiro



ANEXO IX
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM)

OBJETO:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu conhecimento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, Parte do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA.

CONTRATANTE: (nome, cargo e assinatura)

CONTRATADA: (nome, cargo e assinatura)